

BIÊNIO – janeiro de 2021/janeiro de 2023

Mara Lúcia Barbalho da Cruz

Conselheira/Presidente do TCMPA

Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Conselheiro/Vice-Presidente do TCMPA

Francisco Sérgio Belich de Souza Leão

Conselheiro/Corregedor do TCMPA

Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Conselheiro/Ouvidor do TCMPA

Sebastião Cezar Leão Colares

Conselheiro/Presidente da Câmara Especial do TCMPA

José Carlos Araújo

Conselheiro/Vice-Presidente da Câmara Especial do TCMPA

Aloísio Augusto Lopes Chaves

Conselheiro

CONSELHEIRO(A) SUBSTITUTO(A):

↳ **José Alexandre da Cunha Pessoa**

↳ **Sérgio Franco Dantas**

↳ **Adriana Cristina Dias Oliveira**

↳ **Márcia Tereza Assis da Costa**

CRIAÇÃO

“O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela **Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980**, à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal.”

MISSÃO

“Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade.”

VISÃO

“Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública.”

REGULAMENTAÇÃO/DOE do TCMPA

Lei Complementar nº 102/2015, 25/09/2015;
Instrução Normativa nº 03/2016/TCMPA;
Sua estreia aconteceu em 13/12/2016.

CONTATO/DOE do TCMPA

Secretaria Geral/ (91) 3210-7545
suporte.doe@tcm.pa.gov.br

ENDEREÇO/TCMPA

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio.
Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055
Telefone: (91) 3210-7500 (Geral)

**TCMPA APRESENTARÁ AOS MUNICÍPIOS O
“PROJETO DE FORTALECIMENTO DA EDUCAÇÃO NO MARAJÓ”**

O Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCMPA) irá reunir virtualmente, nesta sexta-feira (9), com secretários de Educação dos 16 municípios que integram o arquipélago do Marajó e 32 coordenadores pedagógicos das áreas urbana e rural, sendo dois por município, para apresentar o “Projeto de Fortalecimento da Educação no Marajó”, que tem como objetivo melhorar os índices da Educação nos municípios da região marajoara.

O projeto é uma iniciativa do conselheiro do TCMPA, Cezar Colares, que gerencia a 2ª Controladoria da Corte de Contas e através de redistribuição detém a jurisdição de todos os municípios da região do Marajó entre os anos de 2021-2024. Ele teve a ideia de, paralelamente à questão da análise das contas públicas, realizar um trabalho que pudesse melhorar os índices na área da Educação nos municípios do Marajó, tendo em vista que a região tem uma economia bastante deficiente, com enormes carências e o menor Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) e Produto Interno Bruto (PIB) “per capita” do Brasil.

DIAGNÓSTICO - No encontro virtual, que contará também com a participação da presidente do TCMPA, conselheira Mara Lúcia, e outros membros da Corte de Contas, secretários de Educação e coordenadores pedagógicos serão informados sobre o questionário digital que o Tribunal disponibilizará a partir do dia 19 de abril. Esse documento online tem o objetivo de coletar informações ao sistema de ensino municipal marajoara, entre as quais, o índice de aprovação, reprovação e evasão escolar, as diretrizes pedagógicas, a qualificação dos professores, a merenda e o transporte escolar.

Segundo o conselheiro Cezar Colares, essas informações preliminares servirão de base para um diagnóstico que permitirá uma visão real e atualizada de como está a situação da Educação nesses municípios, principalmente nesse período da pandemia. Com base nessa espécie de raio-X da Educação no Marajó será possível definir uma estratégia de ação conjunta do TCMPA e dos prefeitos, com vistas a melhorar o índice educacional da região. **LEIA MAIS...**



NESTA EDIÇÃO

DA CÂMARA ESPECIAL

ATO DE JULGAMENTO 02

DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA - GP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 09

CORREGEDORIA

SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO 10

DO GABINETE DE CONSELHEIRO

MEDIDA CAUTELAR 10

CONTROLADORIAS DE CONTROLE EXTERNO - CCE

NOTIFICAÇÃO 11

DIPLAMFCE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 11



www.tcm.pa.gov.br

Consulta via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCMPA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.

[f](#) [t](#) [i](#) [@tcmpara](#)

TCMPA DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE

DA CÂMARA ESPECIAL**ATO DE JULGAMENTO****ACÓRDÃO****ACÓRDÃO Nº 38.163, DE 11/03/2021**

PROCESSO Nº 201710325-00

ASSUNTO: CONTRATO TEMPORÁRIO

ORIGEM: INSTITUTO DE PREV. E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO: BELÉM

EXERCÍCIO: 2017

RESPONSÁVEL: PAULA BARREIROS E SILVA – PRESIDENTE
PROCURADORA: MARIA INEZ DE MENDONÇA GUEIROS
RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA
(ART. 70, §7º C/C ART. 110, III, DO ATO Nº 23/2020-RITCM/PA)

EMENTA: CONTRATOS TEMPORÁRIOS. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM. PELO REGISTRO.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 75, Inciso I do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 23), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

DECISÃO:

I. REGISTRAR os 06 (seis) contratos temporários firmados pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB com Mauro Carvalho Vieira e outros, no exercício de 2017;

II. ENCAMINHAR cópia da decisão à Controladoria responsável pelas contas do município, exercício de 2017, para acompanhamento da despesa decorrente e possíveis reflexos na prestação contas, incluindo a apreciação da conduta da gestora frente ao acordado com o MPT.

ACÓRDÃO Nº 38.164, DE 11/03/2021

PROCESSO Nº 201604061-00

ASSUNTO: CONTRATO TEMPORÁRIO

ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

MUNICÍPIO: CANAÃ DOS CARAJÁS

EXERCÍCIO: 2016

RESPONSÁVEL: GILSON MENDES DOS REIS

PROCURADORA: MARIA INEZ K. DE MENDONÇA GUEIROS
RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA
(ART. 70, §7º C/C ART. 110, III, DO ATO Nº 23/2020-RITCM/PA)

EMENTA: CONTRATOS TEMPORÁRIOS. FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS. NEGAR REGISTRO.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 75, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 23), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

DECISÃO:

1. NEGAR REGISTRO aos 29 (vinte e nove) contratos temporários celebrados em 2016 pela Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás – FUNCEL com Adinones Rodrigues Cavalcante e outros, face ao não atendimento ao que dispõe o Art. 37, IX da CF/88 c/c o Art. 3º, III, "b" e "d", da IN nº 005/2003;

2. DAR ciência da presente decisão ao atual responsável pela FUNCEL, para que abstenha-se de efetuar contratações temporárias de pessoal sem a comprovação do atendimento dos pressupostos constitucionais atinentes à matéria;

3. ENCAMINHAR cópia da decisão à Controladoria responsável pelas contas do município de Canaã dos Carajás, gestão 2017/2020, para acompanhamento da despesa decorrente e possíveis reflexos na prestação de contas, incluindo, a juízo do Relator, a responsabilização dos agentes que deram causa a manutenção de servidores temporários por mais de 2 (dois) anos na Administração; e

4. REMETER cópia ao Ministério Público para providências cabíveis que entender cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 38.165, DE 11/03/2021

PROCESSO Nº 201604063-00

ASSUNTO: CONTRATO TEMPORÁRIO

ORIGEM: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE

MUNICÍPIO: CANAÃ DOS CARAJÁS

EXERCÍCIO: 2016

RESPONSÁVEL: GILSON MENDES DOS REIS – DIRETOR
PRESIDENTE



PROCURADORA: MARIA INEZ K. DE MENDONÇA GUEIROS
RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA
(ART. 70, §7º C/C ART. 110, III, DO ATO Nº 23/2020-
RITCM/PA)

EMENTA: CONTRATOS TEMPORÁRIOS. SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS. NEGAR REGISTRO.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 75, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 23), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

DECISÃO:

1. NEGAR REGISTRO aos 85 (vinte e nove) contratos temporários celebrados em 2016 pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canaã dos Carajás – SAAE com Adevaldo Henrique de Araújo e outros, face ao não atendimento ao que dispõe o Art. 37, IX da CF/88 c/c o Art. 3º, III, "b" e "d", da IN nº 005/2003;

2. DAR ciência da presente decisão ao atual responsável pelo SAAE, para que abstenha-se de efetuar contratações temporárias de pessoal sem a comprovação do atendimento dos pressupostos constitucionais atinentes à matéria;

3. ENCAMINHAR cópia da decisão à Controladoria responsável pelas contas do município de Canaã dos Carajás, gestão 2017/2020, para acompanhamento da despesa decorrente e possíveis reflexos na prestação de contas, incluindo, a juízo do Relator, a responsabilização dos agentes que deram causa a manutenção de servidores temporários por mais de 2 (dois) anos na Administração; e

4. REMETER cópia ao Ministério Público para providências cabíveis que entender cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 38.166, DE 11/03/2021

PROCESSO Nº 201800072-00

ASSUNTO: CONTRATOS TEMPORÁRIOS

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MUNICÍPIO: BELÉM

EXERCÍCIO: 2017

RESPONSÁVEL: SÉRGIO DE AMORIM FIGUEIREDO

PROCURADORA: MARIA REGINA CUNHA

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA
(ART. 70, §7º C/C ART. 110, III, DO ATO Nº 23/2020-
RITCM/PA)

EMENTA: CONTRATOS TEMPORÁRIOS. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BELÉM. NEGAR REGISTRO.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 75, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 23), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

DECISÃO:

I – NEGAR REGISTRO aos 18 (dezoito) contratos temporários celebrados em 2017 pela Secretaria Municipal de Saúde de Belém – SESMA com Silvana Cristina Rodrigues e outros, conforme Anexo I, para as funções de assistente administrativo, auxiliar administrativo, assistente social, enfermeiro, fisioterapeuta, técnico de enfermagem e médico, face ao não atendimento ao que dispõe o Art. 37, IX da CF/88 c/c o Art. 3º, III, "b" e "d", da IN nº 005/2003;

II – DAR ciência da presente decisão ao atual responsável pela Secretaria Municipal de Saúde de Belém, para que abstenha-se de efetuar contratações temporárias de pessoal sem a comprovação do atendimento dos pressupostos constitucionais atinentes à matéria, ou seja, o atendimento à necessidade temporária de excepcional interesse público;

III – ENCAMINHAR cópia da decisão à Controladoria responsável pelas contas do município de Belém, exercícios 2017/2020, para acompanhamento da despesa decorrente e possíveis reflexos na prestação de contas, incluindo, a juízo do Relator, a responsabilização dos agentes que deram causa a manutenção de servidores temporários por mais de 2 (dois) anos na Administração; e

IV – REMETER cópia ao Ministério Público para providências cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 38.167, DE 11/03/2021

PROCESSO Nº 201705003-00

ASSUNTO: CONTRATO TEMPORÁRIO

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MUNICÍPIO: BELÉM

EXERCÍCIO: 2017

RESPONSÁVEL: SÉRGIO DE AMORIM FIGUEIREDO

PROCURADORA: MARIA INEZ K. DE MENDONÇA GUEIROS



RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 70, §7º C/C ART. 110, III, DO ATO Nº 23/2020-RITCM/PA)

EMENTA: CONTRATOS TEMPORÁRIOS. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BELÉM. NEGAR REGISTRO.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 75, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 23), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

DECISÃO:

I. NEGAR REGISTRO aos 40 (quarenta) contratos temporários celebrados em 2017 pela Secretaria Municipal de Saúde de Belém – SESMA com Cristiane de Jesus Pereira e outros para as funções de assistente de administração, auxiliar de consultório dentário, odontólogo, enfermeiro, psicólogo, nutricionista, técnico de enfermagem, médico e farmacêutico, face à não comprovação do atendimento aos requisitos constitucionais, nos termos dispostos no Art. 37, IX, da CF/88;

II. DAR ciência da presente decisão ao responsável pela Secretaria Municipal de Saúde de Belém, para que abstenha-se de efetuar contratações temporárias de pessoal sem a comprovação do atendimento dos pressupostos constitucionais atinentes à matéria, ou seja, o atendimento à necessidade temporária de excepcional interesse público;

III. ENCAMINHAR cópia da decisão à Controladoria responsável pelas contas do município de Belém, exercícios 2017/2020, para acompanhamento da despesa decorrente e possíveis reflexos na prestação contas, incluindo, a juízo do Relator, a responsabilização dos agentes que deram causa a manutenção de servidores temporários por mais de 2 (dois) anos na Administração; e

IV. REMETER cópia ao Ministério Público para providências cabíveis que entender cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 38.168, DE 11/03/2021

PROCESSO Nº 201707947-00

ASSUNTO: CONTRATO TEMPORÁRIO

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MUNICÍPIO: BELÉM

EXERCÍCIO: 2017

RESPONSÁVEL: SÉRGIO DE AMORIM FIGUEIREDO

PROCURADORA: MARIA INEZ K. DE MENDONÇA GUEIROS

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 70, §7º C/C ART. 110, III, DO ATO Nº 23/2020-RITCM/PA)

EMENTA: CONTRATOS TEMPORÁRIOS. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BELÉM. NEGAR REGISTRO.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 75, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 23), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

DECISÃO:

I. NEGAR REGISTRO aos 75 (setenta e cinco) contratos temporários celebrados em 2017 pela Secretaria Municipal de Saúde de Belém – SESMA com Adriana Cláudia Souza Soares e outros para as funções de técnico de enfermagem, médico, enfermeiro, fisioterapeuta, nutricionista, assistente social, agente de bem estar social, assistente de administração, odontólogo, psicólogo e médico veterinário, face à não comprovação do atendimento aos requisitos constitucionais, nos termos dispostos no Art. 37, IX, da CF/88;

II. DAR ciência da presente decisão ao responsável pela Secretaria Municipal de Saúde de Belém, para que abstenha-se de efetuar contratações temporárias de pessoal sem a comprovação do atendimento dos pressupostos constitucionais atinentes à matéria, ou seja, o atendimento à necessidade temporária de excepcional interesse público;

III. ENCAMINHAR cópia da decisão à Controladoria responsável pelas contas do município de Belém, exercícios de 2017/2020, para acompanhamento da despesa decorrente e possíveis reflexos na prestação contas, incluindo, a juízo do Relator, a responsabilização dos agentes que deram causa a manutenção de servidores temporários por mais de 2 (dois) anos na Administração; e

IV. REMETER cópia ao Ministério Público para providências cabíveis que entender cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 38.169, DE 11/03/2021

PROCESSO Nº 201710780-00

ASSUNTO: CONTRATO TEMPORÁRIO

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



MUNICÍPIO: BELÉM

EXERCÍCIO: 2017

RESPONSÁVEL: SÉRGIO DE AMORIM FIGUEIREDO

PROCURADORA: MARIA INEZ K. DE MENDONÇA GUEIROS

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA
(ART. 70, §7º C/C ART. 110, III, DO ATO Nº 23/2020-RITCM/PA)**EMENTA:** CONTRATOS TEMPORÁRIOS. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BELÉM. NEGAR REGISTRO.**ACORDAM** os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 75, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 23), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.**DECISÃO:****I. NEGAR REGISTRO** aos 65 (sessenta e cinco) contratos temporários celebrados em 2017 pela Secretaria Municipal de Saúde de Belém – SESMA com Karollane Sapucaia Alves e outros, para as funções de nutricionista, terapeuta ocupacional, assistente social, agente comunitário de saúde, biomédico, farmacêutico e agente de bem estar social, face à não comprovação dos requisitos constitucionais, nos termos dispostos no Art. 37, IX, da CF/88;**II. DAR** ciência da presente decisão ao responsável, para que abstenha-se de efetuar contratações temporárias de pessoal sem a comprovação do atendimento dos pressupostos constitucionais atinentes à matéria, ou seja, o atendimento à necessidade temporária de excepcional interesse público;**III. ENCAMINHAR** cópia da decisão à Controladoria responsável pelas contas do município de Belém, exercícios 2017/2020, para acompanhamento da despesa decorrente e possíveis reflexos na prestação contas, incluindo, a juízo do Relator, a responsabilização dos agentes que deram causa a manutenção de servidores temporários por mais de 2 (dois) anos na Administração; e**IV. REMETER** cópia ao Ministério Público para providências cabíveis que entender cabíveis.**ACÓRDÃO Nº 38.170, DE 11/03/2021**

PROCESSO Nº 201702090-00

ASSUNTO: ADITIVOS A CONTRATOS TEMPORÁRIOS

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MUNICÍPIO: BELÉM

EXERCÍCIO: 2017

RESPONSÁVEL: SÉRGIO DE AMORIM FIGUEIREDO

PROCURADORA: MARIA INEZ K. DE MENDONÇA GUEIROS

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA
(ART. 70, §7º C/C ART. 110, III, DO ATO Nº 23/2020-RITCM/PA)**EMENTA:** ADITIVOS A CONTRATOS TEMPORÁRIOS. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BELÉM. NEGAR REGISTRO.**ACORDAM** os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 75, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 23), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.**DECISÃO:****I. NEGAR REGISTRO** aos 21 (vinte e um) termos aditivos a contratos temporários celebrados em 2017 pela Secretaria Municipal de Saúde de Belém – SESMA com Carla Fonseca Valente e outros, para as funções de assistente administrativo, auxiliar administrativo, engenheiro, enfermeiro, médica veterinária e técnico de enfermagem, face à não comprovação do atendimento aos requisitos constitucionais, nos termos dispostos no Art. 37, IX, da CF/88;**II. DAR** ciência da presente decisão ao responsável, para que abstenha-se de efetuar contratações temporárias de pessoal sem a comprovação do atendimento dos pressupostos constitucionais atinentes à matéria, ou seja, o atendimento à necessidade temporária de excepcional interesse público;**III. ENCAMINHAR** cópia da decisão à Controladoria responsável pelas contas do município de Belém, exercícios de 2017 a 2019, para acompanhamento da despesa decorrente e possíveis reflexos na prestação contas, incluindo, a juízo do Relator, a responsabilização dos agentes que deram causa a manutenção de servidores temporários por mais de 2 (dois) anos na Administração; e**IV. ENCAMINHAR** cópia ao Ministério Público para providências cabíveis que entender cabíveis.

RESOLUÇÃO**RESOLUÇÃO Nº 15.639, DE 11/03/2021**

PROCESSO Nº 201801163-00

ASSUNTO: TERMOS ADITIVOS A CONTRATOS TEMPORÁRIOS

ORIGEM: FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII – FUNPAPA

MUNICÍPIO: BELÉM

EXERCÍCIO: 2017

RESPONSÁVEL: ADRIANA MONTEIRO AZEVEDO – SECRETÁRIA

PROCURADORA: ELIZABETH MASSOUD SALAME DA SILVA
RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 70, §7º C/C ART. 110, III, DO ATO Nº 23/2020-RITCM/PA)**EMENTA:** TERMOS ADITIVOS A CONTRATOS TEMPORÁRIOS. FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII FUNPAPA/BELÉM. PERDA DE OBJETO.**RESOLVEM** os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 75, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 23), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.**DECISÃO: I. DECLARAR** a perda de objeto dos termos aditivos aos contratos temporários firmados entre a Fundação João Papa XXIII e Paulo Geovane Aviz da Silva e outros, diante da constatação de que estavam extintos os efeitos financeiros em 31/12/2018, com a consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos previstos no Art. 10, II, da Resolução Adm. nº 006/2020/TCM-PA;**II. DAR** ciência da presente decisão ao atual responsável pela Fundação João Papa XXIII, alertando-o da necessidade de realização de concurso público, e que abstenha-se de efetuar contratações temporárias sem a comprovação do atendimento dos pressupostos constitucionais e legais atinentes à matéria; e**III. ANEXAR** os autos à prestação de contas do respectivo exercício para subsidiar a fiscalização orçamentária e financeira das despesas correspondentes.**RESOLUÇÃO Nº 15.640, DE 11/03/2021**

PROCESSO Nº 201702355-00

ASSUNTO: CONTRATOS TEMPORÁRIOS

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL

MUNICÍPIO: BENEVIDES

EXERCÍCIO: 2017

RESPONSÁVEL: FREDSON SANTOS DE OLIVEIRA

PROCURADORA: MARIA REGINA CUNHA

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 70, §7º C/C ART. 110, III, DO ATO Nº 23/2020-RITCM/PA)

EMENTA: CONTRATOS TEMPORÁRIOS. CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES. PERDA DE OBJETO. RESOLVEM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 75, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 23), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.**DECISÃO:****I. DECLARAR** a perda de objeto dos contratos temporários firmados entre a Câmara Municipal de Benevides e Antônio Bianor de Chaves Gomes e outros, diante da constatação de que estavam extintos os efeitos financeiros em 31/12/2018, com a consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos previstos no Art. 10, II, da Resolução Adm. nº 006/2020/TCM-PA;**II. DAR** ciência da presente decisão ao atual responsável pela Câmara Municipal de Benevides, alertando-o da necessidade de realização de concurso público, e que abstenha-se de efetuar contratações temporárias sem a comprovação do atendimento dos pressupostos constitucionais e legais atinentes à matéria;**III. Anexar** os autos à prestação de contas do respectivo exercício para subsidiar a fiscalização orçamentária e financeira das despesas correspondentes.**RESOLUÇÃO Nº 15.641, DE 11/03/2021**

PROCESSO Nº 201711161-00

ASSUNTO: CONTRATOS TEMPORÁRIOS

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL

MUNICÍPIO: BENEVIDES

EXERCÍCIO: 2017

RESPONSÁVEL: FREDSON SANTOS DE OLIVEIRA

PROCURADORA: MARIA REGINA CUNHA

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 70, §7º C/C ART. 110, III, DO ATO Nº 23/2020-RITCM/PA)

EMENTA: CONTRATOS TEMPORÁRIOS. CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES. PERDA DE OBJETO. RESOLVEM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do

Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 75, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 23), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

DECISÃO:

I. DECLARAR a perda de objeto do contrato temporário firmado pela Câmara Municipal de Benevides com Márcio Roberto Gomes da Silva, diante da constatação de que estavam extintos os efeitos financeiros em 31/12/2018, com a consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos previstos no Art. 10, II, da Resolução Adm. nº 006/2020/TCM-PA;

II. DAR ciência da presente decisão ao atual responsável pela Câmara Municipal de Benevides, alertando-o da necessidade de realização de concurso público, e que abstenha-se de efetuar contratações temporárias sem a comprovação do atendimento dos pressupostos constitucionais e legais atinentes à matéria;

III. Anexar os autos à prestação de contas do respectivo exercício para subsidiar a fiscalização orçamentária e financeira das despesas correspondentes.

RESOLUÇÃO Nº 15.642, DE 11/03/2021

PROCESSO Nº 201702528-00

ASSUNTO: CONTRATOS TEMPORÁRIOS

ORIGEM: FUNDAÇÃO CENTRO DE REFERÊNCIA EM EDUC. AMBIENTAL ESCOLA BOSQUE PROF. EIDORFE MOREIRA – FUNBOSQUE

MUNICÍPIO: BELÉM

EXERCÍCIO: 2017

RESPONSÁVEL: CARLOS LOBATO REZENDE ALVES

PROCURADORA: MARIA INEZ K. DE MENDONÇA GUEIROS
RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 70, §7º C/C ART. 110, III, DO ATO Nº 23/2020-RITCM/PA)**EMENTA:** CONTRATOS TEMPORÁRIOS. ESCOLA BOSQUE EIDORFE MOREIRAFUNBOSQUE/BELÉM. PERDA DE OBJETO.**RESOLVEM** os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 75, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 23), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.**DECISÃO:**

I. DECLARAR a perda de objeto dos 83 (oitenta e três) contratos temporários firmados entre a Fundação Centro de Referência em Educação Ambiental Escola Bosque Eidorfe Moreira FUNBOSQUE e Alan William Silva Souza e outros, diante da constatação de que estavam extintos os efeitos financeiros em 31/12/2018, com a consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos previstos no Art. 10, II, da Resolução Adm. nº 006/2020/TCM-PA;

II. DAR ciência da presente decisão ao atual responsável pela Fundação Centro de Referência em Educação Ambiental Escola Bosque Eidorfe Moreira, alertando-o da necessidade de realização de concurso público, e que abstenha-se de efetuar contratações temporárias sem a comprovação do atendimento dos pressupostos constitucionais e legais atinentes à matéria; e

III. Anexar os autos à prestação de contas do respectivo exercício para subsidiar a fiscalização orçamentária e financeira das despesas correspondentes.

RESOLUÇÃO Nº 15.643, DE 11/03/2021

PROCESSO Nº 201702775-00

ASSUNTO: CONTRATOS TEMPORÁRIOS

ORIGEM: FUNDAÇÃO CENTRO DE REFERÊNCIA EM EDUC. AMBIENTAL ESCOLA BOSQUE PROF. EIDORFE MOREIRA – FUNBOSQUE

MUNICÍPIO: BELÉM

EXERCÍCIO: 2017

RESPONSÁVEL: CARLOS LOBATO REZENDE ALVES

PROCURADORA: MARIA INEZ K. DE MENDONÇA GUEIROS
RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 70, §7º C/C ART. 110, III, DO ATO Nº 23/2020-RITCM/PA)**EMENTA:** CONTRATOS TEMPORÁRIOS. ESCOLA BOSQUE EIDORFE MOREIRAFUNBOSQUE/BELÉM. PERDA DE OBJETO.**RESOLVEM** os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 75, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 23), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.**DECISÃO:**

I. DECLARAR a perda de objeto dos contratos temporários nº 100 e 101/2017 firmados entre a Fundação Centro de Referência em Educação Ambiental



Escola Bosque Eidorfe Moreira – FUNBOSQUE com Joene Barros de Sá e Ruana Souza Picanço, diante da constatação de que estavam extintos os efeitos financeiros em 31/12/2018, com a consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos previstos no Art. 10, II, da Resolução Adm. nº 006/2020/TCM-PA;

II. DAR ciência da presente decisão ao atual responsável pela Fundação Centro de Referência em Educação Ambiental Escola Bosque Eidorfe Moreira, alertando-o da necessidade de realização de concurso público, e que abstenha-se de efetuar contratações temporárias sem a comprovação do atendimento dos pressupostos constitucionais e legais atinentes à matéria;

III. Anexar os autos à prestação de contas do respectivo exercício para subsidiar a fiscalização orçamentária e financeira das despesas correspondentes.

RESOLUÇÃO Nº 15.644, DE 11/03/2021

PROCESSO Nº 201705595-00

ASSUNTO: CONTRATOS TEMPORÁRIOS

ORIGEM: FUNDAÇÃO CENTRO DE REFERÊNCIA EM EDUC. AMBIENTAL ESCOLA BOSQUE PROF. EIDORFE MOREIRA – FUNBOSQUE

MUNICÍPIO: BELÉM

EXERCÍCIO: 2017

RESPONSÁVEL: MEG PARENTE

PROCURADORA: ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA
RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 70, §7º C/C ART. 110, III, DO ATO Nº 23/2020-RITCM/PA)

EMENTA: CONTRATOS TEMPORÁRIOS. ESCOLA BOSQUE EIDORFE MOREIRA FUNBOSQUE/BELÉM. PERDA DE OBJETO.

RESOLVEM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 75, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 23), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

DECISÃO:

I. DECLARAR a perda de objeto dos contratos temporários nºs 108, 109, 110 e 111/17 firmados entre a Fundação Centro de Referência em Educação Ambiental Escola Bosque Eidorfe Moreira – FUNBOSQUE e Marínes Oliveira Nauar de Araújo e outros, diante da constatação de que estavam extintos os efeitos financeiros em

31/12/2018, com a consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos previstos no Art. 10, II, da Resolução Adm. nº 006/2020/TCM-PA;

II. DAR ciência da presente decisão ao atual responsável pela Fundação Centro de Referência em Educação Ambiental Escola Bosque Eidorfe Moreira, alertando-o da necessidade de realização de concurso público, e que abstenha-se de efetuar contratações temporárias sem a comprovação do atendimento dos pressupostos constitucionais e legais atinentes à matéria; e

III. Anexar os autos à prestação de contas do respectivo exercício para subsidiar a fiscalização orçamentária e financeira das despesas correspondentes.

RESOLUÇÃO Nº 15.645, DE 11/03/2021

PROCESSO Nº 201706928-00

ASSUNTO: CONTRATOS TEMPORÁRIOS

ORIGEM: FUNDAÇÃO CENTRO DE REFERÊNCIA EM EDUC. AMBIENTAL ESCOLA BOSQUE PROF. EIDORFE MOREIRA – FUNBOSQUE

MUNICÍPIO: BELÉM

EXERCÍCIO: 2017

RESPONSÁVEL: MEG PARENTE

PROCURADORA: ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA
RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 70, §7º C/C ART. 110, III, DO ATO Nº 23/2020-RITCM/PA)

EMENTA: CONTRATOS TEMPORÁRIOS. ESCOLA BOSQUE EIDORFE MOREIRA FUNBOSQUE/BELÉM. PERDA DE OBJETO.

RESOLVEM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 75, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 23), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

DECISÃO:

I. DECLARAR a perda de objeto do contrato temporário firmado entre a Fundação Centro de Referência em Educação Ambiental Escola Bosque Eidorfe Moreira – FUNBOSQUE e Eliana Oliveira da Silva, diante da constatação de que estavam extintos os efeitos financeiros em 31/12/2018, com a consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos previstos no Art. 10, II, da Resolução Adm. nº 006/2020/TCM-PA;



II. DAR ciência da presente decisão ao atual responsável pela Fundação Centro de Referência em Educação Ambiental Escola Bosque Eidorfe Moreira, alertando-o da necessidade de realização de concurso público, e que abstenha-se de efetuar contratações temporárias sem a comprovação do atendimento dos pressupostos constitucionais e legais atinentes à matéria; e

III. ANEXAR os autos à prestação de contas do respectivo exercício para subsidiar a fiscalização orçamentária e financeira das despesas correspondentes.

RESOLUÇÃO Nº 15.646, DE 11/03/2021

PROCESSO Nº 201708730-00

ASSUNTO: CONTRATOS TEMPORÁRIOS

ORIGEM: FUNDAÇÃO CENTRO DE REFERÊNCIA EM EDUC. AMBIENTAL ESCOLA BOSQUE PROF. EIDORFE MOREIRA – FUNBOSQUE

MUNICÍPIO: BELÉM

EXERCÍCIO: 2017

RESPONSÁVEL: MEG PARENTE

PROCURADORA: MARIA INEZ K. DE MENDONÇA GUEIROS

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 70, §7º C/C ART. 110, III, DO ATO Nº 23/2020-RITCM/PA)

EMENTA: CONTRATOS TEMPORÁRIOS. ESCOLA BOSQUE EIDORFE MOREIRA/FUNBOSQUE/BELÉM. PERDA DE OBJETO.

RESOLVEM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 75, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 23), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

DECISÃO:

I. DECLARAR a perda de objeto dos contratos temporários nº 128 e 143/2017, firmados pela Fundação Centro de Referência em Educação Ambiental Escola Bosque Eidorfe Moreira – FUNBOSQUE com Maridalva Dias Ferreira e Diana Elizabeth dos Santos Bentes diante da constatação de que estavam extintos os efeitos financeiros em 31/12/2018, com a consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos previstos no Art. 10, II, da Resolução Adm. nº 006/2020/TCM-PA;

II. DAR ciência da presente decisão ao atual responsável pela Fundação Centro de Referência em Educação Ambiental Escola Bosque Eidorfe Moreira, alertando-o da

necessidade de realização de concurso público, e que abstenha-se de efetuar contratações temporárias sem a comprovação do atendimento dos pressupostos constitucionais e legais atinentes à matéria; e

III. Anexar os autos à prestação de contas do respectivo exercício para subsidiar a fiscalização orçamentária e financeira das despesas correspondentes.

Protocolo: 34237

DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA - GP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

CONSELHEIRA MARA LÚCIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 043/2021-SG/TCMPA

(Processo nº 202100676-00)

Procuração Legal

De Notificação do senhor Luciano Augusto Feliciano de Oliveira.

A Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em cumprimento ao disposto no art.79, §4º, da Lei nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM-Pa). Notifica, através do presente Edital, que será publicado no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Luciano Augusto Feliciano de Oliveira**, responsável pela NOGUEIRA NOBRE COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, referente a Denúncia, exercício financeiro 2021, para, no prazo de (10) dez dias, junte aos autos, a PROCURAÇÃO LEGAL, com finalidade de habilitação junto ao processo nº 202100676-00, sob pena de inadmissibilidade do referido Recurso.

Belém, 06 de abril de 2021.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente/TCMPA

Protocolo: 34238



CORREGEDORIA**SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO****CONSELHEIRO SÉRGIO LEÃO****DESPACHO DE SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO****PROCESSO Nº:** 202102221-00**PROCEDÊNCIA:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – TRAIRÃO/PA**INTERESSADO:** MARIA REGINA PIREZ**EXERCÍCIO:** 2016**ASSUNTO:** SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO DE MULTA AO FUMREAP, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSTANTE NO PROCESSO Nº 127216.2016.2.000 - ACORDÃO Nº 36.627, DE 10/06/2020

Considerando o relatado na Informação Nº **012/2021** – GAB/CORREGEDORIA/TCM, tratando-se de **pedido de parcelamento do débito em favor do FUMREAP, autorizo, em 10 (dez) parcelas o pagamento referente a multa do ACÓRDÃO Nº 36.627, DE 10/06/2020.**

Cientifique-se o requerente, para assinar o TERMO DE PARCELAMENTO.

Belém, 05 de abril de 2021.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Corregedor/TCMPA

Protocolo: 34236

DO GABINETE DE CONSELHEIRO**MEDIDA CAUTELAR****CONSELHEIRO CEZAR COLARES****MEDIDA CAUTELAR –****SUSTAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
(DECISÃO MONOCRÁTICA)****PROCESSO Nº** 202102172-00**MUNICÍPIO:** Anajás**ÓRGÃO:** Prefeitura Municipal**EXERCÍCIO:** 2021**RESPONSÁVEIS:** Vivaldo Mendes da Conceição – Prefeito Municipal e Edimar Correa Pantoja – Presidente da CPL

ASSUNTO: Suspensão do Processo Licitatório – Pregão Eletrônico nº 05/2021 – Determinação de Medida Cautelar.

CONSIDERANDO a Demanda de nº 24032021006 encaminhada por meio da Ouvidoria desta Corte pela empresa A.S.C. Marinho Eireli, que alega ter sido inabilitada pelo pregoeiro – juntamente com mais cinco empresas – da disputa correspondente ao Pregão Eletrônico – SRP nº 005/2021 pelo não atendimento às exigências contidas nos seguintes itens do edital: 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3, 8.1.4, 8.1.5, 8.5.1, 8.6.1 e 8.6.2.

CONSIDERANDO que este mesmo certame já foi alvo de outra demanda, a de nº 12032021005, onde também foi alegada a exigência destes mesmos itens e mais o item 7.14.12 do edital, o que motivou a elaboração de relatório preliminar (Informação nº 213/2021/2ª Controladoria/TCMPA), cuja conclusão sugeriu a notificação do gestor da Prefeitura Municipal de Anajás, bem como do pregoeiro, para se manifestarem acerca das exigências relativas a documentação diversa do que dispõe a lei de licitação;

CONSIDERANDO a remessa da Notificação nº 052/2021 e a ausência de manifestação de ambos os notificados e ainda a posterior realização do Pregão Eletrônico – SRP nº 005/2021, na data de 19.03.2021, cujo valor de referência é de R\$-4.806.199,10 (quatro milhões, oitocentos e seis mil, cento e noventa e nove reais e dez centavos), com os possíveis vícios já apontados, uma vez que não houve a comprovação pelos interessados da necessidade da documentação questionada; Gabinete do Conselheiro Sebastião Cezar Colares

CONSIDERANDO a possibilidade de ser expedida Medida Cautelar por este Tribunal de Contas, nos termos do Art. 95, da Lei Complementar nº 109/2016, quando houver fundado receio de grave lesão ao erário ou risco de ineficácia de suas decisões de mérito;

DETERMINO CAUTELARMENTE a sustação do Pregão Eletrônico – SRP nº 005/2021, com base no Art. 340, II c/c 341, II, do RITCM/PA, na fase em que se encontra, inclusive de pagamentos, até ulterior deliberação deste Tribunal de Contas com a análise de mérito, dada a competência dos Tribunais de Contas de zelar pela fiscalização e interesse público, na busca pela máxima eficiência e eficácia de sua atuação, tendo, portanto, aplicação imediata e fixo o prazo de 10 (dez) dias para que a Prefeitura Municipal de Anajás, em nome de seus gestor, Vivaldo Mendes da Conceição e a Comissão Permanente de Licitação – CPL, em nome de Edimar





Correa Pantoja, apresentem manifestação, caso queiram, sobre as exigências contidas nos itens do edital acima mencionados.

DETERMINO que seja cientificada a Prefeitura Municipal de Anajás, na pessoa de seu gestor sobre a Medida aplicada, devendo o mesmo encaminhar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a este Tribunal de Contas, a comprovação da sustação do procedimento licitatório devidamente publicada na Imprensa Oficial e no mural de licitação do TCM-PA.

DETERMINO ainda, a aplicação de multa diária de 3.000 (três mil) UPFPA ao gestor da Prefeitura e ao Presidente da CPL, em caso de descumprimento desta decisão, de acordo com o Art. 699, do RITCM/PA.

Belém, 05 de abril de 2021.

SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

Conselheiro/Relator/TCMPA

Protocolo: 34235

CONTROLADORIAS DE CONTROLE EXTERNO - CCE

NOTIFICAÇÃO

4ª CONTROLADORIA

Ao Senhor

PAULO VITOR MILEO GUERRA CARVALHO

Prefeito Municipal de Faro no exercício de 2021

NOTIFICAÇÃO

Nº 033/2021/4ª CONTROLADORIA/TCM

O Exmo. Conselheiro Antônio José Guimarães, com fundamento no art. 66 da Lei Complementar nº 109/2016 – Lei Orgânica do TCM, **NOTIFICA** o Sr. **PAULO VITOR MILEO GUERRA CARVALHO**, Prefeito Municipal de Faro, no exercício de 2021, para, no prazo de 48 horas contados da **única publicação** realizada no Diário Eletrônico deste TCM, **inserir no Mural de Licitações as informações e arquivos (exigidos pela Resolução 11.535/14/TCM-PA, Resolução 11.835/15/TCM-PA, Resolução Administrativa 29/2017/TCM-PA e Resolução Administrativa 43/2017/TCM-PA) referentes aos seguintes procedimentos licitatórios:**

1) TOMADA DE PREÇOS Nº 8/2021;

OBJETO: Contratação de empresa para execução em caráter contínuo dos serviços públicos essenciais de capina mecânica em vias públicas e prédios públicos no

Município de Faro, com carga e descarga do material no aterro sanitário.

2) TOMADA DE PREÇOS Nº 9/2021;

OBJETO: Contratação de Empresa para aquisição de material permanente para atender as necessidades da PMF e demais Fundos Municipais.

3) TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2021;

OBJETO: Contratação de Empresa para aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Faro. Edital encontra-se no Dep. Licitação na sede do Município.

O não atendimento desta Notificação sujeita o Ordenador de Despesas à multa, conforme dispõe o art. 282, II, do Regimento Interno deste TCM.

A presente Notificação deve ser respondida por e-mail para o seguinte endereço eletrônico: <4controladoria@tcm.pa.gov.br>.

4ª Controladoria do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 06 de Abril de 2021.

Antonio José Guimarães

Conselheiro/TCM

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ACESSORAMENTO, MONITORAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE EXTERNO - DIPLAMFCE

NOTIFICAÇÃO

AO(À) EXMO.(A) SR(A). ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO

PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE

NOTIFICAÇÃO Nº 433/2021 - DIPLAMFCE/TCMPA (Processo nº 202102248-00)

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas nos termos da Resolução Administrativa nº 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021, **NOTIFICA** o(a) Sr(a). **ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO**, Prefeito(a) de **ÁGUA AZUL DO NORTE**, no exercício financeiro de 2021, para que no período de **07 a 15 de abril de 2021** responda esta notificação por meio de questionários 1 e 2 padronizados disponíveis nos endereços eletrônicos:

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/484616?lang=pt-BR>



www.tcm.pa.gov.br



Consulte via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCMPA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.



@tcmpara



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/537182?lang=pt-BR>

Informa-se que os questionários encontram respaldo na Instrução Normativa nº 09/2021/TCMPA, motivada pelo OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2021, de 03 de março de 2021, e na RECOMENDAÇÃO Nº 4/2021, de 26 de fevereiro de 2021, ambas do **CONSELHO NACIONAL DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS – CNPTC**.

Salienta-se que a aplicação dos questionários tem por objetivo mapear o planejamento e execução da campanha de vacinação contra a Covid-19 nos municípios brasileiros, uma vez que a iniciativa é do CNPTC onde os Tribunais do Brasil todo fazem parte e aplicarão os referidos questionários, o qual terão suas informações disponibilizadas no Hotsite: <https://covid.cnptcbr.org/>. Por oportuno, comunica-se que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada. Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 07 de abril de 2021.

MIRYAM LISHANE VALENTE ALBIM
Diretora da DIPLAMFCE/TCMPA

**AO(À) EXMO.(A) SR(A). LUCINEIA ALVES DA SILVA
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BANNACH**

**NOTIFICAÇÃO Nº 434/2021 - DIPLAMFCE/TCMPA
(Processo nº 202102248-00)**

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas nos termos da Resolução Administrativa nº 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021, **NOTIFICA** o(a) **Sr(a). LUCINEIA ALVES DA SILVA**, Prefeito(a) de **BANNACH**, no exercício financeiro de 2021, para que no período de **07 a 15 de abril de 2021** responda esta notificação por meio de questionários 1 e 2 padronizados disponíveis nos endereços eletrônicos:

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/484616?lang=pt-BR>

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/537182?lang=pt-BR>

Informa-se que os questionários encontram respaldo na Instrução Normativa nº 09/2021/TCMPA, motivada pelo OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2021, de 03 de março de 2021, e na RECOMENDAÇÃO Nº 4/2021, de 26 de fevereiro de 2021, ambas do **CONSELHO NACIONAL DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS – CNPTC**.

Salienta-se que a aplicação dos questionários tem por objetivo mapear o planejamento e execução da campanha de vacinação contra a Covid-19 nos municípios brasileiros, uma vez que a iniciativa é do CNPTC onde os Tribunais do Brasil todo fazem parte e aplicarão os referidos questionários, o qual terão suas informações disponibilizadas no Hotsite: <https://covid.cnptcbr.org/>. Por oportuno, comunica-se que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada. Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 07 de abril de 2021.

MIRYAM LISHANE VALENTE ALBIM
Diretora da DIPLAMFCE/TCMPA

**AO(À) EXMO.(A) SR(A). JESUALDO NUNES GOMES
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO
ARAGUAIA**

**NOTIFICAÇÃO Nº 435/2021 - DIPLAMFCE/TCMPA
(Processo nº 202102248-00)**

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas nos termos da Resolução Administrativa nº 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021, **NOTIFICA** o(a) **Sr(a). JESUALDO NUNES GOMES**, Prefeito(a) de **BREJO GRANDE DO ARAGUAIA**,



no exercício financeiro de 2021, para que no período de **07 a 15 de abril de 2021** responda esta notificação por meio de questionários 1 e 2 padronizados disponíveis nos endereços eletrônicos:

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/484616?lang=pt-BR>

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/537182?lang=pt-BR>

Informa-se que os questionários encontram respaldo na Instrução Normativa nº 09/2021/TCMPA, motivada pelo OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2021, de 03 de março de 2021, e na RECOMENDAÇÃO Nº 4/2021, de 26 de fevereiro de 2021, ambas do **CONSELHO NACIONAL DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS – CNPTC**.

Salienta-se que a aplicação dos questionários tem por objetivo mapear o planejamento e execução da campanha de vacinação contra a Covid-19 nos municípios brasileiros, uma vez que a iniciativa é do CNPTC onde os Tribunais do Brasil todo fazem parte e aplicarão os referidos questionários, o qual terão suas informações disponibilizadas no Hotsite: <https://covid.cnptcbr.org/>. Por oportuno, comunica-se que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada. Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 07 de abril de 2021.

MIRYAM LISHANE VALENTE ALBIM
Diretora da DIPLAMFCE/TCMPA

**AO(À) EXMO.(A) SR(A). JAIR LOPES MARTINS
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**

**NOTIFICAÇÃO Nº 436/2021 - DIPLAMFCE/TCMPA
(Processo nº 202102248-00)**

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas nos

termos da Resolução Administrativa nº 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021, **NOTIFICA** o(a) **Sr(a). JAIR LOPES MARTINS**, Prefeito(a) de **CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**, no exercício financeiro de 2021, para que no período de **07 a 15 de abril de 2021** responda esta notificação por meio de questionários 1 e 2 padronizados disponíveis nos endereços eletrônicos:

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/484616?lang=pt-BR>

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/537182?lang=pt-BR>

Informa-se que os questionários encontram respaldo na Instrução Normativa nº 09/2021/TCMPA, motivada pelo OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2021, de 03 de março de 2021, e na RECOMENDAÇÃO Nº 4/2021, de 26 de fevereiro de 2021, ambas do **CONSELHO NACIONAL DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS – CNPTC**.

Salienta-se que a aplicação dos questionários tem por objetivo mapear o planejamento e execução da campanha de vacinação contra a Covid-19 nos municípios brasileiros, uma vez que a iniciativa é do CNPTC onde os Tribunais do Brasil todo fazem parte e aplicarão os referidos questionários, o qual terão suas informações disponibilizadas no Hotsite: <https://covid.cnptcbr.org/>. Por oportuno, comunica-se que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada. Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 07 de abril de 2021.

MIRYAM LISHANE VALENTE ALBIM
Diretora da DIPLAMFCE/TCMPA

**AO(À) EXMO.(A) SR(A). CÉLIO MARCOS CORDEIRO
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE**

**NOTIFICAÇÃO Nº 437/2021 - DIPLAMFCE/TCMPA
(Processo nº 202102248-00)**

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle



Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas nos termos da Resolução Administrativa nº 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021, **NOTIFICA** o(a) **Sr(a). CÉLIO MARCOS CORDEIRO**, Prefeito(a) de **CUMARU DO NORTE**, no exercício financeiro de 2021, para que no período de **07 a 15 de abril de 2021** responda esta notificação por meio de questionários 1 e 2 padronizados disponíveis nos endereços eletrônicos:

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/484616?lang=pt-BR>

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/537182?lang=pt-BR>

Informa-se que os questionários encontram respaldo na **Instrução Normativa nº 09/2021/TCMPA**, motivada pelo **OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2021**, de 03 de março de 2021, e na **RECOMENDAÇÃO Nº 4/2021**, de 26 de fevereiro de 2021, ambas do **CONSELHO NACIONAL DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS – CNPTC**.

Salienta-se que a aplicação dos questionários tem por objetivo mapear o planejamento e execução da campanha de vacinação contra a Covid-19 nos municípios brasileiros, uma vez que a iniciativa é do CNPTC onde os Tribunais do Brasil todo fazem parte e aplicarão os referidos questionários, o qual terão suas informações disponibilizadas no Hotsite: <https://covid.cnptcbr.org/>

Por oportuno, comunica-se que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará,
em 07 de abril de 2021.

MIRYAM LISHANE VALENTE ALBIM
Diretora da DIPLAMFCE/TCMPA

AO(À) EXMO.(A) SR(A). MAJORRI CERQUEIRA DA SILVA AQUINO SANTIAGO
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA

NOTIFICAÇÃO Nº 438/2021 - DIPLAMFCE/TCMPA
(Processo nº 202102248-00)

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas nos termos da Resolução Administrativa nº 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021, **NOTIFICA** o(a) **Sr(a). MAJORRI CERQUEIRA DA SILVA AQUINO SANTIAGO**, Prefeito(a) de **FLORESTA DO ARAGUAIA**, no exercício financeiro de 2021, para que no período de **07 a 15 de abril de 2021** responda esta notificação por meio de questionários 1 e 2 padronizados disponíveis nos endereços eletrônicos:

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/484616?lang=pt-BR>

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/537182?lang=pt-BR>

Informa-se que os questionários encontram respaldo na **Instrução Normativa nº 09/2021/TCMPA**, motivada pelo **OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2021**, de 03 de março de 2021, e na **RECOMENDAÇÃO Nº 4/2021**, de 26 de fevereiro de 2021, ambas do **CONSELHO NACIONAL DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS – CNPTC**.

Salienta-se que a aplicação dos questionários tem por objetivo mapear o planejamento e execução da campanha de vacinação contra a Covid-19 nos municípios brasileiros, uma vez que a iniciativa é do CNPTC onde os Tribunais do Brasil todo fazem parte e aplicarão os referidos questionários, o qual terão suas informações disponibilizadas no Hotsite: <https://covid.cnptcbr.org/>

Por oportuno, comunica-se que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará,
em 07 de abril de 2021.

MIRYAM LISHANE VALENTE ALBIM
Diretora da DIPLAMFCE/TCMPA





**AO(À) EXMO.(A) SR(A). JULIO CESAR DAIREL
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**

**NOTIFICAÇÃO Nº 439/2021 - DIPLAMFCE/TCMPA
(Processo nº 202102248-00)**

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas nos termos da Resolução Administrativa nº 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021, **NOTIFICA** o(a) **Sr(a). JULIO CESAR DAIREL**, Prefeito(a) de **OURILÂNDIA DO NORTE**, no exercício financeiro de 2021, para que no período de **07 a 15 de abril de 2021** responda esta notificação por meio de questionários 1 e 2 padronizados disponíveis nos endereços eletrônicos:

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/484616?lang=pt-BR>

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/537182?lang=pt-BR>

Informa-se que os questionários encontram respaldo na Instrução Normativa nº 09/2021/TCMPA, motivada pelo OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2021, de 03 de março de 2021, e na RECOMENDAÇÃO Nº 4/2021, de 26 de fevereiro de 2021, ambas do **CONSELHO NACIONAL DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS – CNPTC**.

Salienta-se que a aplicação dos questionários tem por objetivo mapear o planejamento e execução da campanha de vacinação contra a Covid-19 nos municípios brasileiros, uma vez que a iniciativa é do CNPTC onde os Tribunais do Brasil todo fazem parte e aplicarão os referidos questionários, o qual terão suas informações disponibilizadas no Hotsite: <https://covid.cnptcbr.org/>

Por oportuno, comunica-se que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará,
em 07 de abril de 2021.

MIRYAM LISHANE VALENTE ALBIM
Diretora da DIPLAMFCE/TCMPA

**AO(À) EXMO.(A) SR(A). CLAUDIO ROBERTINO ALVES
DOS SANTOS**

PREFEITO(A) MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ

**NOTIFICAÇÃO Nº 440/2021 - DIPLAMFCE/TCMPA
(Processo nº 202102248-00)**

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas nos termos da Resolução Administrativa nº 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021, **NOTIFICA** o(a) **Sr(a). CLAUDIO ROBERTINO ALVES DOS SANTOS**, Prefeito(a) de **PALESTINA DO PARÁ**, no exercício financeiro de 2021, para que no período de **07 a 15 de abril de 2021** responda esta notificação por meio de questionários 1 e 2 padronizados disponíveis nos endereços eletrônicos:

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/484616?lang=pt-BR>

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/537182?lang=pt-BR>

Informa-se que os questionários encontram respaldo na Instrução Normativa nº 09/2021/TCMPA, motivada pelo OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2021, de 03 de março de 2021, e na RECOMENDAÇÃO Nº 4/2021, de 26 de fevereiro de 2021, ambas do **CONSELHO NACIONAL DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS – CNPTC**.

Salienta-se que a aplicação dos questionários tem por objetivo mapear o planejamento e execução da campanha de vacinação contra a Covid-19 nos municípios brasileiros, uma vez que a iniciativa é do CNPTC onde os Tribunais do Brasil todo fazem parte e aplicarão os referidos questionários, o qual terão suas informações disponibilizadas no Hotsite: <https://covid.cnptcbr.org/>

Por oportuno, comunica-se que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará,
em 07 de abril de 2021.

MIRYAM LISHANE VALENTE ALBIM
Diretora da DIPLAMFCE/TCMPA



**AO(À) EXMO.(A) SR(A). DARCI JOSE LERMEN
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE PARAUPEBAS****NOTIFICAÇÃO Nº 441/2021 - DIPLAMFCE/TCMPA
(Processo nº 202102248-00)**

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas nos termos da Resolução Administrativa nº 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021, **NOTIFICA** o(a) **Sr(a). DARCI JOSE LERMEN**, Prefeito(a) de **PARAUPEBAS**, no exercício financeiro de 2021, para que no período de **07 a 15 de abril de 2021** responda esta notificação por meio de questionários 1 e 2 padronizados disponíveis nos endereços eletrônicos:

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/484616?lang=pt-BR>

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/537182?lang=pt-BR>

Informa-se que os questionários encontram respaldo na Instrução Normativa nº 09/2021/TCMPA, motivada pelo OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2021, de 03 de março de 2021, e na RECOMENDAÇÃO Nº 4/2021, de 26 de fevereiro de 2021, ambas do **CONSELHO NACIONAL DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS – CNPTC**.

Salienta-se que a aplicação dos questionários tem por objetivo mapear o planejamento e execução da campanha de vacinação contra a Covid-19 nos municípios brasileiros, uma vez que a iniciativa é do CNPTC onde os Tribunais do Brasil todo fazem parte e aplicarão os referidos questionários, o qual terão suas informações disponibilizadas no Hotsite: <https://covid.cnptcbr.org/>

Por oportuno, comunica-se que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará,
em 07 de abril de 2021.

MIRYAM LISHANE VALENTE ALBIM
Diretora da DIPLAMFCE/TCMPA

**AO(À) EXMO.(A) SR(A). FREDSON PEREIRA DA SILVA
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE PAU D'ARCO****NOTIFICAÇÃO Nº 442/2021 - DIPLAMFCE/TCMPA
(Processo nº 202102248-00)**

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas nos termos da Resolução Administrativa nº 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021, **NOTIFICA** o(a) **Sr(a). FREDSON PEREIRA DA SILVA**, Prefeito(a) de **PAU D'ARCO**, no exercício financeiro de 2021, para que no período de **07 a 15 de abril de 2021** responda esta notificação por meio de questionários 1 e 2 padronizados disponíveis nos endereços eletrônicos:

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/484616?lang=pt-BR>

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/537182?lang=pt-BR>

Informa-se que os questionários encontram respaldo na Instrução Normativa nº 09/2021/TCMPA, motivada pelo OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2021, de 03 de março de 2021, e na RECOMENDAÇÃO Nº 4/2021, de 26 de fevereiro de 2021, ambas do **CONSELHO NACIONAL DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS – CNPTC**.

Salienta-se que a aplicação dos questionários tem por objetivo mapear o planejamento e execução da campanha de vacinação contra a Covid-19 nos municípios brasileiros, uma vez que a iniciativa é do CNPTC onde os Tribunais do Brasil todo fazem parte e aplicarão os referidos questionários, o qual terão suas informações disponibilizadas no Hotsite: <https://covid.cnptcbr.org/>

Por oportuno, comunica-se que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará,
em 07 de abril de 2021.

MIRYAM LISHANE VALENTE ALBIM
Diretora da DIPLAMFCE/TCMPA



**AO(À) EXMO.(A) SR(A). LAANE BARROS LUCENA
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE PIÇARRA****NOTIFICAÇÃO Nº 443/2021 - DIPLAMFCE/TCMPA
(Processo nº 202102248-00)**

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas nos termos da Resolução Administrativa nº 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021, **NOTIFICA** o(a) **Sr(a). LAANE BARROS LUCENA**, Prefeito(a) de **PIÇARRA**, no exercício financeiro de 2021, para que no período de **07 a 15 de abril de 2021** responda esta notificação por meio de questionários 1 e 2 padronizados disponíveis nos endereços eletrônicos:

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/484616?lang=pt-BR>

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/537182?lang=pt-BR>

Informa-se que os questionários encontram respaldo na **Instrução Normativa nº 09/2021/TCMPA**, motivada pelo OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2021, de 03 de março de 2021, e na RECOMENDAÇÃO Nº 4/2021, de 26 de fevereiro de 2021, ambas do **CONSELHO NACIONAL DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS – CNPTC**.

Salienta-se que a aplicação dos questionários tem por objetivo mapear o planejamento e execução da campanha de vacinação contra a Covid-19 nos municípios brasileiros, uma vez que a iniciativa é do CNPTC onde os Tribunais do Brasil todo fazem parte e aplicarão os referidos questionários, o qual terão suas informações disponibilizadas no Hotsite: <https://covid.cnptcbr.org/>

Por oportuno, comunica-se que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará,
em 07 de abril de 2021.

MIRYAM LISHANE VALENTE ALBIM
Diretora da DIPLAMFCE/TCMPA

**AO(À) EXMO.(A) SR(A). MARCELO FRANÇA BORGES
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE REDENÇÃO****NOTIFICAÇÃO Nº 444/2021 - DIPLAMFCE/TCMPA
(Processo nº 202102248-00)**

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas nos termos da Resolução Administrativa nº 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021, **NOTIFICA** o(a) **Sr(a). MARCELO FRANÇA BORGES**, Prefeito(a) de **REDENÇÃO**, no exercício financeiro de 2021, para que no período de **07 a 15 de abril de 2021** responda esta notificação por meio de questionários 1 e 2 padronizados disponíveis nos endereços eletrônicos:

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/484616?lang=pt-BR>

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/537182?lang=pt-BR>

Informa-se que os questionários encontram respaldo na **Instrução Normativa nº 09/2021/TCMPA**, motivada pelo OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2021, de 03 de março de 2021, e na RECOMENDAÇÃO Nº 4/2021, de 26 de fevereiro de 2021, ambas do **CONSELHO NACIONAL DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS – CNPTC**.

Salienta-se que a aplicação dos questionários tem por objetivo mapear o planejamento e execução da campanha de vacinação contra a Covid-19 nos municípios brasileiros, uma vez que a iniciativa é do CNPTC onde os Tribunais do Brasil todo fazem parte e aplicarão os referidos questionários, o qual terão suas informações disponibilizadas no Hotsite: <https://covid.cnptcbr.org/>

Por oportuno, comunica-se que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará,
em 07 de abril de 2021.

MIRYAM LISHANE VALENTE ALBIM
Diretora da DIPLAMFCE/TCMPA





**AO(À) EXMO.(A) SR(A). MARCIA FERREIRA LOPES
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE RIO MARIA**

**NOTIFICAÇÃO Nº 445/2021 - DIPLAMFCE/TCMPA
(Processo nº 202102248-00)**

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas nos termos da Resolução Administrativa nº 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021, **NOTIFICA** o(a) **Sr(a). MARCIA FERREIRA LOPES**, Prefeito(a) de **RIO MARIA**, no exercício financeiro de 2021, para que no período de **07 a 15 de abril de 2021** responda esta notificação por meio de questionários 1 e 2 padronizados disponíveis nos endereços eletrônicos:

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/484616?lang=pt-BR>

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/537182?lang=pt-BR>

Informa-se que os questionários encontram respaldo na Instrução Normativa nº 09/2021/TCMPA, motivada pelo OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2021, de 03 de março de 2021, e na RECOMENDAÇÃO Nº 4/2021, de 26 de fevereiro de 2021, ambas do **CONSELHO NACIONAL DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS – CNPTC**.

Salienta-se que a aplicação dos questionários tem por objetivo mapear o planejamento e execução da campanha de vacinação contra a Covid-19 nos municípios brasileiros, uma vez que a iniciativa é do CNPTC onde os Tribunais do Brasil todo fazem parte e aplicarão os referidos questionários, o qual terão suas informações disponibilizadas no Hotsite: <https://covid.cnptcbr.org/>

Por oportuno, comunica-se que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará,
em 07 de abril de 2021.

MIRYAM LISHANE VALENTE ALBIM
Diretora da DIPLAMFCE/TCMPA

**AO(À) EXMO.(A) SR(A). ADRIANO SALOMÃO COSTA
DE CARVALHO FILHO**

**PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS
BARREIRAS**

**NOTIFICAÇÃO Nº 446/2021 - DIPLAMFCE/TCMPA
(Processo nº 202102248-00)**

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas nos termos da Resolução Administrativa nº 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021, **NOTIFICA** o(a) **Sr(a). ADRIANO SALOMÃO COSTA DE CARVALHO FILHO**, Prefeito(a) de **SANTA MARIA DAS BARREIRAS**, no exercício financeiro de 2021, para que no período de **07 a 15 de abril de 2021** responda esta notificação por meio de questionários 1 e 2 padronizados disponíveis nos endereços eletrônicos:

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/484616?lang=pt-BR>

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/537182?lang=pt-BR>

Informa-se que os questionários encontram respaldo na Instrução Normativa nº 09/2021/TCMPA, motivada pelo OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2021, de 03 de março de 2021, e na RECOMENDAÇÃO Nº 4/2021, de 26 de fevereiro de 2021, ambas do **CONSELHO NACIONAL DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS – CNPTC**.

Salienta-se que a aplicação dos questionários tem por objetivo mapear o planejamento e execução da campanha de vacinação contra a Covid-19 nos municípios brasileiros, uma vez que a iniciativa é do CNPTC onde os Tribunais do Brasil todo fazem parte e aplicarão os referidos questionários, o qual terão suas informações disponibilizadas no Hotsite: <https://covid.cnptcbr.org/>

Por oportuno, comunica-se que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará,
em 07 de abril de 2021.

MIRYAM LISHANE VALENTE ALBIM
Diretora da DIPLAMFCE/TCMPA





**AO(À) EXMO.(A) SR(A). EDUARDO ALVES CONTI
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA**

**NOTIFICAÇÃO Nº 447/2021 - DIPLAMFCE/TCMPA
(Processo nº 202102248-00)**

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas nos termos da Resolução Administrativa nº 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021, **NOTIFICA** o(a) **Sr(a). EDUARDO ALVES CONTI**, Prefeito(a) de **SANTANA DO ARAGUAIA**, no exercício financeiro de 2021, para que no período de **07 a 15 de abril de 2021** responda esta notificação por meio de questionários 1 e 2 padronizados disponíveis nos endereços eletrônicos:

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/484616?lang=pt-BR>

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/537182?lang=pt-BR>

Informa-se que os questionários encontram respaldo na Instrução Normativa nº 09/2021/TCMPA, motivada pelo OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2021, de 03 de março de 2021, e na RECOMENDAÇÃO Nº 4/2021, de 26 de fevereiro de 2021, ambas do **CONSELHO NACIONAL DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS – CNPTC**.

Salienta-se que a aplicação dos questionários tem por objetivo mapear o planejamento e execução da campanha de vacinação contra a Covid-19 nos municípios brasileiros, uma vez que a iniciativa é do CNPTC onde os Tribunais do Brasil todo fazem parte e aplicarão os referidos questionários, o qual terão suas informações disponibilizadas no Hotsite: <https://covid.cnptcbr.org/>

Por oportuno, comunica-se que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará,
em 07 de abril de 2021.

MIRYAM LISHANE VALENTE ALBIM
Diretora da DIPLAMFCE/TCMPA

**AO(À) EXMO.(A) SR(A). ELIZANE SOARES DA SILVA
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO
ARAGUAIA**

**NOTIFICAÇÃO Nº 448/2021 - DIPLAMFCE/TCMPA
(Processo nº 202102248-00)**

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas nos termos da Resolução Administrativa nº 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021, **NOTIFICA** o(a) **Sr(a). ELIZANE SOARES DA SILVA**, Prefeito(a) de **SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**, no exercício financeiro de 2021, para que no período de **07 a 15 de abril de 2021** responda esta notificação por meio de questionários 1 e 2 padronizados disponíveis nos endereços eletrônicos:

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/484616?lang=pt-BR>

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/537182?lang=pt-BR>

Informa-se que os questionários encontram respaldo na Instrução Normativa nº 09/2021/TCMPA, motivada pelo OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2021, de 03 de março de 2021, e na RECOMENDAÇÃO Nº 4/2021, de 26 de fevereiro de 2021, ambas do **CONSELHO NACIONAL DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS – CNPTC**.

Salienta-se que a aplicação dos questionários tem por objetivo mapear o planejamento e execução da campanha de vacinação contra a Covid-19 nos municípios brasileiros, uma vez que a iniciativa é do CNPTC onde os Tribunais do Brasil todo fazem parte e aplicarão os referidos questionários, o qual terão suas informações disponibilizadas no Hotsite: <https://covid.cnptcbr.org/>

Por oportuno, comunica-se que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará,
em 07 de abril de 2021.

MIRYAM LISHANE VALENTE ALBIM
Diretora da DIPLAMFCE/TCMPA



AO(À) EXMO.(A) SR(A). JEFFERSON DOUGLAS JESUS OLIVEIRA
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA

NOTIFICAÇÃO Nº 449/2021 - DIPLAMFCE/TCMPA
(Processo nº 202102248-00)

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas nos termos da Resolução Administrativa nº 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021, **NOTIFICA** o(a) **Sr(a). JEFFERSON DOUGLAS JESUS OLIVEIRA**, Prefeito(a) de **SÃO GERALDO DO ARAGUAIA**, no exercício financeiro de 2021, para que no período de **07 a 15 de abril de 2021** responda esta notificação por meio de questionários 1 e 2 padronizados disponíveis nos endereços eletrônicos:

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/484616?lang=pt-BR>

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/537182?lang=pt-BR>

Informa-se que os questionários encontram respaldo na Instrução Normativa nº 09/2021/TCMPA, motivada pelo OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2021, de 03 de março de 2021, e na RECOMENDAÇÃO Nº 4/2021, de 26 de fevereiro de 2021, ambas do **CONSELHO NACIONAL DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS – CNPTC**.

Salienta-se que a aplicação dos questionários tem por objetivo mapear o planejamento e execução da campanha de vacinação contra a Covid-19 nos municípios brasileiros, uma vez que a iniciativa é do CNPTC onde os Tribunais do Brasil todo fazem parte e aplicarão os referidos questionários, o qual terão suas informações disponibilizadas no Hotsite: <https://covid.cnptcbr.org/>

Por oportuno, comunica-se que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará,
em 07 de abril de 2021.

MIRYAM LISHANE VALENTE ALBIM
Diretora da DIPLAMFCE/TCMPA

AO(À) EXMO.(A) SR(A). WILTON MIRANDA DE LIMA
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SAPUCAIA

NOTIFICAÇÃO Nº 450/2021 - DIPLAMFCE/TCMPA
(Processo nº 202102248-00)

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas nos termos da Resolução Administrativa nº 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021, **NOTIFICA** o(a) **Sr(a). WILTON MIRANDA DE LIMA**, Prefeito(a) de **SAPUCAIA**, no exercício financeiro de 2021, para que no período de **07 a 15 de abril de 2021** responda esta notificação por meio de questionários 1 e 2 padronizados disponíveis nos endereços eletrônicos:

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/484616?lang=pt-BR>

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/537182?lang=pt-BR>

Informa-se que os questionários encontram respaldo na Instrução Normativa nº 09/2021/TCMPA, motivada pelo OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2021, de 03 de março de 2021, e na RECOMENDAÇÃO Nº 4/2021, de 26 de fevereiro de 2021, ambas do **CONSELHO NACIONAL DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS – CNPTC**.

Salienta-se que a aplicação dos questionários tem por objetivo mapear o planejamento e execução da campanha de vacinação contra a Covid-19 nos municípios brasileiros, uma vez que a iniciativa é do CNPTC onde os Tribunais do Brasil todo fazem parte e aplicarão os referidos questionários, o qual terão suas informações disponibilizadas no Hotsite: <https://covid.cnptcbr.org/>

Por oportuno, comunica-se que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará,
em 07 de abril de 2021.

MIRYAM LISHANE VALENTE ALBIM
Diretora da DIPLAMFCE/TCMPA





**AO(À) EXMO.(A) SR(A). CELSO LOPES CARDOSO
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE TUCUMÃ**

**NOTIFICAÇÃO Nº 451/2021 - DIPLAMFCE/TCMPA
(Processo nº 202102248-00)**

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas nos termos da Resolução Administrativa nº 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021, **NOTIFICA** o(a) **Sr(a). CELSO LOPES CARDOSO**, Prefeito(a) de **TUCUMÃ**, no exercício financeiro de 2021, para que no período de **07 a 15 de abril de 2021** responda esta notificação por meio de questionários 1 e 2 padronizados disponíveis nos endereços eletrônicos:

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/484616?lang=pt-BR>

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/537182?lang=pt-BR>

Informa-se que os questionários encontram respaldo na Instrução Normativa nº 09/2021/TCMPA, motivada pelo OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2021, de 03 de março de 2021, e na RECOMENDAÇÃO Nº 4/2021, de 26 de fevereiro de 2021, ambas do **CONSELHO NACIONAL DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS – CNPTC**.

Salienta-se que a aplicação dos questionários tem por objetivo mapear o planejamento e execução da campanha de vacinação contra a Covid-19 nos municípios brasileiros, uma vez que a iniciativa é do CNPTC onde os Tribunais do Brasil todo fazem parte e aplicarão os referidos questionários, o qual terão suas informações disponibilizadas no Hotsite: <https://covid.cnptcbr.org/>

Por oportuno, comunica-se que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará,
em 07 de abril de 2021.

MIRYAM LISHANE VALENTE ALBIM
Diretora da DIPLAMFCE/TCMPA

**AO(À) EXMO.(A) SR(A). ODIMAR WANDERLEY
SALOMÃO**

PREFEITO(A) MUNICIPAL DE AFUÁ

**NOTIFICAÇÃO Nº 452/2021 - DIPLAMFCE/TCMPA
(Processo nº 202102249-00)**

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas nos termos da Resolução Administrativa nº 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021, **NOTIFICA** o(a) **Sr(a). ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO**, Prefeito(a) de **AFUÁ**, no exercício financeiro de 2021, para que no período de **07 a 15 de abril de 2021** responda esta notificação por meio de questionários 1 e 2 padronizados disponíveis nos endereços eletrônicos:

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/484616?lang=pt-BR>

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/537182?lang=pt-BR>

Informa-se que os questionários encontram respaldo na Instrução Normativa nº 09/2021/TCMPA, motivada pelo OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2021, de 03 de março de 2021, e na RECOMENDAÇÃO Nº 4/2021, de 26 de fevereiro de 2021, ambas do **CONSELHO NACIONAL DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS – CNPTC**.

Salienta-se que a aplicação dos questionários tem por objetivo mapear o planejamento e execução da campanha de vacinação contra a Covid-19 nos municípios brasileiros, uma vez que a iniciativa é do CNPTC onde os Tribunais do Brasil todo fazem parte e aplicarão os referidos questionários, o qual terão suas informações disponibilizadas no Hotsite: <https://covid.cnptcbr.org/>

Por oportuno, comunica-se que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará,
em 07 de abril de 2021.

MIRYAM LISHANE VALENTE ALBIM
Diretora da DIPLAMFCE/TCMPA





AO(À) EXMO.(A) SR(A). VIVALDO MENDES DA CONCEICAO

PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ANAJÁS

NOTIFICAÇÃO Nº 453/2021 - DIPLAMFCE/TCMPA
(Processo nº 202102249-00)

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas nos termos da Resolução Administrativa nº 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021, **NOTIFICA** o(a) **Sr(a). VIVALDO MENDES DA CONCEICAO**, Prefeito(a) de **ANAJÁS**, no exercício financeiro de 2021, para que no período de **07 a 15 de abril de 2021** responda esta notificação por meio de questionários 1 e 2 padronizados disponíveis nos endereços eletrônicos:

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/484616?lang=pt-BR>

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/537182?lang=pt-BR>

Informa-se que os questionários encontram respaldo na **Instrução Normativa nº 09/2021/TCMPA**, motivada pelo OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2021, de 03 de março de 2021, e na RECOMENDAÇÃO Nº 4/2021, de 26 de fevereiro de 2021, ambas do **CONSELHO NACIONAL DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS – CNPTC**.

Salienta-se que a aplicação dos questionários tem por objetivo mapear o planejamento e execução da campanha de vacinação contra a Covid-19 nos municípios brasileiros, uma vez que a iniciativa é do CNPTC onde os Tribunais do Brasil todo fazem parte e aplicarão os referidos questionários, o qual terão suas informações disponibilizadas no Hotsite: <https://covid.cnptcbr.org/>

Por oportuno, comunica-se que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará,
em 07 de abril de 2021.

MIRYAM LISHANE VALENTE ALBIM
Diretora da DIPLAMFCE/TCMPA

AO(À) EXMO.(A) SR(A). CLEBERSON FARIAS LOBATO RODRIGUES

PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BAGRE

NOTIFICAÇÃO Nº 454/2021 - DIPLAMFCE/TCMPA
(Processo nº 202102249-00)

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas nos termos da Resolução Administrativa nº 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021, **NOTIFICA** o(a) **Sr(a). CLEBERSON FARIAS LOBATO RODRIGUES**, Prefeito(a) de **BAGRE**, no exercício financeiro de 2021, para que no período de **07 a 15 de abril de 2021** responda esta notificação por meio de questionários 1 e 2 padronizados disponíveis nos endereços eletrônicos:

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/484616?lang=pt-BR>

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/537182?lang=pt-BR>

Informa-se que os questionários encontram respaldo na **Instrução Normativa nº 09/2021/TCMPA**, motivada pelo OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2021, de 03 de março de 2021, e na RECOMENDAÇÃO Nº 4/2021, de 26 de fevereiro de 2021, ambas do **CONSELHO NACIONAL DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS – CNPTC**.

Salienta-se que a aplicação dos questionários tem por objetivo mapear o planejamento e execução da campanha de vacinação contra a Covid-19 nos municípios brasileiros, uma vez que a iniciativa é do CNPTC onde os Tribunais do Brasil todo fazem parte e aplicarão os referidos questionários, o qual terão suas informações disponibilizadas no Hotsite: <https://covid.cnptcbr.org/>

Por oportuno, comunica-se que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará,
em 07 de abril de 2021.

MIRYAM LISHANE VALENTE ALBIM
Diretora da DIPLAMFCE/TCMPA



AO(À) EXMO.(A) SR(A). JOSÉ RENATO OGAWA RODRIGUES

PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BARCARENA

NOTIFICAÇÃO Nº 455/2021 - DIPLAMFCE/TCMPA
(Processo nº 202102249-00)

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas nos termos da Resolução Administrativa nº 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021, **NOTIFICA** o(a) Sr(a). **JOSÉ RENATO OGAWA RODRIGUES**, Prefeito(a) de **BARCARENA**, no exercício financeiro de 2021, para que no período de **07 a 15 de abril de 2021** responda esta notificação por meio de questionários 1 e 2 padronizados disponíveis nos endereços eletrônicos:

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/484616?lang=pt-BR>

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/537182?lang=pt-BR>

Informa-se que os questionários encontram respaldo na **Instrução Normativa nº 09/2021/TCMPA**, motivada pelo OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2021, de 03 de março de 2021, e na RECOMENDAÇÃO Nº 4/2021, de 26 de fevereiro de 2021, ambas do **CONSELHO NACIONAL DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS – CNPTC**.

Salienta-se que a aplicação dos questionários tem por objetivo mapear o planejamento e execução da campanha de vacinação contra a Covid-19 nos municípios brasileiros, uma vez que a iniciativa é do CNPTC onde os Tribunais do Brasil todo fazem parte e aplicarão os referidos questionários, o qual terão suas informações disponibilizadas no Hotsite: <https://covid.cnptcbr.org/>

Por oportuno, comunica-se que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará,
em 07 de abril de 2021.

MIRYAM LISHANE VALENTE ALBIM
Diretora da DIPLAMFCE/TCMPA

AO(À) EXMO.(A) SR(A). JOSÉ ANTÔNIO AZEVEDO LEÃO

PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BREVES

NOTIFICAÇÃO Nº 456/2021 - DIPLAMFCE/TCMPA
(Processo nº 202102249-00)

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas nos termos da Resolução Administrativa nº 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021, **NOTIFICA** o(a) Sr(a). **JOSÉ ANTÔNIO AZEVEDO LEÃO**, Prefeito(a) de **BREVES**, no exercício financeiro de 2021, para que no período de **07 a 15 de abril de 2021** responda esta notificação por meio de questionários 1 e 2 padronizados disponíveis nos endereços eletrônicos:

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/484616?lang=pt-BR>

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/537182?lang=pt-BR>

Informa-se que os questionários encontram respaldo na **Instrução Normativa nº 09/2021/TCMPA**, motivada pelo OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2021, de 03 de março de 2021, e na RECOMENDAÇÃO Nº 4/2021, de 26 de fevereiro de 2021, ambas do **CONSELHO NACIONAL DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS – CNPTC**.

Salienta-se que a aplicação dos questionários tem por objetivo mapear o planejamento e execução da campanha de vacinação contra a Covid-19 nos municípios brasileiros, uma vez que a iniciativa é do CNPTC onde os Tribunais do Brasil todo fazem parte e aplicarão os referidos questionários, o qual terão suas informações disponibilizadas no Hotsite: <https://covid.cnptcbr.org/>

Por oportuno, comunica-se que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará,
em 07 de abril de 2021.

MIRYAM LISHANE VALENTE ALBIM
Diretora da DIPLAMFCE/TCMPA



**AO(À) EXMO.(A) SR(A). ANTÔNIO AUGUSTO
FIGUEIREDO ATHAR
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI**
NOTIFICAÇÃO Nº 457/2021 - DIPLAMFCE/TCMPA
(Processo nº 202102249-00)

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas nos termos da Resolução Administrativa nº 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021, **NOTIFICA** o(a) **Sr(a). ANTÔNIO AUGUSTO FIGUEIREDO ATHAR**, Prefeito(a) de **CACHOEIRA DO ARARI**, no exercício financeiro de 2021, para que no período de **07 a 15 de abril de 2021** responda esta notificação por meio de questionários 1 e 2 padronizados disponíveis nos endereços eletrônicos:

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/484616?lang=pt-BR>

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/537182?lang=pt-BR>

Informa-se que os questionários encontram respaldo na Instrução Normativa nº 09/2021/TCMPA, motivada pelo OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2021, de 03 de março de 2021, e na RECOMENDAÇÃO Nº 4/2021, de 26 de fevereiro de 2021, ambas do **CONSELHO NACIONAL DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS – CNPTC**.

Salienta-se que a aplicação dos questionários tem por objetivo mapear o planejamento e execução da campanha de vacinação contra a Covid-19 nos municípios brasileiros, uma vez que a iniciativa é do CNPTC onde os Tribunais do Brasil todo fazem parte e aplicarão os referidos questionários, o qual terão suas informações disponibilizadas no Hotsite: <https://covid.cnptcbr.org/>

Por oportuno, comunica-se que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará,
em 07 de abril de 2021.

MIRYAM LISHANE VALENTE ALBIM
Diretora da DIPLAMFCE/TCMPA

**AO(À) EXMO.(A) SR(A). VICTOR CORREA CASSIANO
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CAMETÁ**

NOTIFICAÇÃO Nº 458/2021 - DIPLAMFCE/TCMPA
(Processo nº 202102249-00)

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas nos termos da Resolução Administrativa nº 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021, **NOTIFICA** o(a) **Sr(a). VICTOR CORREA CASSIANO**, Prefeito(a) de **CAMETÁ**, no exercício financeiro de 2021, para que no período de **07 a 15 de abril de 2021** responda esta notificação por meio de questionários 1 e 2 padronizados disponíveis nos endereços eletrônicos:

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/484616?lang=pt-BR>

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/537182?lang=pt-BR>

Informa-se que os questionários encontram respaldo na Instrução Normativa nº 09/2021/TCMPA, motivada pelo OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2021, de 03 de março de 2021, e na RECOMENDAÇÃO Nº 4/2021, de 26 de fevereiro de 2021, ambas do **CONSELHO NACIONAL DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS – CNPTC**.

Salienta-se que a aplicação dos questionários tem por objetivo mapear o planejamento e execução da campanha de vacinação contra a Covid-19 nos municípios brasileiros, uma vez que a iniciativa é do CNPTC onde os Tribunais do Brasil todo fazem parte e aplicarão os referidos questionários, o qual terão suas informações disponibilizadas no Hotsite: <https://covid.cnptcbr.org/>

Por oportuno, comunica-se que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará,
em 07 de abril de 2021.

MIRYAM LISHANE VALENTE ALBIM
Diretora da DIPLAMFCE/TCMPA





AO(À) EXMO.(A) SR(A). JOSÉ RIBAMAR SOUZA DA SILVA

PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CHAVES

NOTIFICAÇÃO Nº 459/2021 - DIPLAMFCE/TCMPA
(Processo nº 202102249-00)

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas nos termos da Resolução Administrativa nº 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021, **NOTIFICA** o(a) **Sr(a). JOSÉ RIBAMAR SOUZA DA SILVA**, Prefeito(a) de **CHAVES**, no exercício financeiro de 2021, para que no período de **07 a 15 de abril de 2021** responda esta notificação por meio de questionários 1 e 2 padronizados disponíveis nos endereços eletrônicos:

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/484616?lang=pt-BR>

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/537182?lang=pt-BR>

Informa-se que os questionários encontram respaldo na **Instrução Normativa nº 09/2021/TCMPA**, motivada pelo OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2021, de 03 de março de 2021, e na RECOMENDAÇÃO Nº 4/2021, de 26 de fevereiro de 2021, ambas do **CONSELHO NACIONAL DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS – CNPTC**.

Salienta-se que a aplicação dos questionários tem por objetivo mapear o planejamento e execução da campanha de vacinação contra a Covid-19 nos municípios brasileiros, uma vez que a iniciativa é do CNPTC onde os Tribunais do Brasil todo fazem parte e aplicarão os referidos questionários, o qual terão suas informações disponibilizadas no Hotsite: <https://covid.cnptcbr.org/>

Por oportuno, comunica-se que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará,
em 07 de abril de 2021.

MIRYAM LISHANE VALENTE ALBIM
Diretora da DIPLAMFCE/TCMPA

AO(À) EXMO.(A) SR(A). CLEBER EDSON DOS SANTOS RODRIGUES

PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CURRALINHO

NOTIFICAÇÃO Nº 460/2021 - DIPLAMFCE/TCMPA
(Processo nº 202102249-00)

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas nos termos da Resolução Administrativa nº 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021, **NOTIFICA** o(a) **Sr(a). CLEBER EDSON DOS SANTOS RODRIGUES**, Prefeito(a) de **CURRALINHO**, no exercício financeiro de 2021, para que no período de **07 a 15 de abril de 2021** responda esta notificação por meio de questionários 1 e 2 padronizados disponíveis nos endereços eletrônicos:

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/484616?lang=pt-BR>

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/537182?lang=pt-BR>

Informa-se que os questionários encontram respaldo na **Instrução Normativa nº 09/2021/TCMPA**, motivada pelo OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2021, de 03 de março de 2021, e na RECOMENDAÇÃO Nº 4/2021, de 26 de fevereiro de 2021, ambas do **CONSELHO NACIONAL DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS – CNPTC**.

Salienta-se que a aplicação dos questionários tem por objetivo mapear o planejamento e execução da campanha de vacinação contra a Covid-19 nos municípios brasileiros, uma vez que a iniciativa é do CNPTC onde os Tribunais do Brasil todo fazem parte e aplicarão os referidos questionários, o qual terão suas informações disponibilizadas no Hotsite: <https://covid.cnptcbr.org/>

Por oportuno, comunica-se que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará,
em 07 de abril de 2021.

MIRYAM LISHANE VALENTE ALBIM
Diretora da DIPLAMFCE/TCMPA



AO(À) EXMO.(A) SR(A). JOAO DA CRUZ TEIXEIRA DE SOUZA

PREFEITO(A) MUNICIPAL DE GURUPÁ

NOTIFICAÇÃO Nº 461/2021 - DIPLAMFCE/TCMPA
(Processo nº 202102249-00)

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas nos termos da Resolução Administrativa nº 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021, **NOTIFICA** o(a) **Sr(a). JOAO DA CRUZ TEIXEIRA DE SOUZA**, Prefeito(a) de **GURUPÁ**, no exercício financeiro de 2021, para que no período de **07 a 15 de abril de 2021** responda esta notificação por meio de questionários 1 e 2 padronizados disponíveis nos endereços eletrônicos:

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/484616?lang=pt-BR>

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/537182?lang=pt-BR>

Informa-se que os questionários encontram respaldo na **Instrução Normativa nº 09/2021/TCMPA**, motivada pelo OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2021, de 03 de março de 2021, e na RECOMENDAÇÃO Nº 4/2021, de 26 de fevereiro de 2021, ambas do **CONSELHO NACIONAL DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS – CNPTC**.

Salienta-se que a aplicação dos questionários tem por objetivo mapear o planejamento e execução da campanha de vacinação contra a Covid-19 nos municípios brasileiros, uma vez que a iniciativa é do CNPTC onde os Tribunais do Brasil todo fazem parte e aplicarão os referidos questionários, o qual terão suas informações disponibilizadas no Hotsite: <https://covid.cnptcbr.org/>

Por oportuno, comunica-se que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará,
em 07 de abril de 2021.

MIRYAM LISHANE VALENTE ALBIM
Diretora da DIPLAMFCE/TCMPA

AO(À) EXMO.(A) SR(A). ROBERTO PINA OLIVEIRA
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI

NOTIFICAÇÃO Nº 462/2021 - DIPLAMFCE/TCMPA
(Processo nº 202102249-00)

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas nos termos da Resolução Administrativa nº 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021, **NOTIFICA** o(a) **Sr(a). ROBERTO PINA OLIVEIRA**, Prefeito(a) de **IGARAPÉ-MIRI**, no exercício financeiro de 2021, para que no período de **07 a 15 de abril de 2021** responda esta notificação por meio de questionários 1 e 2 padronizados disponíveis nos endereços eletrônicos:

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/484616?lang=pt-BR>

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/537182?lang=pt-BR>

Informa-se que os questionários encontram respaldo na **Instrução Normativa nº 09/2021/TCMPA**, motivada pelo OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2021, de 03 de março de 2021, e na RECOMENDAÇÃO Nº 4/2021, de 26 de fevereiro de 2021, ambas do **CONSELHO NACIONAL DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS – CNPTC**.

Salienta-se que a aplicação dos questionários tem por objetivo mapear o planejamento e execução da campanha de vacinação contra a Covid-19 nos municípios brasileiros, uma vez que a iniciativa é do CNPTC onde os Tribunais do Brasil todo fazem parte e aplicarão os referidos questionários, o qual terão suas informações disponibilizadas no Hotsite: <https://covid.cnptcbr.org/>

Por oportuno, comunica-se que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará,
em 07 de abril de 2021.

MIRYAM LISHANE VALENTE ALBIM
Diretora da DIPLAMFCE/TCMPA





**AO(À) EXMO.(A) SR(A). ALCIDES ABREU BARRA
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU**

**NOTIFICAÇÃO Nº 463/2021 - DIPLAMFCE/TCMPA
(Processo nº 202102249-00)**

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas nos termos da Resolução Administrativa nº 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021, **NOTIFICA** o(a) **Sr(a). ALCIDES ABREU BARRA**, Prefeito(a) de **LIMOEIRO DO AJURU**, no exercício financeiro de 2021, para que no período de **07 a 15 de abril de 2021** responda esta notificação por meio de questionários 1 e 2 padronizados disponíveis nos endereços eletrônicos:

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/484616?lang=pt-BR>

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/537182?lang=pt-BR>

Informa-se que os questionários encontram respaldo na Instrução Normativa nº 09/2021/TCMPA, motivada pelo OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2021, de 03 de março de 2021, e na RECOMENDAÇÃO Nº 4/2021, de 26 de fevereiro de 2021, ambas do **CONSELHO NACIONAL DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS – CNPTC**.

Salienta-se que a aplicação dos questionários tem por objetivo mapear o planejamento e execução da campanha de vacinação contra a Covid-19 nos municípios brasileiros, uma vez que a iniciativa é do CNPTC onde os Tribunais do Brasil todo fazem parte e aplicarão os referidos questionários, o qual terão suas informações disponibilizadas no Hotsite: <https://covid.cnptcbr.org/>

Por oportuno, comunica-se que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará,
em 07 de abril de 2021.

MIRYAM LISHANE VALENTE ALBIM
Diretora da DIPLAMFCE/TCMPA

**AO(À) EXMO.(A) SR(A). JOSÉ DELCICLEY PACHECO
VIEGAS**

PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MELGAÇO

**NOTIFICAÇÃO Nº 464/2021 - DIPLAMFCE/TCMPA
(Processo nº 202102249-00)**

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas nos termos da Resolução Administrativa nº 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021, **NOTIFICA** o(a) **Sr(a). JOSÉ DELCICLEY PACHECO VIEGAS**, Prefeito(a) de **MELGAÇO**, no exercício financeiro de 2021, para que no período de **07 a 15 de abril de 2021** responda esta notificação por meio de questionários 1 e 2 padronizados disponíveis nos endereços eletrônicos:

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/484616?lang=pt-BR>

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/537182?lang=pt-BR>

Informa-se que os questionários encontram respaldo na Instrução Normativa nº 09/2021/TCMPA, motivada pelo OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2021, de 03 de março de 2021, e na RECOMENDAÇÃO Nº 4/2021, de 26 de fevereiro de 2021, ambas do **CONSELHO NACIONAL DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS – CNPTC**.

Salienta-se que a aplicação dos questionários tem por objetivo mapear o planejamento e execução da campanha de vacinação contra a Covid-19 nos municípios brasileiros, uma vez que a iniciativa é do CNPTC onde os Tribunais do Brasil todo fazem parte e aplicarão os referidos questionários, o qual terão suas informações disponibilizadas no Hotsite: <https://covid.cnptcbr.org/>

Por oportuno, comunica-se que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará,
em 07 de abril de 2021.

MIRYAM LISHANE VALENTE ALBIM
Diretora da DIPLAMFCE/TCMPA





AO(À) EXMO.(A) SR(A). MARIA NILMA SILVA DE LIMA

PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MOJU

NOTIFICAÇÃO Nº 465/2021 - DIPLAMFCE/TCMPA
(Processo nº 202102249-00)

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas nos termos da Resolução Administrativa nº 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021, **NOTIFICA** o(a) Sr(a). **MARIA NILMA SILVA DE LIMA**, Prefeito(a) de **MOJU**, no exercício financeiro de 2021, para que no período de **07 a 15 de abril de 2021** responda esta notificação por meio de questionários 1 e 2 padronizados disponíveis nos endereços eletrônicos:

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/484616?lang=pt-BR>

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/537182?lang=pt-BR>

Informa-se que os questionários encontram respaldo na **Instrução Normativa nº 09/2021/TCMPA**, motivada pelo OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2021, de 03 de março de 2021, e na RECOMENDAÇÃO Nº 4/2021, de 26 de fevereiro de 2021, ambas do **CONSELHO NACIONAL DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS – CNPTC**.

Salienta-se que a aplicação dos questionários tem por objetivo mapear o planejamento e execução da campanha de vacinação contra a Covid-19 nos municípios brasileiros, uma vez que a iniciativa é do CNPTC onde os Tribunais do Brasil todo fazem parte e aplicarão os referidos questionários, o qual terão suas informações disponibilizadas no Hotsite: <https://covid.cnptcbr.org/>

Por oportuno, comunica-se que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará,
em 07 de abril de 2021.

MIRYAM LISHANE VALENTE ALBIM
Diretora da DIPLAMFCE/TCMPA

AO(À) EXMO.(A) SR(A). EDER AZEVEDO MAGALHÃES

PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MUANÁ

NOTIFICAÇÃO Nº 466/2021 - DIPLAMFCE/TCMPA
(Processo nº 202102249-00)

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas nos termos da Resolução Administrativa nº 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021, **NOTIFICA** o(a) Sr(a). **EDER AZEVEDO MAGALHÃES**, Prefeito(a) de **MUANÁ**, no exercício financeiro de 2021, para que no período de **07 a 15 de abril de 2021** responda esta notificação por meio de questionários 1 e 2 padronizados disponíveis nos endereços eletrônicos:

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/484616?lang=pt-BR>

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/537182?lang=pt-BR>

Informa-se que os questionários encontram respaldo na **Instrução Normativa nº 09/2021/TCMPA**, motivada pelo OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2021, de 03 de março de 2021, e na RECOMENDAÇÃO Nº 4/2021, de 26 de fevereiro de 2021, ambas do **CONSELHO NACIONAL DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS – CNPTC**.

Salienta-se que a aplicação dos questionários tem por objetivo mapear o planejamento e execução da campanha de vacinação contra a Covid-19 nos municípios brasileiros, uma vez que a iniciativa é do CNPTC onde os Tribunais do Brasil todo fazem parte e aplicarão os referidos questionários, o qual terão suas informações disponibilizadas no Hotsite: <https://covid.cnptcbr.org/>

Por oportuno, comunica-se que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará,
em 07 de abril de 2021.

MIRYAM LISHANE VALENTE ALBIM
Diretora da DIPLAMFCE/TCMPA





**AO(À) EXMO.(A) SR(A). GILMA DRAGO RIBEIRO
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ**

**NOTIFICAÇÃO Nº 467/2021 - DIPLAMFCE/TCMPA
(Processo nº 202102249-00)**

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas nos termos da Resolução Administrativa nº 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021, **NOTIFICA** o(a) **Sr(a). GILMA DRAGO RIBEIRO**, Prefeito(a) de **OEIRAS DO PARÁ**, no exercício financeiro de 2021, para que no período de **07 a 15 de abril de 2021** responda esta notificação por meio de questionários 1 e 2 padronizados disponíveis nos endereços eletrônicos:

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/484616?lang=pt-BR>

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/537182?lang=pt-BR>

Informa-se que os questionários encontram respaldo na Instrução Normativa nº 09/2021/TCMPA, motivada pelo OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2021, de 03 de março de 2021, e na RECOMENDAÇÃO Nº 4/2021, de 26 de fevereiro de 2021, ambas do **CONSELHO NACIONAL DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS – CNPTC**.

Salienta-se que a aplicação dos questionários tem por objetivo mapear o planejamento e execução da campanha de vacinação contra a Covid-19 nos municípios brasileiros, uma vez que a iniciativa é do CNPTC onde os Tribunais do Brasil todo fazem parte e aplicarão os referidos questionários, o qual terão suas informações disponibilizadas no Hotsite: <https://covid.cnptcbr.org/>

Por oportuno, comunica-se que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará,
em 07 de abril de 2021.

MIRYAM LISHANE VALENTE ALBIM
Diretora da DIPLAMFCE/TCMPA

**AO(À) EXMO.(A) SR(A). CONSUELO MARIA DA SILVA
CASTRO**

PREFEITO(A) MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS

**NOTIFICAÇÃO Nº 468/2021 - DIPLAMFCE/TCMPA
(Processo nº 202102249-00)**

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas nos termos da Resolução Administrativa nº 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021, **NOTIFICA** o(a) **Sr(a). CONSUELO MARIA DA SILVA CASTRO**, Prefeito(a) de **PONTA DE PEDRAS**, no exercício financeiro de 2021, para que no período de **07 a 15 de abril de 2021** responda esta notificação por meio de questionários 1 e 2 padronizados disponíveis nos endereços eletrônicos:

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/484616?lang=pt-BR>

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/537182?lang=pt-BR>

Informa-se que os questionários encontram respaldo na Instrução Normativa nº 09/2021/TCMPA, motivada pelo OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2021, de 03 de março de 2021, e na RECOMENDAÇÃO Nº 4/2021, de 26 de fevereiro de 2021, ambas do **CONSELHO NACIONAL DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS – CNPTC**.

Salienta-se que a aplicação dos questionários tem por objetivo mapear o planejamento e execução da campanha de vacinação contra a Covid-19 nos municípios brasileiros, uma vez que a iniciativa é do CNPTC onde os Tribunais do Brasil todo fazem parte e aplicarão os referidos questionários, o qual terão suas informações disponibilizadas no Hotsite: <https://covid.cnptcbr.org/>

Por oportuno, comunica-se que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará,
em 07 de abril de 2021.

MIRYAM LISHANE VALENTE ALBIM
Diretora da DIPLAMFCE/TCMPA





**AO(À) EXMO.(A) SR(A). VICENTE DE PAULO
FERREIRA OLIVEIRA
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE PORTEL**

**NOTIFICAÇÃO Nº 469/2021 - DIPLAMFCE/TCMPA
(Processo nº 202102249-00)**

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas nos termos da Resolução Administrativa nº 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021, **NOTIFICA** o(a) **Sr(a). VICENTE DE PAULO FERREIRA OLIVEIRA**, Prefeito(a) de **PORTEL**, no exercício financeiro de 2021, para que no período de **07 a 15 de abril de 2021** responda esta notificação por meio de questionários 1 e 2 padronizados disponíveis nos endereços eletrônicos:

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/484616?lang=pt-BR>

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/537182?lang=pt-BR>

Informa-se que os questionários encontram respaldo na **Instrução Normativa nº 09/2021/TCMPA**, motivada pelo **OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2021**, de 03 de março de 2021, e na **RECOMENDAÇÃO Nº 4/2021**, de 26 de fevereiro de 2021, ambas do **CONSELHO NACIONAL DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS – CNPTC**.

Salienta-se que a aplicação dos questionários tem por objetivo mapear o planejamento e execução da campanha de vacinação contra a Covid-19 nos municípios brasileiros, uma vez que a iniciativa é do CNPTC onde os Tribunais do Brasil todo fazem parte e aplicarão os referidos questionários, o qual terão suas informações disponibilizadas no Hotsite: <https://covid.cnptcbr.org/>

Por oportuno, comunica-se que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará,
em 07 de abril de 2021.

MIRYAM LISHANE VALENTE ALBIM
Diretora da DIPLAMFCE/TCMPA

**AO(À) EXMO.(A) SR(A). CARLOS ALBERTO SANTOS
GOMES**

PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SALVATERRA

**NOTIFICAÇÃO Nº 470/2021 - DIPLAMFCE/TCMPA
(Processo nº 202102249-00)**

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas nos termos da Resolução Administrativa nº 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021, **NOTIFICA** o(a) **Sr(a). CARLOS ALBERTO SANTOS GOMES**, Prefeito(a) de **SALVATERRA**, no exercício financeiro de 2021, para que no período de **07 a 15 de abril de 2021** responda esta notificação por meio de questionários 1 e 2 padronizados disponíveis nos endereços eletrônicos:

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/484616?lang=pt-BR>

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/537182?lang=pt-BR>

Informa-se que os questionários encontram respaldo na **Instrução Normativa nº 09/2021/TCMPA**, motivada pelo **OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2021**, de 03 de março de 2021, e na **RECOMENDAÇÃO Nº 4/2021**, de 26 de fevereiro de 2021, ambas do **CONSELHO NACIONAL DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS – CNPTC**.

Salienta-se que a aplicação dos questionários tem por objetivo mapear o planejamento e execução da campanha de vacinação contra a Covid-19 nos municípios brasileiros, uma vez que a iniciativa é do CNPTC onde os Tribunais do Brasil todo fazem parte e aplicarão os referidos questionários, o qual terão suas informações disponibilizadas no Hotsite: <https://covid.cnptcbr.org/>

Por oportuno, comunica-se que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará,
em 07 de abril de 2021.

MIRYAM LISHANE VALENTE ALBIM
Diretora da DIPLAMFCE/TCMPA





**AO(À) EXMO.(A) SR(A). NICOLAU EURÍPEDES
BELTRÃO PAMPLONA
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI**

**NOTIFICAÇÃO Nº 471/2021 - DIPLAMFCE/TCMPA
(Processo nº 202102249-00)**

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas nos termos da Resolução Administrativa nº 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021, **NOTIFICA** o(a) **Sr(a). NICOLAU EURÍPEDES BELTRÃO PAMPLONA**, Prefeito(a) de **SANTA CRUZ DO ARARI**, no exercício financeiro de 2021, para que no período de **07 a 15 de abril de 2021** responda esta notificação por meio de questionários 1 e 2 padronizados disponíveis nos endereços eletrônicos:

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/484616?lang=pt-BR>

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/537182?lang=pt-BR>

Informa-se que os questionários encontram respaldo na **Instrução Normativa nº 09/2021/TCMPA**, motivada pelo **OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2021**, de 03 de março de 2021, e na **RECOMENDAÇÃO Nº 4/2021**, de 26 de fevereiro de 2021, ambas do **CONSELHO NACIONAL DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS – CNPTC**.

Salienta-se que a aplicação dos questionários tem por objetivo mapear o planejamento e execução da campanha de vacinação contra a Covid-19 nos municípios brasileiros, uma vez que a iniciativa é do CNPTC onde os Tribunais do Brasil todo fazem parte e aplicarão os referidos questionários, o qual terão suas informações disponibilizadas no Hotsite: <https://covid.cnptcbr.org/>

Por oportuno, comunica-se que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará,
em 07 de abril de 2021.

MIRYAM LISHANE VALENTE ALBIM
Diretora da DIPLAMFCE/TCMPA

**AO(À) EXMO.(A) SR(A). GETÚLIO BRABO DE SOUSA
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA
VISTA**

**NOTIFICAÇÃO Nº 472/2021 - DIPLAMFCE/TCMPA
(Processo nº 202102249-00)**

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas nos termos da Resolução Administrativa nº 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021, **NOTIFICA** o(a) **Sr(a). GETÚLIO BRABO DE SOUSA**, Prefeito(a) de **SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**, no exercício financeiro de 2021, para que no período de **07 a 15 de abril de 2021** responda esta notificação por meio de questionários 1 e 2 padronizados disponíveis nos endereços eletrônicos:

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/484616?lang=pt-BR>

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/537182?lang=pt-BR>

Informa-se que os questionários encontram respaldo na **Instrução Normativa nº 09/2021/TCMPA**, motivada pelo **OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2021**, de 03 de março de 2021, e na **RECOMENDAÇÃO Nº 4/2021**, de 26 de fevereiro de 2021, ambas do **CONSELHO NACIONAL DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS – CNPTC**.

Salienta-se que a aplicação dos questionários tem por objetivo mapear o planejamento e execução da campanha de vacinação contra a Covid-19 nos municípios brasileiros, uma vez que a iniciativa é do CNPTC onde os Tribunais do Brasil todo fazem parte e aplicarão os referidos questionários, o qual terão suas informações disponibilizadas no Hotsite: <https://covid.cnptcbr.org/>

Por oportuno, comunica-se que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará,
em 07 de abril de 2021.

MIRYAM LISHANE VALENTE ALBIM
Diretora da DIPLAMFCE/TCMPA





AO(À) EXMO.(A) SR(A). CARLOS AUGUSTO DE LIMA GOUVEA

PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SOURE

NOTIFICAÇÃO Nº 473/2021 - DIPLAMFCE/TCMPA
(Processo nº 202102249-00)

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas nos termos da Resolução Administrativa nº 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021, **NOTIFICA** o(a) **Sr(a). CARLOS AUGUSTO DE LIMA GOUVEA**, Prefeito(a) de **SOURE**, no exercício financeiro de 2021, para que no período de **07 a 15 de abril de 2021** responda esta notificação por meio de questionários 1 e 2 padronizados disponíveis nos endereços eletrônicos:

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/484616?lang=pt-BR>

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/537182?lang=pt-BR>

Informa-se que os questionários encontram respaldo na **Instrução Normativa nº 09/2021/TCMPA**, motivada pelo OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2021, de 03 de março de 2021, e na RECOMENDAÇÃO Nº 4/2021, de 26 de fevereiro de 2021, ambas do **CONSELHO NACIONAL DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS – CNPTC**.

Salienta-se que a aplicação dos questionários tem por objetivo mapear o planejamento e execução da campanha de vacinação contra a Covid-19 nos municípios brasileiros, uma vez que a iniciativa é do CNPTC onde os Tribunais do Brasil todo fazem parte e aplicarão os referidos questionários, o qual terão suas informações disponibilizadas no Hotsite: <https://covid.cnptcbr.org/>

Por oportuno, comunica-se que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará,
em 07 de abril de 2021.

MIRYAM LISHANE VALENTE ALBIM
Diretora da DIPLAMFCE/TCMPA

AO(À) EXMO.(A) SR(A). PEDRO PAULO GOUVEA MORAES

PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ACARÁ

NOTIFICAÇÃO Nº 474/2021 - DIPLAMFCE/TCMPA
(Processo nº 202102250-00)

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas nos termos da Resolução Administrativa nº 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021, **NOTIFICA** o(a) **Sr(a). PEDRO PAULO GOUVEA MORAES**, Prefeito(a) de **ACARÁ**, no exercício financeiro de 2021, para que no período de **07 a 15 de abril de 2021** responda esta notificação por meio de questionários 1 e 2 padronizados disponíveis nos endereços eletrônicos:

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/484616?lang=pt-BR>

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/537182?lang=pt-BR>

Informa-se que os questionários encontram respaldo na **Instrução Normativa nº 09/2021/TCMPA**, motivada pelo OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2021, de 03 de março de 2021, e na RECOMENDAÇÃO Nº 4/2021, de 26 de fevereiro de 2021, ambas do **CONSELHO NACIONAL DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS – CNPTC**.

Salienta-se que a aplicação dos questionários tem por objetivo mapear o planejamento e execução da campanha de vacinação contra a Covid-19 nos municípios brasileiros, uma vez que a iniciativa é do CNPTC onde os Tribunais do Brasil todo fazem parte e aplicarão os referidos questionários, o qual terão suas informações disponibilizadas no Hotsite: <https://covid.cnptcbr.org/>

Por oportuno, comunica-se que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará,
em 07 de abril de 2021.

MIRYAM LISHANE VALENTE ALBIM
Diretora da DIPLAMFCE/TCMPA



**AO(À) EXMO.(A) SR(A). LOURIVAL MENEZES FILHO
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BAIÃO****NOTIFICAÇÃO Nº 475/2021 - DIPLAMFCE/TCMPA
(Processo nº 202102250-00)**

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas nos termos da Resolução Administrativa nº 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021, **NOTIFICA** o(a) **Sr(a). LOURIVAL MENEZES FILHO**, Prefeito(a) de **BAIÃO**, no exercício financeiro de 2021, para que no período de **07 a 15 de abril de 2021** responda esta notificação por meio de questionários 1 e 2 padronizados disponíveis nos endereços eletrônicos:

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/484616?lang=pt-BR>

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/537182?lang=pt-BR>

Informa-se que os questionários encontram respaldo na **Instrução Normativa nº 09/2021/TCMPA**, motivada pelo **OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2021**, de 03 de março de 2021, e na **RECOMENDAÇÃO Nº 4/2021**, de 26 de fevereiro de 2021, ambas do **CONSELHO NACIONAL DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS – CNPTC**.

Salienta-se que a aplicação dos questionários tem por objetivo mapear o planejamento e execução da campanha de vacinação contra a Covid-19 nos municípios brasileiros, uma vez que a iniciativa é do CNPTC onde os Tribunais do Brasil todo fazem parte e aplicarão os referidos questionários, o qual terão suas informações disponibilizadas no Hotsite: <https://covid.cnptcbr.org/>

Por oportuno, comunica-se que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará,
em 07 de abril de 2021.

MIRYAM LISHANE VALENTE ALBIM
Diretora da DIPLAMFCE/TCMPA

**AO(À) EXMO.(A) SR(A). EDMILSON BRITO
RODRIGUES****PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BELÉM****NOTIFICAÇÃO Nº 476/2021 - DIPLAMFCE/TCMPA
(Processo nº 202102250-00)**

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas nos termos da Resolução Administrativa nº 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021, **NOTIFICA** o(a) **Sr(a). EDMILSON BRITO RODRIGUES**, Prefeito(a) de **BELÉM**, no exercício financeiro de 2021, para que no período de **07 a 15 de abril de 2021** responda esta notificação por meio de questionários 1 e 2 padronizados disponíveis nos endereços eletrônicos:

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/484616?lang=pt-BR>

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/537182?lang=pt-BR>

Informa-se que os questionários encontram respaldo na **Instrução Normativa nº 09/2021/TCMPA**, motivada pelo **OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2021**, de 03 de março de 2021, e na **RECOMENDAÇÃO Nº 4/2021**, de 26 de fevereiro de 2021, ambas do **CONSELHO NACIONAL DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS – CNPTC**.

Salienta-se que a aplicação dos questionários tem por objetivo mapear o planejamento e execução da campanha de vacinação contra a Covid-19 nos municípios brasileiros, uma vez que a iniciativa é do CNPTC onde os Tribunais do Brasil todo fazem parte e aplicarão os referidos questionários, o qual terão suas informações disponibilizadas no Hotsite: <https://covid.cnptcbr.org/>

Por oportuno, comunica-se que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará,
em 07 de abril de 2021.

MIRYAM LISHANE VALENTE ALBIM
Diretora da DIPLAMFCE/TCMPA





**AO(À) EXMO.(A) SR(A). JOÃO DA CUNHA ROCHA
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BOM JESUS DO
TOCANTINS**

**NOTIFICAÇÃO Nº 477/2021 - DIPLAMFCE/TCMPA
(Processo nº 202102250-00)**

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas nos termos da Resolução Administrativa nº 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021, **NOTIFICA** o(a) **Sr(a). JOÃO DA CUNHA ROCHA**, Prefeito(a) de **BOM JESUS DO TOCANTINS**, no exercício financeiro de 2021, para que no período de **07 a 15 de abril de 2021** responda esta notificação por meio de questionários 1 e 2 padronizados disponíveis nos endereços eletrônicos:

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/484616?lang=pt-BR>

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/537182?lang=pt-BR>

Informa-se que os questionários encontram respaldo na Instrução Normativa nº 09/2021/TCMPA, motivada pelo OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2021, de 03 de março de 2021, e na RECOMENDAÇÃO Nº 4/2021, de 26 de fevereiro de 2021, ambas do **CONSELHO NACIONAL DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS – CNPTC**.

Salienta-se que a aplicação dos questionários tem por objetivo mapear o planejamento e execução da campanha de vacinação contra a Covid-19 nos municípios brasileiros, uma vez que a iniciativa é do CNPTC onde os Tribunais do Brasil todo fazem parte e aplicarão os referidos questionários, o qual terão suas informações disponibilizadas no Hotsite: <https://covid.cnptcbr.org/>

Por oportuno, comunica-se que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará,
em 07 de abril de 2021.

MIRYAM LISHANE VALENTE ALBIM
Diretora da DIPLAMFCE/TCMPA

**AO(À) EXMO.(A) SR(A). FLÁVIO MARCOS MEZZOMO
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BREU BRANCO**

**NOTIFICAÇÃO Nº 478/2021 - DIPLAMFCE/TCMPA
(Processo nº 202102250-00)**

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas nos termos da Resolução Administrativa nº 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021, **NOTIFICA** o(a) **Sr(a). FLÁVIO MARCOS MEZZOMO**, Prefeito(a) de **BREU BRANCO**, no exercício financeiro de 2021, para que no período de **07 a 15 de abril de 2021** responda esta notificação por meio de questionários 1 e 2 padronizados disponíveis nos endereços eletrônicos:

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/484616?lang=pt-BR>

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/537182?lang=pt-BR>

Informa-se que os questionários encontram respaldo na Instrução Normativa nº 09/2021/TCMPA, motivada pelo OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2021, de 03 de março de 2021, e na RECOMENDAÇÃO Nº 4/2021, de 26 de fevereiro de 2021, ambas do **CONSELHO NACIONAL DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS – CNPTC**.

Salienta-se que a aplicação dos questionários tem por objetivo mapear o planejamento e execução da campanha de vacinação contra a Covid-19 nos municípios brasileiros, uma vez que a iniciativa é do CNPTC onde os Tribunais do Brasil todo fazem parte e aplicarão os referidos questionários, o qual terão suas informações disponibilizadas no Hotsite: <https://covid.cnptcbr.org/>

Por oportuno, comunica-se que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará,
em 07 de abril de 2021.

MIRYAM LISHANE VALENTE ALBIM
Diretora da DIPLAMFCE/TCMPA





AO(À) EXMO.(A) SR(A). MIGUEL BERNARDO DA COSTA JUNIOR

PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BUJARU

NOTIFICAÇÃO Nº 479/2021 - DIPLAMFCE/TCMPA
(Processo nº 202102250-00)

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas nos termos da Resolução Administrativa nº 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021, **NOTIFICA** o(a) **Sr(a). MIGUEL BERNARDO DA COSTA JUNIOR**, Prefeito(a) de **BUJARU**, no exercício financeiro de 2021, para que no período de **07 a 15 de abril de 2021** responda esta notificação por meio de questionários 1 e 2 padronizados disponíveis nos endereços eletrônicos:

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/484616?lang=pt-BR>

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/537182?lang=pt-BR>

Informa-se que os questionários encontram respaldo na **Instrução Normativa nº 09/2021/TCMPA**, motivada pelo **OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2021**, de 03 de março de 2021, e na **RECOMENDAÇÃO Nº 4/2021**, de 26 de fevereiro de 2021, ambas do **CONSELHO NACIONAL DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS – CNPTC**.

Salienta-se que a aplicação dos questionários tem por objetivo mapear o planejamento e execução da campanha de vacinação contra a Covid-19 nos municípios brasileiros, uma vez que a iniciativa é do CNPTC onde os Tribunais do Brasil todo fazem parte e aplicarão os referidos questionários, o qual terão suas informações disponibilizadas no Hotsite: <https://covid.cnptcbr.org/>

Por oportuno, comunica-se que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará,
em 07 de abril de 2021.

MIRYAM LISHANE VALENTE ALBIM
Diretora da DIPLAMFCE/TCMPA

AO(À) EXMO.(A) SR(A). ELIAS GUIMARAES SANTIAGO

PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ

NOTIFICAÇÃO Nº 480/2021 - DIPLAMFCE/TCMPA
(Processo nº 202102250-00)

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas nos termos da Resolução Administrativa nº 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021, **NOTIFICA** o(a) **Sr(a). ELIAS GUIMARAES SANTIAGO**, Prefeito(a) de **CONCÓRDIA DO PARÁ**, no exercício financeiro de 2021, para que no período de **07 a 15 de abril de 2021** responda esta notificação por meio de questionários 1 e 2 padronizados disponíveis nos endereços eletrônicos:

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/484616?lang=pt-BR>

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/537182?lang=pt-BR>

Informa-se que os questionários encontram respaldo na **Instrução Normativa nº 09/2021/TCMPA**, motivada pelo **OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2021**, de 03 de março de 2021, e na **RECOMENDAÇÃO Nº 4/2021**, de 26 de fevereiro de 2021, ambas do **CONSELHO NACIONAL DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS – CNPTC**.

Salienta-se que a aplicação dos questionários tem por objetivo mapear o planejamento e execução da campanha de vacinação contra a Covid-19 nos municípios brasileiros, uma vez que a iniciativa é do CNPTC onde os Tribunais do Brasil todo fazem parte e aplicarão os referidos questionários, o qual terão suas informações disponibilizadas no Hotsite: <https://covid.cnptcbr.org/>

Por oportuno, comunica-se que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará,
em 07 de abril de 2021.

MIRYAM LISHANE VALENTE ALBIM
Diretora da DIPLAMFCE/TCMPA



AO(À) EXMO.(A) SR(A). MARIANA AZEVEDO DE SOUZA MARQUEZ

PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS

NOTIFICAÇÃO Nº 481/2021 - DIPLAMFCE/TCMPA
(Processo nº 202102250-00)

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas nos termos da Resolução Administrativa nº 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021, **NOTIFICA** o(a) Sr(a). **MARIANA AZEVEDO DE SOUZA MARQUEZ**, Prefeito(a) de **CURIONÓPOLIS**, no exercício financeiro de 2021, para que no período de **07 a 15 de abril de 2021** responda esta notificação por meio de questionários 1 e 2 padronizados disponíveis nos endereços eletrônicos:

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/484616?lang=pt-BR>

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/537182?lang=pt-BR>

Informa-se que os questionários encontram respaldo na **Instrução Normativa nº 09/2021/TCMPA**, motivada pelo **OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2021**, de 03 de março de 2021, e na **RECOMENDAÇÃO Nº 4/2021**, de 26 de fevereiro de 2021, ambas do **CONSELHO NACIONAL DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS – CNPTC**.

Salienta-se que a aplicação dos questionários tem por objetivo mapear o planejamento e execução da campanha de vacinação contra a Covid-19 nos municípios brasileiros, uma vez que a iniciativa é do CNPTC onde os Tribunais do Brasil todo fazem parte e aplicarão os referidos questionários, o qual terão suas informações disponibilizadas no Hotsite: <https://covid.cnptcbr.org/>

Por oportuno, comunica-se que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará,
em 07 de abril de 2021.

MIRYAM LISHANE VALENTE ALBIM
Diretora da DIPLAMFCE/TCMPA

AO(À) EXMO.(A) SR(A). GERSILON SILVA DA GAMA
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE DOM ELISEU

NOTIFICAÇÃO Nº 482/2021 - DIPLAMFCE/TCMPA
(Processo nº 202102250-00)

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas nos termos da Resolução Administrativa nº 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021, **NOTIFICA** o(a) Sr(a). **GERSILON SILVA DA GAMA**, Prefeito(a) de **DOM ELISEU**, no exercício financeiro de 2021, para que no período de **07 a 15 de abril de 2021** responda esta notificação por meio de questionários 1 e 2 padronizados disponíveis nos endereços eletrônicos:

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/484616?lang=pt-BR>

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/537182?lang=pt-BR>

Informa-se que os questionários encontram respaldo na **Instrução Normativa nº 09/2021/TCMPA**, motivada pelo **OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2021**, de 03 de março de 2021, e na **RECOMENDAÇÃO Nº 4/2021**, de 26 de fevereiro de 2021, ambas do **CONSELHO NACIONAL DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS – CNPTC**.

Salienta-se que a aplicação dos questionários tem por objetivo mapear o planejamento e execução da campanha de vacinação contra a Covid-19 nos municípios brasileiros, uma vez que a iniciativa é do CNPTC onde os Tribunais do Brasil todo fazem parte e aplicarão os referidos questionários, o qual terão suas informações disponibilizadas no Hotsite: <https://covid.cnptcbr.org/>

Por oportuno, comunica-se que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará,
em 07 de abril de 2021.

MIRYAM LISHANE VALENTE ALBIM
Diretora da DIPLAMFCE/TCMPA



**AO(À) EXMO.(A) SR(A). IARA BRAGA MIRANDA
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ELDORADO DOS CARAJÁS****NOTIFICAÇÃO Nº 483/2021 - DIPLAMFCE/TCMPA
(Processo nº 202102250-00)**

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas nos termos da Resolução Administrativa nº 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021, **NOTIFICA** o(a) **Sr(a). IARA BRAGA MIRANDA**, Prefeito(a) de **ELDORADO DOS CARAJÁS**, no exercício financeiro de 2021, para que no período de **07 a 15 de abril de 2021** responda esta notificação por meio de questionários 1 e 2 padronizados disponíveis nos endereços eletrônicos:

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/484616?lang=pt-BR>

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/537182?lang=pt-BR>

Informa-se que os questionários encontram respaldo na Instrução Normativa nº 09/2021/TCMPA, motivada pelo OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2021, de 03 de março de 2021, e na RECOMENDAÇÃO Nº 4/2021, de 26 de fevereiro de 2021, ambas do **CONSELHO NACIONAL DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS – CNPTC**.

Salienta-se que a aplicação dos questionários tem por objetivo mapear o planejamento e execução da campanha de vacinação contra a Covid-19 nos municípios brasileiros, uma vez que a iniciativa é do CNPTC onde os Tribunais do Brasil todo fazem parte e aplicarão os referidos questionários, o qual terão suas informações disponibilizadas no Hotsite: <https://covid.cnptcbr.org/>

Por oportuno, comunica-se que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará,
em 07 de abril de 2021.

MIRYAM LISHANE VALENTE ALBIM
Diretora da DIPLAMFCE/TCMPA

**AO(À) EXMO.(A) SR(A). BENJAMIN TACA
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ITUPIRANGA****NOTIFICAÇÃO Nº 484/2021 - DIPLAMFCE/TCMPA
(Processo nº 202102250-00)**

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas nos termos da Resolução Administrativa nº 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021, **NOTIFICA** o(a) **Sr(a). BENJAMIN TACA**, Prefeito(a) de **ITUPIRANGA**, no exercício financeiro de 2021, para que no período de **07 a 15 de abril de 2021** responda esta notificação por meio de questionários 1 e 2 padronizados disponíveis nos endereços eletrônicos:

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/484616?lang=pt-BR>

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/537182?lang=pt-BR>

Informa-se que os questionários encontram respaldo na Instrução Normativa nº 09/2021/TCMPA, motivada pelo OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2021, de 03 de março de 2021, e na RECOMENDAÇÃO Nº 4/2021, de 26 de fevereiro de 2021, ambas do **CONSELHO NACIONAL DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS – CNPTC**.

Salienta-se que a aplicação dos questionários tem por objetivo mapear o planejamento e execução da campanha de vacinação contra a Covid-19 nos municípios brasileiros, uma vez que a iniciativa é do CNPTC onde os Tribunais do Brasil todo fazem parte e aplicarão os referidos questionários, o qual terão suas informações disponibilizadas no Hotsite: <https://covid.cnptcbr.org/>

Por oportuno, comunica-se que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará,
em 07 de abril de 2021.

MIRYAM LISHANE VALENTE ALBIM
Diretora da DIPLAMFCE/TCMPA



AO(À) EXMO.(A) SR(A). ITONIR APARECIDO TAVARES

PREFEITO(A) MUNICIPAL DE JACUNDÁ

**NOTIFICAÇÃO Nº 485/2021 - DIPLAMFCE/TCMPA
(Processo nº 202102250-00)**

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas nos termos da Resolução Administrativa nº 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021, **NOTIFICA** o(a) **Sr(a). ITONIR APARECIDO TAVARES**, Prefeito(a) de **JACUNDÁ**, no exercício financeiro de 2021, para que no período de **07 a 15 de abril de 2021** responda esta notificação por meio de questionários 1 e 2 padronizados disponíveis nos endereços eletrônicos:

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/484616?lang=pt-BR>

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/537182?lang=pt-BR>

Informa-se que os questionários encontram respaldo na Instrução Normativa nº 09/2021/TCMPA, motivada pelo OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2021, de 03 de março de 2021, e na RECOMENDAÇÃO Nº 4/2021, de 26 de fevereiro de 2021, ambas do **CONSELHO NACIONAL DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS – CNPTC**.

Salienta-se que a aplicação dos questionários tem por objetivo mapear o planejamento e execução da campanha de vacinação contra a Covid-19 nos municípios brasileiros, uma vez que a iniciativa é do CNPTC onde os Tribunais do Brasil todo fazem parte e aplicarão os referidos questionários, o qual terão suas informações disponibilizadas no Hotsite: <https://covid.cnptcbr.org/>

Por oportuno, comunica-se que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará,
em 07 de abril de 2021.

MIRYAM LISHANE VALENTE ALBIM
Diretora da DIPLAMFCE/TCMPA

**AO(À) EXMO.(A) SR(A). SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MARABÁ**

**NOTIFICAÇÃO Nº 486/2021 - DIPLAMFCE/TCMPA
(Processo nº 202102250-00)**

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas nos termos da Resolução Administrativa nº 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021, **NOTIFICA** o(a) **Sr(a). SEBASTIÃO MIRANDA FILHO**, Prefeito(a) de **MARABÁ**, no exercício financeiro de 2021, para que no período de **07 a 15 de abril de 2021** responda esta notificação por meio de questionários 1 e 2 padronizados disponíveis nos endereços eletrônicos:

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/484616?lang=pt-BR>

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/537182?lang=pt-BR>

Informa-se que os questionários encontram respaldo na Instrução Normativa nº 09/2021/TCMPA, motivada pelo OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2021, de 03 de março de 2021, e na RECOMENDAÇÃO Nº 4/2021, de 26 de fevereiro de 2021, ambas do **CONSELHO NACIONAL DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS – CNPTC**.

Salienta-se que a aplicação dos questionários tem por objetivo mapear o planejamento e execução da campanha de vacinação contra a Covid-19 nos municípios brasileiros, uma vez que a iniciativa é do CNPTC onde os Tribunais do Brasil todo fazem parte e aplicarão os referidos questionários, o qual terão suas informações disponibilizadas no Hotsite: <https://covid.cnptcbr.org/>

Por oportuno, comunica-se que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará,
em 07 de abril de 2021.

MIRYAM LISHANE VALENTE ALBIM
Diretora da DIPLAMFCE/TCMPA





**AO(À) EXMO.(A) SR(A). COSME MACEDO PEREIRA
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MOCAJUBA**

**NOTIFICAÇÃO Nº 487/2021 - DIPLAMFCE/TCMPA
(Processo nº 202102250-00)**

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas nos termos da Resolução Administrativa nº 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021, **NOTIFICA** o(a) **Sr(a). COSME MACEDO PEREIRA**, Prefeito(a) de **MOCAJUBA**, no exercício financeiro de 2021, para que no período de **07 a 15 de abril de 2021** responda esta notificação por meio de questionários 1 e 2 padronizados disponíveis nos endereços eletrônicos:

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/484616?lang=pt-BR>

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/537182?lang=pt-BR>

Informa-se que os questionários encontram respaldo na Instrução Normativa nº 09/2021/TCMPA, motivada pelo OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2021, de 03 de março de 2021, e na RECOMENDAÇÃO Nº 4/2021, de 26 de fevereiro de 2021, ambas do **CONSELHO NACIONAL DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS – CNPTC**.

Salienta-se que a aplicação dos questionários tem por objetivo mapear o planejamento e execução da campanha de vacinação contra a Covid-19 nos municípios brasileiros, uma vez que a iniciativa é do CNPTC onde os Tribunais do Brasil todo fazem parte e aplicarão os referidos questionários, o qual terão suas informações disponibilizadas no Hotsite: <https://covid.cnptcbr.org/>

Por oportuno, comunica-se que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará,
em 07 de abril de 2021.

MIRYAM LISHANE VALENTE ALBIM
Diretora da DIPLAMFCE/TCMPA

**AO(À) EXMO.(A) SR(A). MARIA DE GRAÇA
MEDEIROS MATOS**

PREFEITO(A) MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA

**NOTIFICAÇÃO Nº 488/2021 - DIPLAMFCE/TCMPA
(Processo nº 202102250-00)**

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas nos termos da Resolução Administrativa nº 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021, **NOTIFICA** o(a) **Sr(a). MARIA DE GRAÇA MEDEIROS MATOS**, Prefeito(a) de **NOVA IPIXUNA**, no exercício financeiro de 2021, para que no período de **07 a 15 de abril de 2021** responda esta notificação por meio de questionários 1 e 2 padronizados disponíveis nos endereços eletrônicos:

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/484616?lang=pt-BR>

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/537182?lang=pt-BR>

Informa-se que os questionários encontram respaldo na Instrução Normativa nº 09/2021/TCMPA, motivada pelo OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2021, de 03 de março de 2021, e na RECOMENDAÇÃO Nº 4/2021, de 26 de fevereiro de 2021, ambas do **CONSELHO NACIONAL DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS – CNPTC**.

Salienta-se que a aplicação dos questionários tem por objetivo mapear o planejamento e execução da campanha de vacinação contra a Covid-19 nos municípios brasileiros, uma vez que a iniciativa é do CNPTC onde os Tribunais do Brasil todo fazem parte e aplicarão os referidos questionários, o qual terão suas informações disponibilizadas no Hotsite: <https://covid.cnptcbr.org/>

Por oportuno, comunica-se que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará,
em 07 de abril de 2021.

MIRYAM LISHANE VALENTE ALBIM
Diretora da DIPLAMFCE/TCMPA





AO(À) EXMO.(A) SR(A). LEILA RAQUEL POSSIMOSER BRANDAO

PREFEITO(A) MUNICIPAL DE PLACAS

NOTIFICAÇÃO Nº 489/2021 - DIPLAMFCE/TCMPA
(Processo nº 202102250-00)

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas nos termos da Resolução Administrativa nº 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021, **NOTIFICA** o(a) **Sr(a). LEILA RAQUEL POSSIMOSER BRANDAO**, Prefeito(a) de **PLACAS**, no exercício financeiro de 2021, para que no período de **07 a 15 de abril de 2021** responda esta notificação por meio de questionários 1 e 2 padronizados disponíveis nos endereços eletrônicos:

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/484616?lang=pt-BR>

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/537182?lang=pt-BR>

Informa-se que os questionários encontram respaldo na **Instrução Normativa nº 09/2021/TCMPA**, motivada pelo **OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2021**, de 03 de março de 2021, e na **RECOMENDAÇÃO Nº 4/2021**, de 26 de fevereiro de 2021, ambas do **CONSELHO NACIONAL DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS – CNPTC**.

Salienta-se que a aplicação dos questionários tem por objetivo mapear o planejamento e execução da campanha de vacinação contra a Covid-19 nos municípios brasileiros, uma vez que a iniciativa é do CNPTC onde os Tribunais do Brasil todo fazem parte e aplicarão os referidos questionários, o qual terão suas informações disponibilizadas no Hotsite: <https://covid.cnptcbr.org/>

Por oportuno, comunica-se que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará,
em 07 de abril de 2021.

MIRYAM LISHANE VALENTE ALBIM
Diretora da DIPLAMFCE/TCMPA

AO(À) EXMO.(A) SR(A). ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA

PREFEITO(A) MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

NOTIFICAÇÃO Nº 490/2021 - DIPLAMFCE/TCMPA
(Processo nº 202102250-00)

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas nos termos da Resolução Administrativa nº 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021, **NOTIFICA** o(a) **Sr(a). ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA**, Prefeito(a) de **RONDON DO PARÁ**, no exercício financeiro de 2021, para que no período de **07 a 15 de abril de 2021** responda esta notificação por meio de questionários 1 e 2 padronizados disponíveis nos endereços eletrônicos:

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/484616?lang=pt-BR>

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/537182?lang=pt-BR>

Informa-se que os questionários encontram respaldo na **Instrução Normativa nº 09/2021/TCMPA**, motivada pelo **OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2021**, de 03 de março de 2021, e na **RECOMENDAÇÃO Nº 4/2021**, de 26 de fevereiro de 2021, ambas do **CONSELHO NACIONAL DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS – CNPTC**.

Salienta-se que a aplicação dos questionários tem por objetivo mapear o planejamento e execução da campanha de vacinação contra a Covid-19 nos municípios brasileiros, uma vez que a iniciativa é do CNPTC onde os Tribunais do Brasil todo fazem parte e aplicarão os referidos questionários, o qual terão suas informações disponibilizadas no Hotsite: <https://covid.cnptcbr.org/>

Por oportuno, comunica-se que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará,
em 07 de abril de 2021.

MIRYAM LISHANE VALENTE ALBIM
Diretora da DIPLAMFCE/TCMPA



AO(À) EXMO.(A) SR(A). PAULO LIBERTE JASPER
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

NOTIFICAÇÃO Nº 491/2021 - DIPLAMFCE/TCMPA
(Processo nº 202102250-00)

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas nos termos da Resolução Administrativa nº 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021, **NOTIFICA** o(a) **Sr(a). PAULO LIBERTE JASPER**, Prefeito(a) de **TAILÂNDIA**, no exercício financeiro de 2021, para que no período de **07 a 15 de abril de 2021** responda esta notificação por meio de questionários 1 e 2 padronizados disponíveis nos endereços eletrônicos:

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/484616?lang=pt-BR>

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/537182?lang=pt-BR>

Informa-se que os questionários encontram respaldo na Instrução Normativa nº 09/2021/TCMPA, motivada pelo OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2021, de 03 de março de 2021, e na RECOMENDAÇÃO Nº 4/2021, de 26 de fevereiro de 2021, ambas do **CONSELHO NACIONAL DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS – CNPTC**.

Salienta-se que a aplicação dos questionários tem por objetivo mapear o planejamento e execução da campanha de vacinação contra a Covid-19 nos municípios brasileiros, uma vez que a iniciativa é do CNPTC onde os Tribunais do Brasil todo fazem parte e aplicarão os referidos questionários, o qual terão suas informações disponibilizadas no Hotsite: <https://covid.cnptcbr.org/>

Por oportuno, comunica-se que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará,
em 07 de abril de 2021.

MIRYAM LISHANE VALENTE ALBIM
Diretora da DIPLAMFCE/TCMPA

AO(À) EXMO.(A) SR(A). JOÃO FRANCISCO DOS
SANTOS SILVA

PREFEITO(A) MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU

NOTIFICAÇÃO Nº 492/2021 - DIPLAMFCE/TCMPA
(Processo nº 202102250-00)

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas nos termos da Resolução Administrativa nº 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021, **NOTIFICA** o(a) **Sr(a). JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS SILVA**, Prefeito(a) de **TOMÉ-AÇU**, no exercício financeiro de 2021, para que no período de **07 a 15 de abril de 2021** responda esta notificação por meio de questionários 1 e 2 padronizados disponíveis nos endereços eletrônicos:

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/484616?lang=pt-BR>

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/537182?lang=pt-BR>

Informa-se que os questionários encontram respaldo na Instrução Normativa nº 09/2021/TCMPA, motivada pelo OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2021, de 03 de março de 2021, e na RECOMENDAÇÃO Nº 4/2021, de 26 de fevereiro de 2021, ambas do **CONSELHO NACIONAL DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS – CNPTC**.

Salienta-se que a aplicação dos questionários tem por objetivo mapear o planejamento e execução da campanha de vacinação contra a Covid-19 nos municípios brasileiros, uma vez que a iniciativa é do CNPTC onde os Tribunais do Brasil todo fazem parte e aplicarão os referidos questionários, o qual terão suas informações disponibilizadas no Hotsite: <https://covid.cnptcbr.org/>

Por oportuno, comunica-se que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará,
em 07 de abril de 2021.

MIRYAM LISHANE VALENTE ALBIM
Diretora da DIPLAMFCE/TCMPA



**AO(À) EXMO.(A) SR(A). KELLY CRISTINA DESTRO
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS****NOTIFICAÇÃO Nº 493/2021 - DIPLAMFCE/TCMPA
(Processo nº 202102250-00)**

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas nos termos da Resolução Administrativa nº 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021, **NOTIFICA** o(a) **Sr(a). KELLY CRISTINA DESTRO**, Prefeito(a) de **ULIANÓPOLIS**, no exercício financeiro de 2021, para que no período de **07 a 15 de abril de 2021** responda esta notificação por meio de questionários 1 e 2 padronizados disponíveis nos endereços eletrônicos:

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/484616?lang=pt-BR>

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/537182?lang=pt-BR>

Informa-se que os questionários encontram respaldo na Instrução Normativa nº 09/2021/TCMPA, motivada pelo OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2021, de 03 de março de 2021, e na RECOMENDAÇÃO Nº 4/2021, de 26 de fevereiro de 2021, ambas do **CONSELHO NACIONAL DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS – CNPTC**.

Salienta-se que a aplicação dos questionários tem por objetivo mapear o planejamento e execução da campanha de vacinação contra a Covid-19 nos municípios brasileiros, uma vez que a iniciativa é do CNPTC onde os Tribunais do Brasil todo fazem parte e aplicarão os referidos questionários, o qual terão suas informações disponibilizadas no Hotsite: <https://covid.cnptcbr.org/>

Por oportuno, comunica-se que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará,
em 07 de abril de 2021.

MIRYAM LISHANE VALENTE ALBIM
Diretora da DIPLAMFCE/TCMPA

**AO(À) EXMO.(A) SR(A). FRANCINETI MARIA
RODRIGUES CARVALHO****PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ABAETETUBA****NOTIFICAÇÃO Nº 494/2021 - DIPLAMFCE/TCMPA
(Processo nº 202102251-00)**

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas nos termos da Resolução Administrativa nº 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021, **NOTIFICA** o(a) **Sr(a). FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO**, Prefeito(a) de **ABAETETUBA**, no exercício financeiro de 2021, para que no período de **07 a 15 de abril de 2021** responda esta notificação por meio de questionários 1 e 2 padronizados disponíveis nos endereços eletrônicos:

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/484616?lang=pt-BR>

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/537182?lang=pt-BR>

Informa-se que os questionários encontram respaldo na Instrução Normativa nº 09/2021/TCMPA, motivada pelo OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2021, de 03 de março de 2021, e na RECOMENDAÇÃO Nº 4/2021, de 26 de fevereiro de 2021, ambas do **CONSELHO NACIONAL DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS – CNPTC**.

Salienta-se que a aplicação dos questionários tem por objetivo mapear o planejamento e execução da campanha de vacinação contra a Covid-19 nos municípios brasileiros, uma vez que a iniciativa é do CNPTC onde os Tribunais do Brasil todo fazem parte e aplicarão os referidos questionários, o qual terão suas informações disponibilizadas no Hotsite: <https://covid.cnptcbr.org/>

Por oportuno, comunica-se que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará,
em 07 de abril de 2021.

MIRYAM LISHANE VALENTE ALBIM
Diretora da DIPLAMFCE/TCMPA





AO(À) EXMO.(A) SR(A). ANTONIO DOS SANTOS CALHAU

PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO

NOTIFICAÇÃO Nº 495/2021 - DIPLAMFCE/TCMPA
(Processo nº 202102251-00)

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas nos termos da Resolução Administrativa nº 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021, **NOTIFICA** o(a) Sr(a). **ANTONIO DOS SANTOS CALHAU**, Prefeito(a) de **ABEL FIGUEIREDO**, no exercício financeiro de 2021, para que no período de **07 a 15 de abril de 2021** responda esta notificação por meio de questionários 1 e 2 padronizados disponíveis nos endereços eletrônicos:

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/484616?lang=pt-BR>

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/537182?lang=pt-BR>

Informa-se que os questionários encontram respaldo na Instrução Normativa nº 09/2021/TCMPA, motivada pelo OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2021, de 03 de março de 2021, e na RECOMENDAÇÃO Nº 4/2021, de 26 de fevereiro de 2021, ambas do **CONSELHO NACIONAL DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS – CNPTC**.

Salienta-se que a aplicação dos questionários tem por objetivo mapear o planejamento e execução da campanha de vacinação contra a Covid-19 nos municípios brasileiros, uma vez que a iniciativa é do CNPTC onde os Tribunais do Brasil todo fazem parte e aplicarão os referidos questionários, o qual terão suas informações disponibilizadas no Hotsite: <https://covid.cnptcbr.org/>

Por oportuno, comunica-se que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará,
em 07 de abril de 2021.

MIRYAM LISHANE VALENTE ALBIM
Diretora da DIPLAMFCE/TCMPA

AO(À) EXMO.(A) SR(A). DANIEL BARBOSA SANTOS
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ANANINDEUA

NOTIFICAÇÃO Nº 496/2021 - DIPLAMFCE/TCMPA
(Processo nº 202102251-00)

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas nos termos da Resolução Administrativa nº 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021, **NOTIFICA** o(a) Sr(a). **DANIEL BARBOSA SANTOS**, Prefeito(a) de **ANANINDEUA**, no exercício financeiro de 2021, para que no período de **07 a 15 de abril de 2021** responda esta notificação por meio de questionários 1 e 2 padronizados disponíveis nos endereços eletrônicos:

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/484616?lang=pt-BR>

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/537182?lang=pt-BR>

Informa-se que os questionários encontram respaldo na Instrução Normativa nº 09/2021/TCMPA, motivada pelo OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2021, de 03 de março de 2021, e na RECOMENDAÇÃO Nº 4/2021, de 26 de fevereiro de 2021, ambas do **CONSELHO NACIONAL DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS – CNPTC**.

Salienta-se que a aplicação dos questionários tem por objetivo mapear o planejamento e execução da campanha de vacinação contra a Covid-19 nos municípios brasileiros, uma vez que a iniciativa é do CNPTC onde os Tribunais do Brasil todo fazem parte e aplicarão os referidos questionários, o qual terão suas informações disponibilizadas no Hotsite: <https://covid.cnptcbr.org/>

Por oportuno, comunica-se que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará,
em 07 de abril de 2021.

MIRYAM LISHANE VALENTE ALBIM
Diretora da DIPLAMFCE/TCMPA





AO(A) EXMO.(A) SR(A). VANESSA GUSMÃO MIRANDA
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ

NOTIFICAÇÃO Nº 497/2021 - DIPLAMFCE/TCMPA
(Processo nº 202102251-00)

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas nos termos da Resolução Administrativa nº 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021, **NOTIFICA** o(a) **Sr(a). VANESSA GUSMÃO MIRANDA**, Prefeito(a) de **AURORA DO PARÁ**, no exercício financeiro de 2021, para que no período de **07 a 15 de abril de 2021** responda esta notificação por meio de questionários 1 e 2 padronizados disponíveis nos endereços eletrônicos:

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/484616?lang=pt-BR>

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/537182?lang=pt-BR>

Informa-se que os questionários encontram respaldo na Instrução Normativa nº 09/2021/TCMPA, motivada pelo OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2021, de 03 de março de 2021, e na RECOMENDAÇÃO Nº 4/2021, de 26 de fevereiro de 2021, ambas do **CONSELHO NACIONAL DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS – CNPTC**.

Salienta-se que a aplicação dos questionários tem por objetivo mapear o planejamento e execução da campanha de vacinação contra a Covid-19 nos municípios brasileiros, uma vez que a iniciativa é do CNPTC onde os Tribunais do Brasil todo fazem parte e aplicarão os referidos questionários, o qual terão suas informações disponibilizadas no Hotsite: <https://covid.cnptcbr.org/>. Por oportuno, comunica-se que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará,
em 07 de abril de 2021.

MIRYAM LISHANE VALENTE ALBIM

Diretora da DIPLAMFCE/TCMPA
AO(A) EXMO.(A) SR(A). RAIMUNDO NONATO ALENCAR MACHADO
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ

NOTIFICAÇÃO Nº 498/2021 - DIPLAMFCE/TCMPA
(Processo nº 202102251-00)

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas nos termos da Resolução Administrativa nº 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021, **NOTIFICA** o(a) **Sr(a). RAIMUNDO NONATO ALENCAR MACHADO**, Prefeito(a) de **CACHOEIRA DO PIRIÁ**, no exercício financeiro de 2021, para que no período de **07 a 15 de abril de 2021** responda esta notificação por meio de questionários 1 e 2 padronizados disponíveis nos endereços eletrônicos:

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/484616?lang=pt-BR>

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/537182?lang=pt-BR>

Informa-se que os questionários encontram respaldo na Instrução Normativa nº 09/2021/TCMPA, motivada pelo OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2021, de 03 de março de 2021, e na RECOMENDAÇÃO Nº 4/2021, de 26 de fevereiro de 2021, ambas do **CONSELHO NACIONAL DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS – CNPTC**.

Salienta-se que a aplicação dos questionários tem por objetivo mapear o planejamento e execução da campanha de vacinação contra a Covid-19 nos municípios brasileiros, uma vez que a iniciativa é do CNPTC onde os Tribunais do Brasil todo fazem parte e aplicarão os referidos questionários, o qual terão suas informações disponibilizadas no Hotsite: <https://covid.cnptcbr.org/>. Por oportuno, comunica-se que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará,
em 07 de abril de 2021.

MIRYAM LISHANE VALENTE ALBIM





Diretora da DIPLAMFCE/TCMPA
AO(À) EXMO.(A) SR(A). MARIA LUCIMAR BARATA
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE COLARES

NOTIFICAÇÃO Nº 499/2021 - DIPLAMFCE/TCMPA
(Processo nº 202102251-00)

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas nos termos da Resolução Administrativa nº 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021, **NOTIFICA** o(a) **Sr(a). MARIA LUCIMAR BARATA**, Prefeito(a) de **COLARES**, no exercício financeiro de 2021, para que no período de **07 a 15 de abril de 2021** responda esta notificação por meio de questionários 1 e 2 padronizados disponíveis nos endereços eletrônicos:

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/484616?lang=pt-BR>

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/537182?lang=pt-BR>

Informa-se que os questionários encontram respaldo na Instrução Normativa nº 09/2021/TCMPA, motivada pelo OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2021, de 03 de março de 2021, e na RECOMENDAÇÃO Nº 4/2021, de 26 de fevereiro de 2021, ambas do **CONSELHO NACIONAL DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS – CNPTC**.

Salienta-se que a aplicação dos questionários tem por objetivo mapear o planejamento e execução da campanha de vacinação contra a Covid-19 nos municípios brasileiros, uma vez que a iniciativa é do CNPTC onde os Tribunais do Brasil todo fazem parte e aplicarão os referidos questionários, o qual terão suas informações disponibilizadas no Hotsite: <https://covid.cnptcbr.org/>

Por oportuno, comunica-se que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará,
em 07 de abril de 2021.

MIRYAM LISHANE VALENTE ALBIM

Diretora da DIPLAMFCE/TCMPA
AO(À) EXMO.(A) SR(A). PAULO VITOR MILÉO
GUERRA CARVALHO

PREFEITO(A) MUNICIPAL DE FARO

NOTIFICAÇÃO Nº 500/2021 - DIPLAMFCE/TCMPA
(Processo nº 202102251-00)

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas nos termos da Resolução Administrativa nº 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021, **NOTIFICA** o(a) **Sr(a). PAULO VITOR MILÉO GUERRA CARVALHO**, Prefeito(a) de **FARO**, no exercício financeiro de 2021, para que no período de **07 a 15 de abril de 2021** responda esta notificação por meio de questionários 1 e 2 padronizados disponíveis nos endereços eletrônicos:

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/484616?lang=pt-BR>

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/537182?lang=pt-BR>

Informa-se que os questionários encontram respaldo na Instrução Normativa nº 09/2021/TCMPA, motivada pelo OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2021, de 03 de março de 2021, e na RECOMENDAÇÃO Nº 4/2021, de 26 de fevereiro de 2021, ambas do **CONSELHO NACIONAL DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS – CNPTC**.

Salienta-se que a aplicação dos questionários tem por objetivo mapear o planejamento e execução da campanha de vacinação contra a Covid-19 nos municípios brasileiros, uma vez que a iniciativa é do CNPTC onde os Tribunais do Brasil todo fazem parte e aplicarão os referidos questionários, o qual terão suas informações disponibilizadas no Hotsite: <https://covid.cnptcbr.org/>

Por oportuno, comunica-se que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará,
em 07 de abril de 2021.

MIRYAM LISHANE VALENTE ALBIM
Diretora da DIPLAMFCE/TCMPA





AO(À) EXMO.(A) SR(A). FRANCISCO DAVID LEITE ROCHA

PREFEITO(A) MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ

NOTIFICAÇÃO Nº 501/2021 - DIPLAMFCE/TCMPA
(Processo nº 202102251-00)

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas nos termos da Resolução Administrativa nº 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021, **NOTIFICA** o(a) Sr(a). **FRANCISCO DAVID LEITE ROCHA**, Prefeito(a) de **GOIANÉSIA DO PARÁ**, no exercício financeiro de 2021, para que no período de **07 a 15 de abril de 2021** responda esta notificação por meio de questionários 1 e 2 padronizados disponíveis nos endereços eletrônicos:

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/484616?lang=pt-BR>

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/537182?lang=pt-BR>

Informa-se que os questionários encontram respaldo na Instrução Normativa nº 09/2021/TCMPA, motivada pelo OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2021, de 03 de março de 2021, e na RECOMENDAÇÃO Nº 4/2021, de 26 de fevereiro de 2021, ambas do **CONSELHO NACIONAL DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS – CNPTC**.

Salienta-se que a aplicação dos questionários tem por objetivo mapear o planejamento e execução da campanha de vacinação contra a Covid-19 nos municípios brasileiros, uma vez que a iniciativa é do CNPTC onde os Tribunais do Brasil todo fazem parte e aplicarão os referidos questionários, o qual terão suas informações disponibilizadas no Hotsite: <https://covid.cnptcbr.org/>

Por oportuno, comunica-se que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará,
em 07 de abril de 2021.

MIRYAM LISHANE VALENTE ALBIM
Diretora da DIPLAMFCE/TCMPA

AO(À) EXMO.(A) SR(A). MARCOS LIMA PINTO
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE IRITUIA

NOTIFICAÇÃO Nº 502/2021 - DIPLAMFCE/TCMPA
(Processo nº 202102251-00)

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas nos termos da Resolução Administrativa nº 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021, **NOTIFICA** o(a) Sr(a). **MARCOS LIMA PINTO**, Prefeito(a) de **IRITUIA**, no exercício financeiro de 2021, para que no período de **07 a 15 de abril de 2021** responda esta notificação por meio de questionários 1 e 2 padronizados disponíveis nos endereços eletrônicos:

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/484616?lang=pt-BR>

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/537182?lang=pt-BR>

Informa-se que os questionários encontram respaldo na Instrução Normativa nº 09/2021/TCMPA, motivada pelo OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2021, de 03 de março de 2021, e na RECOMENDAÇÃO Nº 4/2021, de 26 de fevereiro de 2021, ambas do **CONSELHO NACIONAL DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS – CNPTC**.

Salienta-se que a aplicação dos questionários tem por objetivo mapear o planejamento e execução da campanha de vacinação contra a Covid-19 nos municípios brasileiros, uma vez que a iniciativa é do CNPTC onde os Tribunais do Brasil todo fazem parte e aplicarão os referidos questionários, o qual terão suas informações disponibilizadas no Hotsite: <https://covid.cnptcbr.org/>

Por oportuno, comunica-se que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará,
em 07 de abril de 2021.

MIRYAM LISHANE VALENTE ALBIM
Diretora da DIPLAMFCE/TCMPA



www.tcm.pa.gov.br



■ Consulta via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCM PA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.

f t i @tcm para



DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE



AO(À) EXMO.(A) SR(A). VALMIR CLIMACO DE AGUIAR

PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ITAITUBA

NOTIFICAÇÃO Nº 503/2021 - DIPLAMFCE/TCMPA
(Processo nº 202102251-00)

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas nos termos da Resolução Administrativa nº 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021, **NOTIFICA** o(a) **Sr(a). VALMIR CLIMACO DE AGUIAR**, Prefeito(a) de **ITAITUBA**, no exercício financeiro de 2021, para que no período de **07 a 15 de abril de 2021** responda esta notificação por meio de questionários 1 e 2 padronizados disponíveis nos endereços eletrônicos:

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/484616?lang=pt-BR>

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/537182?lang=pt-BR>

Informa-se que os questionários encontram respaldo na Instrução Normativa nº 09/2021/TCMPA, motivada pelo OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2021, de 03 de março de 2021, e na RECOMENDAÇÃO Nº 4/2021, de 26 de fevereiro de 2021, ambas do **CONSELHO NACIONAL DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS – CNPTC**.

Salienta-se que a aplicação dos questionários tem por objetivo mapear o planejamento e execução da campanha de vacinação contra a Covid-19 nos municípios brasileiros, uma vez que a iniciativa é do CNPTC onde os Tribunais do Brasil todo fazem parte e aplicarão os referidos questionários, o qual terão suas informações disponibilizadas no Hotsite: <https://covid.cnptcbr.org/>

Por oportuno, comunica-se que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará,
em 07 de abril de 2021.

MIRYAM LISHANE VALENTE ALBIM
Diretora da DIPLAMFCE/TCMPA

AO(À) EXMO.(A) SR(A). MARLENE DA SILVA BORGES
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA

NOTIFICAÇÃO Nº 504/2021 - DIPLAMFCE/TCMPA
(Processo nº 202102251-00)

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas nos termos da Resolução Administrativa nº 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021, **NOTIFICA** o(a) **Sr(a). MARLENE DA SILVA BORGES**, Prefeito(a) de **MAGALHÃES BARATA**, no exercício financeiro de 2021, para que no período de **07 a 15 de abril de 2021** responda esta notificação por meio de questionários 1 e 2 padronizados disponíveis nos endereços eletrônicos:

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/484616?lang=pt-BR>

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/537182?lang=pt-BR>

Informa-se que os questionários encontram respaldo na Instrução Normativa nº 09/2021/TCMPA, motivada pelo OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2021, de 03 de março de 2021, e na RECOMENDAÇÃO Nº 4/2021, de 26 de fevereiro de 2021, ambas do **CONSELHO NACIONAL DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS – CNPTC**.

Salienta-se que a aplicação dos questionários tem por objetivo mapear o planejamento e execução da campanha de vacinação contra a Covid-19 nos municípios brasileiros, uma vez que a iniciativa é do CNPTC onde os Tribunais do Brasil todo fazem parte e aplicarão os referidos questionários, o qual terão suas informações disponibilizadas no Hotsite: <https://covid.cnptcbr.org/>

Por oportuno, comunica-se que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará,
em 07 de abril de 2021.

MIRYAM LISHANE VALENTE ALBIM
Diretora da DIPLAMFCE/TCMPA



AO(À) EXMO.(A) SR(A). ALCINEIA DO SOCORRO CARMO DOS SANTOS
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ

NOTIFICAÇÃO Nº 505/2021 - DIPLAMFCE/TCMPA
(Processo nº 202102251-00)

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas nos termos da Resolução Administrativa nº 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021, **NOTIFICA** o(a) **Sr(a). ALCINEIA DO SOCORRO CARMO DOS SANTOS**, Prefeito(a) de **NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ**, no exercício financeiro de 2021, para que no período de **07 a 15 de abril de 2021** responda esta notificação por meio de questionários 1 e 2 padronizados disponíveis nos endereços eletrônicos:

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/484616?lang=pt-BR>

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/537182?lang=pt-BR>

Informa-se que os questionários encontram respaldo na Instrução Normativa nº 09/2021/TCMPA, motivada pelo OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2021, de 03 de março de 2021, e na RECOMENDAÇÃO Nº 4/2021, de 26 de fevereiro de 2021, ambas do **CONSELHO NACIONAL DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS – CNPTC**.

Salienta-se que a aplicação dos questionários tem por objetivo mapear o planejamento e execução da campanha de vacinação contra a Covid-19 nos municípios brasileiros, uma vez que a iniciativa é do CNPTC onde os Tribunais do Brasil todo fazem parte e aplicarão os referidos questionários, o qual terão suas informações disponibilizadas no Hotsite: <https://covid.cnptcbr.org/>

Por oportuno, comunica-se que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará,
em 07 de abril de 2021.

MIRYAM LISHANE VALENTE ALBIM
Diretora da DIPLAMFCE/TCMPA

AO(À) EXMO.(A) SR(A). VALDIR LEMES MACHADO
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO

NOTIFICAÇÃO Nº 506/2021 - DIPLAMFCE/TCMPA
(Processo nº 202102251-00)

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas nos termos da Resolução Administrativa nº 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021, **NOTIFICA** o(a) **Sr(a). VALDIR LEMES MACHADO**, Prefeito(a) de **NOVO REPARTIMENTO**, no exercício financeiro de 2021, para que no período de **07 a 15 de abril de 2021** responda esta notificação por meio de questionários 1 e 2 padronizados disponíveis nos endereços eletrônicos:

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/484616?lang=pt-BR>

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/537182?lang=pt-BR>

Informa-se que os questionários encontram respaldo na Instrução Normativa nº 09/2021/TCMPA, motivada pelo OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2021, de 03 de março de 2021, e na RECOMENDAÇÃO Nº 4/2021, de 26 de fevereiro de 2021, ambas do **CONSELHO NACIONAL DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS – CNPTC**.

Salienta-se que a aplicação dos questionários tem por objetivo mapear o planejamento e execução da campanha de vacinação contra a Covid-19 nos municípios brasileiros, uma vez que a iniciativa é do CNPTC onde os Tribunais do Brasil todo fazem parte e aplicarão os referidos questionários, o qual terão suas informações disponibilizadas no Hotsite: <https://covid.cnptcbr.org/>

Por oportuno, comunica-se que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará,
em 07 de abril de 2021.

MIRYAM LISHANE VALENTE ALBIM
Diretora da DIPLAMFCE/TCMPA





AO(À) EXMO.(A) SR(A). CARLOS ALBERTO DE SENA FILHO

PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

NOTIFICAÇÃO Nº 507/2021 - DIPLAMFCE/TCMPA
(Processo nº 202102251-00)

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas nos termos da Resolução Administrativa nº 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021, **NOTIFICA** o(a) **Sr(a). CARLOS ALBERTO DE SENA FILHO**, Prefeito(a) de **SALINÓPOLIS**, no exercício financeiro de 2021, para que no período de **07 a 15 de abril de 2021** responda esta notificação por meio de questionários 1 e 2 padronizados disponíveis nos endereços eletrônicos:

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/484616?lang=pt-BR>

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/537182?lang=pt-BR>

Informa-se que os questionários encontram respaldo na **Instrução Normativa nº 09/2021/TCMPA**, motivada pelo **OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2021**, de 03 de março de 2021, e na **RECOMENDAÇÃO Nº 4/2021**, de 26 de fevereiro de 2021, ambas do **CONSELHO NACIONAL DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS – CNPTC**.

Salienta-se que a aplicação dos questionários tem por objetivo mapear o planejamento e execução da campanha de vacinação contra a Covid-19 nos municípios brasileiros, uma vez que a iniciativa é do CNPTC onde os Tribunais do Brasil todo fazem parte e aplicarão os referidos questionários, o qual terão suas informações disponibilizadas no Hotsite: <https://covid.cnptcbr.org/>

Por oportuno, comunica-se que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará,
em 07 de abril de 2021.

MIRYAM LISHANE VALENTE ALBIM
Diretora da DIPLAMFCE/TCMPA

AO(À) EXMO.(A) SR(A). ADAMOR AIRES DE OLIVEIRA

PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ

NOTIFICAÇÃO Nº 508/2021 - DIPLAMFCE/TCMPA
(Processo nº 202102251-00)

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas nos termos da Resolução Administrativa nº 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021, **NOTIFICA** o(a) **Sr(a). ADAMOR AIRES DE OLIVEIRA**, Prefeito(a) de **SANTA LUZIA DO PARÁ**, no exercício financeiro de 2021, para que no período de **07 a 15 de abril de 2021** responda esta notificação por meio de questionários 1 e 2 padronizados disponíveis nos endereços eletrônicos:

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/484616?lang=pt-BR>

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/537182?lang=pt-BR>

Informa-se que os questionários encontram respaldo na **Instrução Normativa nº 09/2021/TCMPA**, motivada pelo **OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2021**, de 03 de março de 2021, e na **RECOMENDAÇÃO Nº 4/2021**, de 26 de fevereiro de 2021, ambas do **CONSELHO NACIONAL DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS – CNPTC**.

Salienta-se que a aplicação dos questionários tem por objetivo mapear o planejamento e execução da campanha de vacinação contra a Covid-19 nos municípios brasileiros, uma vez que a iniciativa é do CNPTC onde os Tribunais do Brasil todo fazem parte e aplicarão os referidos questionários, o qual terão suas informações disponibilizadas no Hotsite: <https://covid.cnptcbr.org/>

Por oportuno, comunica-se que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará,
em 07 de abril de 2021.

MIRYAM LISHANE VALENTE ALBIM
Diretora da DIPLAMFCE/TCMPA



**O(À) EXMO.(A) SR(A). FLORIANO DE JESUS COELHO
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA****NOTIFICAÇÃO Nº 509/2021 - DIPLAMFCE/TCMPA
(Processo nº 202102251-00)**

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas nos termos da Resolução Administrativa nº 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021, **NOTIFICA** o(a) **Sr(a). FLORIANO DE JESUS COELHO**, Prefeito(a) de **SÃO JOÃO DA PONTA**, no exercício financeiro de 2021, para que no período de **07 a 15 de abril de 2021** responda esta notificação por meio de questionários 1 e 2 padronizados disponíveis nos endereços eletrônicos:

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/484616?lang=pt-BR>

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/537182?lang=pt-BR>

Informa-se que os questionários encontram respaldo na Instrução Normativa nº 09/2021/TCMPA, motivada pelo OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2021, de 03 de março de 2021, e na RECOMENDAÇÃO Nº 4/2021, de 26 de fevereiro de 2021, ambas do **CONSELHO NACIONAL DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS – CNPTC**.

Salienta-se que a aplicação dos questionários tem por objetivo mapear o planejamento e execução da campanha de vacinação contra a Covid-19 nos municípios brasileiros, uma vez que a iniciativa é do CNPTC onde os Tribunais do Brasil todo fazem parte e aplicarão os referidos questionários, o qual terão suas informações disponibilizadas no Hotsite: <https://covid.cnptcbr.org/>

Por oportuno, comunica-se que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará,
em 07 de abril de 2021.

MIRYAM LISHANE VALENTE ALBIM
Diretora da DIPLAMFCE/TCMPA

**AO(À) EXMO.(A) SR(A). MARCELLANNE CRISTINA
SOBRAL MARTINS****PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
NOTIFICAÇÃO Nº 510/2021 - DIPLAMFCE/TCMPA
(Processo nº 202102251-00)**

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas nos termos da Resolução Administrativa nº 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021, **NOTIFICA** o(a) **Sr(a). MARCELLANNE CRISTINA SOBRAL MARTINS**, Prefeito(a) de **SÃO JOÃO DO ARAGUAIA**, no exercício financeiro de 2021, para que no período de **07 a 15 de abril de 2021** responda esta notificação por meio de questionários 1 e 2 padronizados disponíveis nos endereços eletrônicos:

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/484616?lang=pt-BR>

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/537182?lang=pt-BR>

Informa-se que os questionários encontram respaldo na Instrução Normativa nº 09/2021/TCMPA, motivada pelo OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2021, de 03 de março de 2021, e na RECOMENDAÇÃO Nº 4/2021, de 26 de fevereiro de 2021, ambas do **CONSELHO NACIONAL DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS – CNPTC**.

Salienta-se que a aplicação dos questionários tem por objetivo mapear o planejamento e execução da campanha de vacinação contra a Covid-19 nos municípios brasileiros, uma vez que a iniciativa é do CNPTC onde os Tribunais do Brasil todo fazem parte e aplicarão os referidos questionários, o qual terão suas informações disponibilizadas no Hotsite: <https://covid.cnptcbr.org/>

Por oportuno, comunica-se que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará,
em 07 de abril de 2021.

MIRYAM LISHANE VALENTE ALBIM
Diretora da DIPLAMFCE/TCMPA





AO(À) EXMO.(A) SR(A). ODAIR JOSE FARIAS
ALBUQUERQUE

PREFEITO(A) MUNICIPAL DE TERRA SANTA

NOTIFICAÇÃO Nº 511/2021 - DIPLAMFCE/TCMPA

(Processo nº 202102251-00)

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas nos termos da Resolução Administrativa nº 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021, **NOTIFICA** o(a) **Sr(a). ODAIR JOSE FARIAS ALBUQUERQUE**, Prefeito(a) de **TERRA SANTA**, no exercício financeiro de 2021, para que no período de **07 a 15 de abril de 2021** responda esta notificação por meio de questionários 1 e 2 padronizados disponíveis nos endereços eletrônicos:

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/484616?lang=pt-BR>

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/537182?lang=pt-BR>

Informa-se que os questionários encontram respaldo na **Instrução Normativa nº 09/2021/TCMPA**, motivada pelo OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2021, de 03 de março de 2021, e na RECOMENDAÇÃO Nº 4/2021, de 26 de fevereiro de 2021, ambas do **CONSELHO NACIONAL DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS – CNPTC**.

Salienta-se que a aplicação dos questionários tem por objetivo mapear o planejamento e execução da campanha de vacinação contra a Covid-19 nos municípios brasileiros, uma vez que a iniciativa é do CNPTC onde os Tribunais do Brasil todo fazem parte e aplicarão os referidos questionários, o qual terão suas informações disponibilizadas no Hotsite: <https://covid.cnptcbr.org/>

Por oportuno, comunica-se que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará,
em 07 de abril de 2021.

MIRYAM LISHANE VALENTE ALBIM
Diretora da DIPLAMFCE/TCMPA

AO(À) EXMO.(A) SR(A). VALDINEI JOSE FERREIRA
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE TRAIRÃO

NOTIFICAÇÃO Nº 512/2021 - DIPLAMFCE/TCMPA

(Processo nº 202102251-00)

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas nos termos da Resolução Administrativa nº 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021, **NOTIFICA** o(a) **Sr(a). VALDINEI JOSE FERREIRA**, Prefeito(a) de **TRAIRÃO**, no exercício financeiro de 2021, para que no período de **07 a 15 de abril de 2021** responda esta notificação por meio de questionários 1 e 2 padronizados disponíveis nos endereços eletrônicos:

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/484616?lang=pt-BR>

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/537182?lang=pt-BR>

Informa-se que os questionários encontram respaldo na **Instrução Normativa nº 09/2021/TCMPA**, motivada pelo OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2021, de 03 de março de 2021, e na RECOMENDAÇÃO Nº 4/2021, de 26 de fevereiro de 2021, ambas do **CONSELHO NACIONAL DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS – CNPTC**.

Salienta-se que a aplicação dos questionários tem por objetivo mapear o planejamento e execução da campanha de vacinação contra a Covid-19 nos municípios brasileiros, uma vez que a iniciativa é do CNPTC onde os Tribunais do Brasil todo fazem parte e aplicarão os referidos questionários, o qual terão suas informações disponibilizadas no Hotsite: <https://covid.cnptcbr.org/>

Por oportuno, comunica-se que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará,
em 07 de abril de 2021.

MIRYAM LISHANE VALENTE ALBIM
Diretora da DIPLAMFCE/TCMPA



**AO(À) EXMO.(A) SR(A). MOACIR PIRES DE FARIA
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE XINGUARA****NOTIFICAÇÃO Nº 513/2021 - DIPLAMFCE/TCMPA
(Processo nº 202102251-00)**

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas nos termos da Resolução Administrativa nº 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021, **NOTIFICA** o(a) **Sr(a). MOACIR PIRES DE FARIA**, Prefeito(a) de **XINGUARA**, no exercício financeiro de 2021, para que no período de **07 a 15 de abril de 2021** responda esta notificação por meio de questionários 1 e 2 padronizados disponíveis nos endereços eletrônicos:

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/484616?lang=pt-BR>

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/537182?lang=pt-BR>

Informa-se que os questionários encontram respaldo na **Instrução Normativa nº 09/2021/TCMPA**, motivada pelo **OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2021**, de 03 de março de 2021, e na **RECOMENDAÇÃO Nº 4/2021**, de 26 de fevereiro de 2021, ambas do **CONSELHO NACIONAL DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS – CNPTC**.

Salienta-se que a aplicação dos questionários tem por objetivo mapear o planejamento e execução da campanha de vacinação contra a Covid-19 nos municípios brasileiros, uma vez que a iniciativa é do CNPTC onde os Tribunais do Brasil todo fazem parte e aplicarão os referidos questionários, o qual terão suas informações disponibilizadas no Hotsite: <https://covid.cnptcbr.org/>

Por oportuno, comunica-se que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará,
em 07 de abril de 2021.

MIRYAM LISHANE VALENTE ALBIM
Diretora da DIPLAMFCE/TCMPA

**AO(À) EXMO.(A) SR(A). HEVERTON DOS SANTOS
SILVA****PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ALENQUER****NOTIFICAÇÃO Nº 514/2021 - DIPLAMFCE/TCMPA
(Processo nº 202102252-00)**

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas nos termos da Resolução Administrativa nº 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021, **NOTIFICA** o(a) **Sr(a). HEVERTON DOS SANTOS SILVA**, Prefeito(a) de **ALENQUER**, no exercício financeiro de 2021, para que no período de **07 a 15 de abril de 2021** responda esta notificação por meio de questionários 1 e 2 padronizados disponíveis nos endereços eletrônicos:

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/484616?lang=pt-BR>

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/537182?lang=pt-BR>

Informa-se que os questionários encontram respaldo na **Instrução Normativa nº 09/2021/TCMPA**, motivada pelo **OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2021**, de 03 de março de 2021, e na **RECOMENDAÇÃO Nº 4/2021**, de 26 de fevereiro de 2021, ambas do **CONSELHO NACIONAL DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS – CNPTC**.

Salienta-se que a aplicação dos questionários tem por objetivo mapear o planejamento e execução da campanha de vacinação contra a Covid-19 nos municípios brasileiros, uma vez que a iniciativa é do CNPTC onde os Tribunais do Brasil todo fazem parte e aplicarão os referidos questionários, o qual terão suas informações disponibilizadas no Hotsite: <https://covid.cnptcbr.org/>

Por oportuno, comunica-se que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará,
em 07 de abril de 2021.

MIRYAM LISHANE VALENTE ALBIM
Diretora da DIPLAMFCE/TCMPA





**AO(À) EXMO.(A) SR(A). MARIA LUCIDALVA
BEZERRA DE CARVALHO
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ALMEIRIM**

**NOTIFICAÇÃO Nº 515/2021 - DIPLAMFCE/TCMPA
(Processo nº 202102252-00)**

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas nos termos da Resolução Administrativa nº 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021, **NOTIFICA** o(a) **Sr(a). MARIA LUCIDALVA BEZERRA DE CARVALHO**, Prefeito(a) de **ALMEIRIM**, no exercício financeiro de 2021, para que no período de **07 a 15 de abril de 2021** responda esta notificação por meio de questionários 1 e 2 padronizados disponíveis nos endereços eletrônicos:

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/484616?lang=pt-BR>

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/537182?lang=pt-BR>

Informa-se que os questionários encontram respaldo na **Instrução Normativa nº 09/2021/TCMPA**, motivada pelo **OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2021**, de 03 de março de 2021, e na **RECOMENDAÇÃO Nº 4/2021**, de 26 de fevereiro de 2021, ambas do **CONSELHO NACIONAL DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS – CNPTC**.

Salienta-se que a aplicação dos questionários tem por objetivo mapear o planejamento e execução da campanha de vacinação contra a Covid-19 nos municípios brasileiros, uma vez que a iniciativa é do CNPTC onde os Tribunais do Brasil todo fazem parte e aplicarão os referidos questionários, o qual terão suas informações disponibilizadas no Hotsite: <https://covid.cnptcbr.org/>

Por oportuno, comunica-se que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará,
em 07 de abril de 2021.

MIRYAM LISHANE VALENTE ALBIM
Diretora da DIPLAMFCE/TCMPA

**AO(À) EXMO.(A) SR(A). VILSON GONÇALVES
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE AVEIRO**

**NOTIFICAÇÃO Nº 516/2021 - DIPLAMFCE/TCMPA
(Processo nº 202102252-00)**

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas nos termos da Resolução Administrativa nº 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021, **NOTIFICA** o(a) **Sr(a). VILSON GONÇALVES**, Prefeito(a) de **AVEIRO**, no exercício financeiro de 2021, para que no período de **07 a 15 de abril de 2021** responda esta notificação por meio de questionários 1 e 2 padronizados disponíveis nos endereços eletrônicos:

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/484616?lang=pt-BR>

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/537182?lang=pt-BR>

Informa-se que os questionários encontram respaldo na **Instrução Normativa nº 09/2021/TCMPA**, motivada pelo **OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2021**, de 03 de março de 2021, e na **RECOMENDAÇÃO Nº 4/2021**, de 26 de fevereiro de 2021, ambas do **CONSELHO NACIONAL DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS – CNPTC**.

Salienta-se que a aplicação dos questionários tem por objetivo mapear o planejamento e execução da campanha de vacinação contra a Covid-19 nos municípios brasileiros, uma vez que a iniciativa é do CNPTC onde os Tribunais do Brasil todo fazem parte e aplicarão os referidos questionários, o qual terão suas informações disponibilizadas no Hotsite: <https://covid.cnptcbr.org/>

Por oportuno, comunica-se que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará,
em 07 de abril de 2021.

MIRYAM LISHANE VALENTE ALBIM
Diretora da DIPLAMFCE/TCMPA





AO(À) EXMO.(A) SR(A). JOCICLELIO CASTRO MACEDO

PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BELTERRA

NOTIFICAÇÃO Nº 517/2021 - DIPLAMFCE/TCMPA
(Processo nº 202102252-00)

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas nos termos da Resolução Administrativa nº 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021, **NOTIFICA** o(a) **Sr(a). JOCICLELIO CASTRO MACEDO**, Prefeito(a) de **BELTERRA**, no exercício financeiro de 2021, para que no período de **07 a 15 de abril de 2021** responda esta notificação por meio de questionários 1 e 2 padronizados disponíveis nos endereços eletrônicos:

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/484616?lang=pt-BR>

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/537182?lang=pt-BR>

Informa-se que os questionários encontram respaldo na **Instrução Normativa nº 09/2021/TCMPA**, motivada pelo OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2021, de 03 de março de 2021, e na RECOMENDAÇÃO Nº 4/2021, de 26 de fevereiro de 2021, ambas do **CONSELHO NACIONAL DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS – CNPTC**.

Salienta-se que a aplicação dos questionários tem por objetivo mapear o planejamento e execução da campanha de vacinação contra a Covid-19 nos municípios brasileiros, uma vez que a iniciativa é do CNPTC onde os Tribunais do Brasil todo fazem parte e aplicarão os referidos questionários, o qual terão suas informações disponibilizadas no Hotsite: <https://covid.cnptcbr.org/>

Por oportuno, comunica-se que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará,
em 07 de abril de 2021.

MIRYAM LISHANE VALENTE ALBIM
Diretora da DIPLAMFCE/TCMPA

AO(À) EXMO.(A) SR(A). GIVANILDO PICAÑO MARINHO

PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CURUÁ

NOTIFICAÇÃO Nº 518/2021 - DIPLAMFCE/TCMPA
(Processo nº 202102252-00)

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas nos termos da Resolução Administrativa nº 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021, **NOTIFICA** o(a) **Sr(a). GIVANILDO PICAÑO MARINHO**, Prefeito(a) de **CURUÁ**, no exercício financeiro de 2021, para que no período de **07 a 15 de abril de 2021** responda esta notificação por meio de questionários 1 e 2 padronizados disponíveis nos endereços eletrônicos:

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/484616?lang=pt-BR>

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/537182?lang=pt-BR>

Informa-se que os questionários encontram respaldo na **Instrução Normativa nº 09/2021/TCMPA**, motivada pelo OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2021, de 03 de março de 2021, e na RECOMENDAÇÃO Nº 4/2021, de 26 de fevereiro de 2021, ambas do **CONSELHO NACIONAL DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS – CNPTC**.

Salienta-se que a aplicação dos questionários tem por objetivo mapear o planejamento e execução da campanha de vacinação contra a Covid-19 nos municípios brasileiros, uma vez que a iniciativa é do CNPTC onde os Tribunais do Brasil todo fazem parte e aplicarão os referidos questionários, o qual terão suas informações disponibilizadas no Hotsite: <https://covid.cnptcbr.org/>

Por oportuno, comunica-se que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará,
em 07 de abril de 2021.

MIRYAM LISHANE VALENTE ALBIM
Diretora da DIPLAMFCE/TCMPA





AO(À) EXMO.(A) SR(A). SEBASTIAO AURIVALDO PEREIRA SILVA

PREFEITO(A) MUNICIPAL DE JACAREACANGA

NOTIFICAÇÃO Nº 519/2021 - DIPLAMFCE/TCMPA
(Processo nº 202102252-00)

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas nos termos da Resolução Administrativa nº 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021, **NOTIFICA** o(a) **Sr(a). SEBASTIAO AURIVALDO PEREIRA SILVA**, Prefeito(a) de **JACAREACANGA**, no exercício financeiro de 2021, para que no período de **07 a 15 de abril de 2021** responda esta notificação por meio de questionários 1 e 2 padronizados disponíveis nos endereços eletrônicos:

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/484616?lang=pt-BR>

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/537182?lang=pt-BR>

Informa-se que os questionários encontram respaldo na **Instrução Normativa nº 09/2021/TCMPA**, motivada pelo **OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2021**, de 03 de março de 2021, e na **RECOMENDAÇÃO Nº 4/2021**, de 26 de fevereiro de 2021, ambas do **CONSELHO NACIONAL DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS – CNPTC**.

Salienta-se que a aplicação dos questionários tem por objetivo mapear o planejamento e execução da campanha de vacinação contra a Covid-19 nos municípios brasileiros, uma vez que a iniciativa é do CNPTC onde os Tribunais do Brasil todo fazem parte e aplicarão os referidos questionários, o qual terão suas informações disponibilizadas no Hotsite: <https://covid.cnptcbr.org/>

Por oportuno, comunica-se que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará,
em 07 de abril de 2021.

MIRYAM LISHANE VALENTE ALBIM
Diretora da DIPLAMFCE/TCMPA

AO(À) EXMO.(A) SR(A). LUCIDIA BENITAH DE ABREU BATISTA

PREFEITO(A) MUNICIPAL DE JURUTI

NOTIFICAÇÃO Nº 520/2021 - DIPLAMFCE/TCMPA
(Processo nº 202102252-00)

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas nos termos da Resolução Administrativa nº 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021, **NOTIFICA** o(a) **Sr(a). LUCIDIA BENITAH DE ABREU BATISTA**, Prefeito(a) de **JURUTI**, no exercício financeiro de 2021, para que no período de **07 a 15 de abril de 2021** responda esta notificação por meio de questionários 1 e 2 padronizados disponíveis nos endereços eletrônicos:

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/484616?lang=pt-BR>

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/537182?lang=pt-BR>

Informa-se que os questionários encontram respaldo na **Instrução Normativa nº 09/2021/TCMPA**, motivada pelo **OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2021**, de 03 de março de 2021, e na **RECOMENDAÇÃO Nº 4/2021**, de 26 de fevereiro de 2021, ambas do **CONSELHO NACIONAL DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS – CNPTC**.

Salienta-se que a aplicação dos questionários tem por objetivo mapear o planejamento e execução da campanha de vacinação contra a Covid-19 nos municípios brasileiros, uma vez que a iniciativa é do CNPTC onde os Tribunais do Brasil todo fazem parte e aplicarão os referidos questionários, o qual terão suas informações disponibilizadas no Hotsite: <https://covid.cnptcbr.org/>

Por oportuno, comunica-se que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará,
em 07 de abril de 2021.

MIRYAM LISHANE VALENTE ALBIM
Diretora da DIPLAMFCE/TCMPA



**AO(À) EXMO.(A) SR(A). JULIO CESAR DO EGITO
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA****NOTIFICAÇÃO Nº 521/2021 - DIPLAMFCE/TCMPA
(Processo nº 202102252-00)**

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas nos termos da Resolução Administrativa nº 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021, **NOTIFICA** o(a) **Sr(a). JULIO CESAR DO EGITO**, Prefeito(a) de **MEDICILÂNDIA**, no exercício financeiro de 2021, para que no período de **07 a 15 de abril de 2021** responda esta notificação por meio de questionários 1 e 2 padronizados disponíveis nos endereços eletrônicos:

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/484616?lang=pt-BR>

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/537182?lang=pt-BR>

Informa-se que os questionários encontram respaldo na Instrução Normativa nº 09/2021/TCMPA, motivada pelo OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2021, de 03 de março de 2021, e na RECOMENDAÇÃO Nº 4/2021, de 26 de fevereiro de 2021, ambas do **CONSELHO NACIONAL DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS – CNPTC**.

Salienta-se que a aplicação dos questionários tem por objetivo mapear o planejamento e execução da campanha de vacinação contra a Covid-19 nos municípios brasileiros, uma vez que a iniciativa é do CNPTC onde os Tribunais do Brasil todo fazem parte e aplicarão os referidos questionários, o qual terão suas informações disponibilizadas no Hotsite: <https://covid.cnptcbr.org/>. Por oportuno, comunica-se que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará,
em 07 de abril de 2021.

MIRYAM LISHANE VALENTE ALBIM
Diretora da DIPLAMFCE/TCMPA

**AO(À) EXMO.(A) SR(A). MARCO ANTONIO
MACHADO LIMA****PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MOJÚ DOS CAMPOS****NOTIFICAÇÃO Nº 522/2021 - DIPLAMFCE/TCMPA
(Processo nº 202102252-00)**

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas nos termos da Resolução Administrativa nº 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021, **NOTIFICA** o(a) **Sr(a). MARCO ANTONIO MACHADO LIMA**, Prefeito(a) de **MOJÚ DOS CAMPOS**, no exercício financeiro de 2021, para que no período de **07 a 15 de abril de 2021** responda esta notificação por meio de questionários 1 e 2 padronizados disponíveis nos endereços eletrônicos:

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/484616?lang=pt-BR>

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/537182?lang=pt-BR>

Informa-se que os questionários encontram respaldo na Instrução Normativa nº 09/2021/TCMPA, motivada pelo OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2021, de 03 de março de 2021, e na RECOMENDAÇÃO Nº 4/2021, de 26 de fevereiro de 2021, ambas do **CONSELHO NACIONAL DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS – CNPTC**.

Salienta-se que a aplicação dos questionários tem por objetivo mapear o planejamento e execução da campanha de vacinação contra a Covid-19 nos municípios brasileiros, uma vez que a iniciativa é do CNPTC onde os Tribunais do Brasil todo fazem parte e aplicarão os referidos questionários, o qual terão suas informações disponibilizadas no Hotsite: <https://covid.cnptcbr.org/>. Por oportuno, comunica-se que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará,
em 07 de abril de 2021.

MIRYAM LISHANE VALENTE ALBIM
Diretora da DIPLAMFCE/TCMPA





AO(À) EXMO.(A) SR(A). MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS

PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

NOTIFICAÇÃO Nº 523/2021 - DIPLAMFCE/TCMPA
(Processo nº 202102252-00)

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas nos termos da Resolução Administrativa nº 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021, **NOTIFICA** o(a) **Sr(a). MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS**, Prefeito(a) de **MONTE ALEGRE**, no exercício financeiro de 2021, para que no período de **07 a 15 de abril de 2021** responda esta notificação por meio de questionários 1 e 2 padronizados disponíveis nos endereços eletrônicos:

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/484616?lang=pt-BR>

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/537182?lang=pt-BR>

Informa-se que os questionários encontram respaldo na Instrução Normativa nº 09/2021/TCMPA, motivada pelo OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2021, de 03 de março de 2021, e na RECOMENDAÇÃO Nº 4/2021, de 26 de fevereiro de 2021, ambas do **CONSELHO NACIONAL DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS – CNPTC**.

Salienta-se que a aplicação dos questionários tem por objetivo mapear o planejamento e execução da campanha de vacinação contra a Covid-19 nos municípios brasileiros, uma vez que a iniciativa é do CNPTC onde os Tribunais do Brasil todo fazem parte e aplicarão os referidos questionários, o qual terão suas informações disponibilizadas no Hotsite: <https://covid.cnptcbr.org/>

Por oportuno, comunica-se que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará,
em 07 de abril de 2021.

MIRYAM LISHANE VALENTE ALBIM
Diretora da DIPLAMFCE/TCMPA

AO(À) EXMO.(A) SR(A). GELSON LUIZ DILL
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

NOTIFICAÇÃO Nº 524/2021 - DIPLAMFCE/TCMPA
(Processo nº 202102252-00)

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas nos termos da Resolução Administrativa nº 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021, **NOTIFICA** o(a) **Sr(a). GELSON LUIZ DILL**, Prefeito(a) de **NOVO PROGRESSO**, no exercício financeiro de 2021, para que no período de **07 a 15 de abril de 2021** responda esta notificação por meio de questionários 1 e 2 padronizados disponíveis nos endereços eletrônicos:

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/484616?lang=pt-BR>

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/537182?lang=pt-BR>

Informa-se que os questionários encontram respaldo na Instrução Normativa nº 09/2021/TCMPA, motivada pelo OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2021, de 03 de março de 2021, e na RECOMENDAÇÃO Nº 4/2021, de 26 de fevereiro de 2021, ambas do **CONSELHO NACIONAL DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS – CNPTC**.

Salienta-se que a aplicação dos questionários tem por objetivo mapear o planejamento e execução da campanha de vacinação contra a Covid-19 nos municípios brasileiros, uma vez que a iniciativa é do CNPTC onde os Tribunais do Brasil todo fazem parte e aplicarão os referidos questionários, o qual terão suas informações disponibilizadas no Hotsite: <https://covid.cnptcbr.org/>

Por oportuno, comunica-se que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará,
em 07 de abril de 2021.

MIRYAM LISHANE VALENTE ALBIM
Diretora da DIPLAMFCE/TCMPA



**AO(À) EXMO.(A) SR(A). JAIME BARBOSA DA SILVA
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ÓBIDOS****NOTIFICAÇÃO Nº 525/2021 - DIPLAMFCE/TCMPA
(Processo nº 202102252-00)**

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas nos termos da Resolução Administrativa nº 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021, **NOTIFICA** o(a) **Sr(a). JAIME BARBOSA DA SILVA**, Prefeito(a) de **ÓBIDOS**, no exercício financeiro de 2021, para que no período de **07 a 15 de abril de 2021** responda esta notificação por meio de questionários 1 e 2 padronizados disponíveis nos endereços eletrônicos:

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/484616?lang=pt-BR>

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/537182?lang=pt-BR>

Informa-se que os questionários encontram respaldo na **Instrução Normativa nº 09/2021/TCMPA**, motivada pelo **OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2021**, de 03 de março de 2021, e na **RECOMENDAÇÃO Nº 4/2021**, de 26 de fevereiro de 2021, ambas do **CONSELHO NACIONAL DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS – CNPTC**.

Salienta-se que a aplicação dos questionários tem por objetivo mapear o planejamento e execução da campanha de vacinação contra a Covid-19 nos municípios brasileiros, uma vez que a iniciativa é do CNPTC onde os Tribunais do Brasil todo fazem parte e aplicarão os referidos questionários, o qual terão suas informações disponibilizadas no Hotsite: <https://covid.cnptcbr.org/>

Por oportuno, comunica-se que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará,
em 07 de abril de 2021.

MIRYAM LISHANE VALENTE ALBIM
Diretora da DIPLAMFCE/TCMPA

**AO(À) EXMO.(A) SR(A). JOSÉ WILLIAN SIQUEIRA DA
FONSECA****PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ****NOTIFICAÇÃO Nº 526/2021 - DIPLAMFCE/TCMPA
(Processo nº 202102252-00)**

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas nos termos da Resolução Administrativa nº 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021, **NOTIFICA** o(a) **Sr(a). JOSÉ WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA**, Prefeito(a) de **ORIXIMINÁ**, no exercício financeiro de 2021, para que no período de **07 a 15 de abril de 2021** responda esta notificação por meio de questionários 1 e 2 padronizados disponíveis nos endereços eletrônicos:

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/484616?lang=pt-BR>

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/537182?lang=pt-BR>

Informa-se que os questionários encontram respaldo na **Instrução Normativa nº 09/2021/TCMPA**, motivada pelo **OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2021**, de 03 de março de 2021, e na **RECOMENDAÇÃO Nº 4/2021**, de 26 de fevereiro de 2021, ambas do **CONSELHO NACIONAL DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS – CNPTC**.

Salienta-se que a aplicação dos questionários tem por objetivo mapear o planejamento e execução da campanha de vacinação contra a Covid-19 nos municípios brasileiros, uma vez que a iniciativa é do CNPTC onde os Tribunais do Brasil todo fazem parte e aplicarão os referidos questionários, o qual terão suas informações disponibilizadas no Hotsite: <https://covid.cnptcbr.org/>

Por oportuno, comunica-se que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará,
em 07 de abril de 2021.

MIRYAM LISHANE VALENTE ALBIM
Diretora da DIPLAMFCE/TCMPA



**AO(À) EXMO.(A) SR(A). ANDRÉ RIOS DE REZENDE
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE PACAJÁ****NOTIFICAÇÃO Nº 527/2021 - DIPLAMFCE/TCMPA
(Processo nº 202102252-00)**

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas nos termos da Resolução Administrativa nº 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021, **NOTIFICA** o(a) **Sr(a). ANDRÉ RIOS DE REZENDE**, Prefeito(a) de **PACAJÁ**, no exercício financeiro de 2021, para que no período de **07 a 15 de abril de 2021** responda esta notificação por meio de questionários 1 e 2 padronizados disponíveis nos endereços eletrônicos:

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/484616?lang=pt-BR>

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/537182?lang=pt-BR>

Informa-se que os questionários encontram respaldo na **Instrução Normativa nº 09/2021/TCMPA**, motivada pelo OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2021, de 03 de março de 2021, e na RECOMENDAÇÃO Nº 4/2021, de 26 de fevereiro de 2021, ambas do **CONSELHO NACIONAL DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS – CNPTC**.

Salienta-se que a aplicação dos questionários tem por objetivo mapear o planejamento e execução da campanha de vacinação contra a Covid-19 nos municípios brasileiros, uma vez que a iniciativa é do CNPTC onde os Tribunais do Brasil todo fazem parte e aplicarão os referidos questionários, o qual terão suas informações disponibilizadas no Hotsite: <https://covid.cnptcbr.org/>

Por oportuno, comunica-se que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará,
em 07 de abril de 2021.

MIRYAM LISHANE VALENTE ALBIM
Diretora da DIPLAMFCE/TCMPA

**AO(À) EXMO.(A) SR(A). ROSIBERGUE TORRES
CAMPOS****PREFEITO(A) MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ****NOTIFICAÇÃO Nº 528/2021 - DIPLAMFCE/TCMPA
(Processo nº 202102252-00)**

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas nos termos da Resolução Administrativa nº 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021, **NOTIFICA** o(a) **Sr(a). ROSIBERGUE TORRES CAMPOS**, Prefeito(a) de **PORTO DE MOZ**, no exercício financeiro de 2021, para que no período de **07 a 15 de abril de 2021** responda esta notificação por meio de questionários 1 e 2 padronizados disponíveis nos endereços eletrônicos:

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/484616?lang=pt-BR>

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/537182?lang=pt-BR>

Informa-se que os questionários encontram respaldo na **Instrução Normativa nº 09/2021/TCMPA**, motivada pelo OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2021, de 03 de março de 2021, e na RECOMENDAÇÃO Nº 4/2021, de 26 de fevereiro de 2021, ambas do **CONSELHO NACIONAL DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS – CNPTC**.

Salienta-se que a aplicação dos questionários tem por objetivo mapear o planejamento e execução da campanha de vacinação contra a Covid-19 nos municípios brasileiros, uma vez que a iniciativa é do CNPTC onde os Tribunais do Brasil todo fazem parte e aplicarão os referidos questionários, o qual terão suas informações disponibilizadas no Hotsite: <https://covid.cnptcbr.org/>

Por oportuno, comunica-se que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará,
em 07 de abril de 2021.

MIRYAM LISHANE VALENTE ALBIM
Diretora da DIPLAMFCE/TCMPA



**AO(À) EXMO.(A) SR(A). DAVI XAVIER DE MORAES
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE PRAINHA****NOTIFICAÇÃO Nº 529/2021 - DIPLAMFCE/TCMPA
(Processo nº 202102252-00)**

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas nos termos da Resolução Administrativa nº 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021, **NOTIFICA** o(a) **Sr(a). DAVI XAVIER DE MORAES**, Prefeito(a) de **PRAINHA**, no exercício financeiro de 2021, para que no período de **07 a 15 de abril de 2021** responda esta notificação por meio de questionários 1 e 2 padronizados disponíveis nos endereços eletrônicos:

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/484616?lang=pt-BR>

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/537182?lang=pt-BR>

Informa-se que os questionários encontram respaldo na Instrução Normativa nº 09/2021/TCMPA, motivada pelo OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2021, de 03 de março de 2021, e na RECOMENDAÇÃO Nº 4/2021, de 26 de fevereiro de 2021, ambas do **CONSELHO NACIONAL DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS – CNPTC**.

Salienta-se que a aplicação dos questionários tem por objetivo mapear o planejamento e execução da campanha de vacinação contra a Covid-19 nos municípios brasileiros, uma vez que a iniciativa é do CNPTC onde os Tribunais do Brasil todo fazem parte e aplicarão os referidos questionários, o qual terão suas informações disponibilizadas no Hotsite: <https://covid.cnptcbr.org/>

Por oportuno, comunica-se que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará,
em 07 de abril de 2021.

MIRYAM LISHANE VALENTE ALBIM
Diretora da DIPLAMFCE/TCMPA

**AO(À) EXMO.(A) SR(A). JOSELINO PADILHA
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE RURÓPOLIS****NOTIFICAÇÃO Nº 530/2021 - DIPLAMFCE/TCMPA
(Processo nº 202102252-00)**

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas nos termos da Resolução Administrativa nº 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021, **NOTIFICA** o(a) **Sr(a). JOSELINO PADILHA**, Prefeito(a) de **RURÓPOLIS**, no exercício financeiro de 2021, para que no período de **07 a 15 de abril de 2021** responda esta notificação por meio de questionários 1 e 2 padronizados disponíveis nos endereços eletrônicos:

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/484616?lang=pt-BR>

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/537182?lang=pt-BR>

Informa-se que os questionários encontram respaldo na Instrução Normativa nº 09/2021/TCMPA, motivada pelo OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2021, de 03 de março de 2021, e na RECOMENDAÇÃO Nº 4/2021, de 26 de fevereiro de 2021, ambas do **CONSELHO NACIONAL DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS – CNPTC**.

Salienta-se que a aplicação dos questionários tem por objetivo mapear o planejamento e execução da campanha de vacinação contra a Covid-19 nos municípios brasileiros, uma vez que a iniciativa é do CNPTC onde os Tribunais do Brasil todo fazem parte e aplicarão os referidos questionários, o qual terão suas informações disponibilizadas no Hotsite: <https://covid.cnptcbr.org/>

Por oportuno, comunica-se que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará,
em 07 de abril de 2021.

MIRYAM LISHANE VALENTE ALBIM
Diretora da DIPLAMFCE/TCMPA





AO(À) EXMO.(A) SR(A). FRANCISCO NELIO AGUIAR DA SILVA

PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SANTARÉM

NOTIFICAÇÃO Nº 531/2021 - DIPLAMFCE/TCMPA
(Processo nº 202102252-00)

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas nos termos da Resolução Administrativa nº 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021, **NOTIFICA** o(a) **Sr(a). FRANCISCO NELIO AGUIAR DA SILVA**, Prefeito(a) de **SANTARÉM**, no exercício financeiro de 2021, para que no período de **07 a 15 de abril de 2021** responda esta notificação por meio de questionários 1 e 2 padronizados disponíveis nos endereços eletrônicos:

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/484616?lang=pt-BR>

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/537182?lang=pt-BR>

Informa-se que os questionários encontram respaldo na **Instrução Normativa nº 09/2021/TCMPA**, motivada pelo **OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2021**, de 03 de março de 2021, e na **RECOMENDAÇÃO Nº 4/2021**, de 26 de fevereiro de 2021, ambas do **CONSELHO NACIONAL DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS – CNPTC**.

Salienta-se que a aplicação dos questionários tem por objetivo mapear o planejamento e execução da campanha de vacinação contra a Covid-19 nos municípios brasileiros, uma vez que a iniciativa é do CNPTC onde os Tribunais do Brasil todo fazem parte e aplicarão os referidos questionários, o qual terão suas informações disponibilizadas no Hotsite: <https://covid.cnptcbr.org/>

Por oportuno, comunica-se que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará,
em 07 de abril de 2021.

MIRYAM LISHANE VALENTE ALBIM
Diretora da DIPLAMFCE/TCMPA

AO(À) EXMO.(A) SR(A). DIRCEU BIANCARDI
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO

NOTIFICAÇÃO Nº 532/2021 - DIPLAMFCE/TCMPA
(Processo nº 202102252-00)

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas nos termos da Resolução Administrativa nº 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021, **NOTIFICA** o(a) **Sr(a). DIRCEU BIANCARDI**, Prefeito(a) de **SENADOR JOSÉ PORFÍRIO**, no exercício financeiro de 2021, para que no período de **07 a 15 de abril de 2021** responda esta notificação por meio de questionários 1 e 2 padronizados disponíveis nos endereços eletrônicos:

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/484616?lang=pt-BR>

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/537182?lang=pt-BR>

Informa-se que os questionários encontram respaldo na **Instrução Normativa nº 09/2021/TCMPA**, motivada pelo **OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2021**, de 03 de março de 2021, e na **RECOMENDAÇÃO Nº 4/2021**, de 26 de fevereiro de 2021, ambas do **CONSELHO NACIONAL DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS – CNPTC**.

Salienta-se que a aplicação dos questionários tem por objetivo mapear o planejamento e execução da campanha de vacinação contra a Covid-19 nos municípios brasileiros, uma vez que a iniciativa é do CNPTC onde os Tribunais do Brasil todo fazem parte e aplicarão os referidos questionários, o qual terão suas informações disponibilizadas no Hotsite: <https://covid.cnptcbr.org/>

Por oportuno, comunica-se que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará,
em 07 de abril de 2021.

MIRYAM LISHANE VALENTE ALBIM
Diretora da DIPLAMFCE/TCMPA





AO(À) EXMO.(A) SR(A). GILSON DE OLIVEIRA BRANDAO

PREFEITO(A) MUNICIPAL DE URUARÁ

NOTIFICAÇÃO Nº 533/2021 - DIPLAMFCE/TCMPA
(Processo nº 202102252-00)

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas nos termos da Resolução Administrativa nº 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021, **NOTIFICA** o(a) **Sr(a). GILSON DE OLIVEIRA BRANDAO**, Prefeito(a) de **URUARÁ**, no exercício financeiro de 2021, para que no período de **07 a 15 de abril de 2021** responda esta notificação por meio de questionários 1 e 2 padronizados disponíveis nos endereços eletrônicos:

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/484616?lang=pt-BR>

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/537182?lang=pt-BR>

Informa-se que os questionários encontram respaldo na Instrução Normativa nº 09/2021/TCMPA, motivada pelo OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2021, de 03 de março de 2021, e na RECOMENDAÇÃO Nº 4/2021, de 26 de fevereiro de 2021, ambas do **CONSELHO NACIONAL DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS – CNPTC**.

Salienta-se que a aplicação dos questionários tem por objetivo mapear o planejamento e execução da campanha de vacinação contra a Covid-19 nos municípios brasileiros, uma vez que a iniciativa é do CNPTC onde os Tribunais do Brasil todo fazem parte e aplicarão os referidos questionários, o qual terão suas informações disponibilizadas no Hotsite: <https://covid.cnptcbr.org/>

Por oportuno, comunica-se que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará,
em 07 de abril de 2021.

MIRYAM LISHANE VALENTE ALBIM
Diretora da DIPLAMFCE/TCMPA

AO(À) EXMO.(A) SR(A). CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA

PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ALTAMIRA

NOTIFICAÇÃO Nº 534/2021 - DIPLAMFCE/TCMPA
(Processo nº 202102246-00)

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas nos termos da Resolução Administrativa nº 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021, **NOTIFICA** o(a) **Sr(a). CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA**, Prefeito(a) de **ALTAMIRA**, no exercício financeiro de 2021, para que no período de **07 a 15 de abril de 2021** responda esta notificação por meio de questionários 1 e 2 padronizados disponíveis nos endereços eletrônicos:

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/484616?lang=pt-BR>

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/537182?lang=pt-BR>

Informa-se que os questionários encontram respaldo na Instrução Normativa nº 09/2021/TCMPA, motivada pelo OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2021, de 03 de março de 2021, e na RECOMENDAÇÃO Nº 4/2021, de 26 de fevereiro de 2021, ambas do **CONSELHO NACIONAL DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS – CNPTC**.

Salienta-se que a aplicação dos questionários tem por objetivo mapear o planejamento e execução da campanha de vacinação contra a Covid-19 nos municípios brasileiros, uma vez que a iniciativa é do CNPTC onde os Tribunais do Brasil todo fazem parte e aplicarão os referidos questionários, o qual terão suas informações disponibilizadas no Hotsite: <https://covid.cnptcbr.org/>

Por oportuno, comunica-se que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará,
em 07 de abril de 2021.

MIRYAM LISHANE VALENTE ALBIM
Diretora da DIPLAMFCE/TCMPA





AO(À) EXMO.(A) SR(A). AELTON FONSECA SILVA
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ANAPU

NOTIFICAÇÃO Nº 535/2021 - DIPLAMFCE/TCMPA
(Processo nº 202102246-00)

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas nos termos da Resolução Administrativa nº 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021, **NOTIFICA** o(a) **Sr(a). AELTON FONSECA SILVA**, Prefeito(a) de **ANAPU**, no exercício financeiro de 2021, para que no período de **07 a 15 de abril de 2021** responda esta notificação por meio de questionários 1 e 2 padronizados disponíveis nos endereços eletrônicos:

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/484616?lang=pt-BR>

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/537182?lang=pt-BR>

Informa-se que os questionários encontram respaldo na Instrução Normativa nº 09/2021/TCMPA, motivada pelo OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2021, de 03 de março de 2021, e na RECOMENDAÇÃO Nº 4/2021, de 26 de fevereiro de 2021, ambas do **CONSELHO NACIONAL DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS – CNPTC**.

Salienta-se que a aplicação dos questionários tem por objetivo mapear o planejamento e execução da campanha de vacinação contra a Covid-19 nos municípios brasileiros, uma vez que a iniciativa é do CNPTC onde os Tribunais do Brasil todo fazem parte e aplicarão os referidos questionários, o qual terão suas informações disponibilizadas no Hotsite: <https://covid.cnptcbr.org/>

Por oportuno, comunica-se que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará,
em 07 de abril de 2021.

MIRYAM LISHANE VALENTE ALBIM
Diretora da DIPLAMFCE/TCMPA

AO(À) EXMO.(A) SR(A). LUZIANE DE LIMA SOLON OLIVEIRA

PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BENEVIDES

NOTIFICAÇÃO Nº 536/2021 - DIPLAMFCE/TCMPA
(Processo nº 202102246-00)

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas nos termos da Resolução Administrativa nº 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021, **NOTIFICA** o(a) **Sr(a). LUZIANE DE LIMA SOLON OLIVEIRA**, Prefeito(a) de **BENEVIDES**, no exercício financeiro de 2021, para que no período de **07 a 15 de abril de 2021** responda esta notificação por meio de questionários 1 e 2 padronizados disponíveis nos endereços eletrônicos:

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/484616?lang=pt-BR>

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/537182?lang=pt-BR>

Informa-se que os questionários encontram respaldo na Instrução Normativa nº 09/2021/TCMPA, motivada pelo OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2021, de 03 de março de 2021, e na RECOMENDAÇÃO Nº 4/2021, de 26 de fevereiro de 2021, ambas do **CONSELHO NACIONAL DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS – CNPTC**.

Salienta-se que a aplicação dos questionários tem por objetivo mapear o planejamento e execução da campanha de vacinação contra a Covid-19 nos municípios brasileiros, uma vez que a iniciativa é do CNPTC onde os Tribunais do Brasil todo fazem parte e aplicarão os referidos questionários, o qual terão suas informações disponibilizadas no Hotsite: <https://covid.cnptcbr.org/>

Por oportuno, comunica-se que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará,
em 07 de abril de 2021.

MIRYAM LISHANE VALENTE ALBIM
Diretora da DIPLAMFCE/TCMPA





AO(À) EXMO.(A) SR(A). MICHEL ASSAD
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BONITO

NOTIFICAÇÃO Nº 537/2021 - DIPLAMFCE/TCMPA
(Processo nº 202102246-00)

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas nos termos da Resolução Administrativa nº 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021, **NOTIFICA** o(a) **Sr(a). MICHEL ASSAD**, Prefeito(a) de **BONITO**, no exercício financeiro de 2021, para que no período de **07 a 15 de abril de 2021** responda esta notificação por meio de questionários 1 e 2 padronizados disponíveis nos endereços eletrônicos:

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/484616?lang=pt-BR>

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/537182?lang=pt-BR>

Informa-se que os questionários encontram respaldo na **Instrução Normativa nº 09/2021/TCMPA**, motivada pelo **OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2021**, de 03 de março de 2021, e na **RECOMENDAÇÃO Nº 4/2021**, de 26 de fevereiro de 2021, ambas do **CONSELHO NACIONAL DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS – CNPTC**.

Salienta-se que a aplicação dos questionários tem por objetivo mapear o planejamento e execução da campanha de vacinação contra a Covid-19 nos municípios brasileiros, uma vez que a iniciativa é do CNPTC onde os Tribunais do Brasil todo fazem parte e aplicarão os referidos questionários, o qual terão suas informações disponibilizadas no Hotsite: <https://covid.cnptcbr.org/>

Por oportuno, comunica-se que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará,
em 07 de abril de 2021.

MIRYAM LISHANE VALENTE ALBIM
Diretora da DIPLAMFCE/TCMPA

AO(À) EXMO.(A) SR(A). WEDER MAKES CARNEIRO
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BRASIL NOVO

NOTIFICAÇÃO Nº 538/2021 - DIPLAMFCE/TCMPA
(Processo nº 202102246-00)

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas nos termos da Resolução Administrativa nº 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021, **NOTIFICA** o(a) **Sr(a). WEDER MAKES CARNEIRO**, Prefeito(a) de **BRASIL NOVO**, no exercício financeiro de 2021, para que no período de **07 a 15 de abril de 2021** responda esta notificação por meio de questionários 1 e 2 padronizados disponíveis nos endereços eletrônicos:

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/484616?lang=pt-BR>

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/537182?lang=pt-BR>

Informa-se que os questionários encontram respaldo na **Instrução Normativa nº 09/2021/TCMPA**, motivada pelo **OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2021**, de 03 de março de 2021, e na **RECOMENDAÇÃO Nº 4/2021**, de 26 de fevereiro de 2021, ambas do **CONSELHO NACIONAL DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS – CNPTC**.

Salienta-se que a aplicação dos questionários tem por objetivo mapear o planejamento e execução da campanha de vacinação contra a Covid-19 nos municípios brasileiros, uma vez que a iniciativa é do CNPTC onde os Tribunais do Brasil todo fazem parte e aplicarão os referidos questionários, o qual terão suas informações disponibilizadas no Hotsite: <https://covid.cnptcbr.org/>

Por oportuno, comunica-se que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará,
em 07 de abril de 2021.

MIRYAM LISHANE VALENTE ALBIM
Diretora da DIPLAMFCE/TCMPA



AO(À) EXMO.(A) SR(A). JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA

PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

NOTIFICAÇÃO Nº 539/2021 - DIPLAMFCE/TCMPA

(Processo nº 202102246-00)

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas nos termos da Resolução Administrativa nº 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021, **NOTIFICA** o(a) **Sr(a). JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA**, Prefeito(a) de **CANAÃ DOS CARAJÁS**, no exercício financeiro de 2021, para que no período de **07 a 15 de abril de 2021** responda esta notificação por meio de questionários 1 e 2 padronizados disponíveis nos endereços eletrônicos:

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/484616?lang=pt-BR>

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/537182?lang=pt-BR>

Informa-se que os questionários encontram respaldo na **Instrução Normativa nº 09/2021/TCMPA**, motivada pelo **OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2021**, de 03 de março de 2021, e na **RECOMENDAÇÃO Nº 4/2021**, de 26 de fevereiro de 2021, ambas do **CONSELHO NACIONAL DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS – CNPTC**.

Salienta-se que a aplicação dos questionários tem por objetivo mapear o planejamento e execução da campanha de vacinação contra a Covid-19 nos municípios brasileiros, uma vez que a iniciativa é do CNPTC onde os Tribunais do Brasil todo fazem parte e aplicarão os referidos questionários, o qual terão suas informações disponibilizadas no Hotsite: <https://covid.cnptcbr.org/>

Por oportuno, comunica-se que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará,
em 07 de abril de 2021.

MIRYAM LISHANE VALENTE ALBIM
Diretora da DIPLAMFCE/TCMPA

AO(À) EXMO.(A) SR(A). JOAO GOMES DE LIMA
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO

NOTIFICAÇÃO Nº 540/2021 - DIPLAMFCE/TCMPA

(Processo nº 202102246-00)

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas nos termos da Resolução Administrativa nº 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021, **NOTIFICA** o(a) **Sr(a). JOAO GOMES DE LIMA**, Prefeito(a) de **CAPITÃO POÇO**, no exercício financeiro de 2021, para que no período de **07 a 15 de abril de 2021** responda esta notificação por meio de questionários 1 e 2 padronizados disponíveis nos endereços eletrônicos:

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/484616?lang=pt-BR>

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/537182?lang=pt-BR>

Informa-se que os questionários encontram respaldo na **Instrução Normativa nº 09/2021/TCMPA**, motivada pelo **OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2021**, de 03 de março de 2021, e na **RECOMENDAÇÃO Nº 4/2021**, de 26 de fevereiro de 2021, ambas do **CONSELHO NACIONAL DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS – CNPTC**.

Salienta-se que a aplicação dos questionários tem por objetivo mapear o planejamento e execução da campanha de vacinação contra a Covid-19 nos municípios brasileiros, uma vez que a iniciativa é do CNPTC onde os Tribunais do Brasil todo fazem parte e aplicarão os referidos questionários, o qual terão suas informações disponibilizadas no Hotsite: <https://covid.cnptcbr.org/>

Por oportuno, comunica-se que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará,
em 07 de abril de 2021.

MIRYAM LISHANE VALENTE ALBIM
Diretora da DIPLAMFCE/TCMPA





AO(À) EXMO.(A) SR(A). MARIA EDILMA ALVES DE LIMA

PREFEITO(A) MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE

NOTIFICAÇÃO Nº 541/2021 - DIPLAMFCE/TCMPA
(Processo nº 202102246-00)

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas nos termos da Resolução Administrativa nº 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021, **NOTIFICA** o(a) **Sr(a). MARIA EDILMA ALVES DE LIMA**, Prefeito(a) de **GARRAFÃO DO NORTE**, no exercício financeiro de 2021, para que no período de **07 a 15 de abril de 2021** responda esta notificação por meio de questionários 1 e 2 padronizados disponíveis nos endereços eletrônicos:

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/484616?lang=pt-BR>

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/537182?lang=pt-BR>

Informa-se que os questionários encontram respaldo na **Instrução Normativa nº 09/2021/TCMPA**, motivada pelo **OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2021**, de 03 de março de 2021, e na **RECOMENDAÇÃO Nº 4/2021**, de 26 de fevereiro de 2021, ambas do **CONSELHO NACIONAL DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS – CNPTC**.

Salienta-se que a aplicação dos questionários tem por objetivo mapear o planejamento e execução da campanha de vacinação contra a Covid-19 nos municípios brasileiros, uma vez que a iniciativa é do CNPTC onde os Tribunais do Brasil todo fazem parte e aplicarão os referidos questionários, o qual terão suas informações disponibilizadas no Hotsite: <https://covid.cnptcbr.org/>

Por oportuno, comunica-se que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará,
em 07 de abril de 2021.

MIRYAM LISHANE VALENTE ALBIM
Diretora da DIPLAMFCE/TCMPA

AO(À) EXMO.(A) SR(A). ARTEMES SILVA DE OLIVEIRA

PREFEITO(A) MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ

NOTIFICAÇÃO Nº 542/2021 - DIPLAMFCE/TCMPA
(Processo nº 202102246-00)

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas nos termos da Resolução Administrativa nº 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021, **NOTIFICA** o(a) **Sr(a). ARTEMES SILVA DE OLIVEIRA**, Prefeito(a) de **IPIXUNA DO PARÁ**, no exercício financeiro de 2021, para que no período de **07 a 15 de abril de 2021** responda esta notificação por meio de questionários 1 e 2 padronizados disponíveis nos endereços eletrônicos:

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/484616?lang=pt-BR>

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/537182?lang=pt-BR>

Informa-se que os questionários encontram respaldo na **Instrução Normativa nº 09/2021/TCMPA**, motivada pelo **OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2021**, de 03 de março de 2021, e na **RECOMENDAÇÃO Nº 4/2021**, de 26 de fevereiro de 2021, ambas do **CONSELHO NACIONAL DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS – CNPTC**.

Salienta-se que a aplicação dos questionários tem por objetivo mapear o planejamento e execução da campanha de vacinação contra a Covid-19 nos municípios brasileiros, uma vez que a iniciativa é do CNPTC onde os Tribunais do Brasil todo fazem parte e aplicarão os referidos questionários, o qual terão suas informações disponibilizadas no Hotsite: <https://covid.cnptcbr.org/>

Por oportuno, comunica-se que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará,
em 07 de abril de 2021.

MIRYAM LISHANE VALENTE ALBIM
Diretora da DIPLAMFCE/TCMPA





**AO(À) EXMO.(A) SR(A). JOSE VILLEIGAGNON
RABELO OLIVEIRA
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MÃE DO RIO**

**NOTIFICAÇÃO Nº 543/2021 - DIPLAMFCE/TCMPA
(Processo nº 202102246-00)**

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas nos termos da Resolução Administrativa nº 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021, **NOTIFICA** o(a) **Sr(a). JOSE VILLEIGAGNON RABELO OLIVEIRA**, Prefeito(a) de **MÃE DO RIO**, no exercício financeiro de 2021, para que no período de **07 a 15 de abril de 2021** responda esta notificação por meio de questionários 1 e 2 padronizados disponíveis nos endereços eletrônicos:

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/484616?lang=pt-BR>

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/537182?lang=pt-BR>

Informa-se que os questionários encontram respaldo na **Instrução Normativa nº 09/2021/TCMPA**, motivada pelo **OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2021**, de 03 de março de 2021, e na **RECOMENDAÇÃO Nº 4/2021**, de 26 de fevereiro de 2021, ambas do **CONSELHO NACIONAL DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS – CNPTC**.

Salienta-se que a aplicação dos questionários tem por objetivo mapear o planejamento e execução da campanha de vacinação contra a Covid-19 nos municípios brasileiros, uma vez que a iniciativa é do CNPTC onde os Tribunais do Brasil todo fazem parte e aplicarão os referidos questionários, o qual terão suas informações disponibilizadas no Hotsite: <https://covid.cnptcbr.org/>

Por oportuno, comunica-se que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará,
em 07 de abril de 2021.

MIRYAM LISHANE VALENTE ALBIM
Diretora da DIPLAMFCE/TCMPA

**AO(À) EXMO.(A) SR(A). FRANCISCO ROBERTO
UCHOA CRUZ
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE OURÉM**

**NOTIFICAÇÃO Nº 544/2021 - DIPLAMFCE/TCMPA
(Processo nº 202102246-00)**

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas nos termos da Resolução Administrativa nº 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021, **NOTIFICA** o(a) **Sr(a). FRANCISCO ROBERTO UCHOA CRUZ**, Prefeito(a) de **OURÉM**, no exercício financeiro de 2021, para que no período de **07 a 15 de abril de 2021** responda esta notificação por meio de questionários 1 e 2 padronizados disponíveis nos endereços eletrônicos:

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/484616?lang=pt-BR>

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/537182?lang=pt-BR>

Informa-se que os questionários encontram respaldo na **Instrução Normativa nº 09/2021/TCMPA**, motivada pelo **OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2021**, de 03 de março de 2021, e na **RECOMENDAÇÃO Nº 4/2021**, de 26 de fevereiro de 2021, ambas do **CONSELHO NACIONAL DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS – CNPTC**.

Salienta-se que a aplicação dos questionários tem por objetivo mapear o planejamento e execução da campanha de vacinação contra a Covid-19 nos municípios brasileiros, uma vez que a iniciativa é do CNPTC onde os Tribunais do Brasil todo fazem parte e aplicarão os referidos questionários, o qual terão suas informações disponibilizadas no Hotsite: <https://covid.cnptcbr.org/>

Por oportuno, comunica-se que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará,
em 07 de abril de 2021.

MIRYAM LISHANE VALENTE ALBIM
Diretora da DIPLAMFCE/TCMPA



AO(À) EXMO.(A) SR(A). JOÃO LUCIDIO LOBATO
PAES

PREFEITO(A) MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

NOTIFICAÇÃO Nº 545/2021 - DIPLAMFCE/TCMPA
(Processo nº 202102246-00)

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas nos termos da Resolução Administrativa nº 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021, **NOTIFICA** o(a) **Sr(a). JOÃO LUCIDIO LOBATO PAES**, Prefeito(a) de **PARAGOMINAS**, no exercício financeiro de 2021, para que no período de **07 a 15 de abril de 2021** responda esta notificação por meio de questionários 1 e 2 padronizados disponíveis nos endereços eletrônicos:

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/484616?lang=pt-BR>

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/537182?lang=pt-BR>

Informa-se que os questionários encontram respaldo na **Instrução Normativa nº 09/2021/TCMPA**, motivada pelo **OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2021**, de 03 de março de 2021, e na **RECOMENDAÇÃO Nº 4/2021**, de 26 de fevereiro de 2021, ambas do **CONSELHO NACIONAL DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS – CNPTC**.

Salienta-se que a aplicação dos questionários tem por objetivo mapear o planejamento e execução da campanha de vacinação contra a Covid-19 nos municípios brasileiros, uma vez que a iniciativa é do CNPTC onde os Tribunais do Brasil todo fazem parte e aplicarão os referidos questionários, o qual terão suas informações disponibilizadas no Hotsite: <https://covid.cnptcbr.org/>

Por oportuno, comunica-se que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará,
em 07 de abril de 2021.

MIRYAM LISHANE VALENTE ALBIM
Diretora da DIPLAMFCE/TCMPA

AO(À) EXMO.(A) SR(A). MARCUS LEÃO COLARES
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ

NOTIFICAÇÃO Nº 546/2021 - DIPLAMFCE/TCMPA
(Processo nº 202102246-00)

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas nos termos da Resolução Administrativa nº 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021, **NOTIFICA** o(a) **Sr(a). MARCUS LEÃO COLARES**, Prefeito(a) de **SANTA BÁRBARA DO PARÁ**, no exercício financeiro de 2021, para que no período de **07 a 15 de abril de 2021** responda esta notificação por meio de questionários 1 e 2 padronizados disponíveis nos endereços eletrônicos:

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/484616?lang=pt-BR>

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/537182?lang=pt-BR>

Informa-se que os questionários encontram respaldo na **Instrução Normativa nº 09/2021/TCMPA**, motivada pelo **OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2021**, de 03 de março de 2021, e na **RECOMENDAÇÃO Nº 4/2021**, de 26 de fevereiro de 2021, ambas do **CONSELHO NACIONAL DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS – CNPTC**.

Salienta-se que a aplicação dos questionários tem por objetivo mapear o planejamento e execução da campanha de vacinação contra a Covid-19 nos municípios brasileiros, uma vez que a iniciativa é do CNPTC onde os Tribunais do Brasil todo fazem parte e aplicarão os referidos questionários, o qual terão suas informações disponibilizadas no Hotsite: <https://covid.cnptcbr.org/>

Por oportuno, comunica-se que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará,
em 07 de abril de 2021.

MIRYAM LISHANE VALENTE ALBIM
Diretora da DIPLAMFCE/TCMPA





AO(À) EXMO.(A) SR(A). EVANDRO BARROS
WATANABE
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO PARÁ

NOTIFICAÇÃO Nº 547/2021 - DIPLAMFCE/TCMPA
(Processo nº 202102246-00)

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas nos termos da Resolução Administrativa nº 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021, **NOTIFICA** o(a) **Sr(a). EVANDRO BARROS WATANABE**, Prefeito(a) de **SANTA ISABEL DO PARÁ**, no exercício financeiro de 2021, para que no período de **07 a 15 de abril de 2021** responda esta notificação por meio de questionários 1 e 2 padronizados disponíveis nos endereços eletrônicos:

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/484616?lang=pt-BR>

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/537182?lang=pt-BR>

Informa-se que os questionários encontram respaldo na Instrução Normativa nº 09/2021/TCMPA, motivada pelo OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2021, de 03 de março de 2021, e na RECOMENDAÇÃO Nº 4/2021, de 26 de fevereiro de 2021, ambas do **CONSELHO NACIONAL DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS – CNPTC**.

Salienta-se que a aplicação dos questionários tem por objetivo mapear o planejamento e execução da campanha de vacinação contra a Covid-19 nos municípios brasileiros, uma vez que a iniciativa é do CNPTC onde os Tribunais do Brasil todo fazem parte e aplicarão os referidos questionários, o qual terão suas informações disponibilizadas no Hotsite: <https://covid.cnptcbr.org/>

Por oportuno, comunica-se que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará,
em 07 de abril de 2021.

MIRYAM LISHANE VALENTE ALBIM
Diretora da DIPLAMFCE/TCMPA

AO(À) EXMO.(A) SR(A). ALCIR COSTA DA SILVA
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ

NOTIFICAÇÃO Nº 548/2021 - DIPLAMFCE/TCMPA
(Processo nº 202102246-00)

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas nos termos da Resolução Administrativa nº 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021, **NOTIFICA** o(a) **Sr(a). ALCIR COSTA DA SILVA**, Prefeito(a) de **SANTA MARIA DO PARÁ**, no exercício financeiro de 2021, para que no período de **07 a 15 de abril de 2021** responda esta notificação por meio de questionários 1 e 2 padronizados disponíveis nos endereços eletrônicos:

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/484616?lang=pt-BR>

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/537182?lang=pt-BR>

Informa-se que os questionários encontram respaldo na Instrução Normativa nº 09/2021/TCMPA, motivada pelo OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2021, de 03 de março de 2021, e na RECOMENDAÇÃO Nº 4/2021, de 26 de fevereiro de 2021, ambas do **CONSELHO NACIONAL DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS – CNPTC**.

Salienta-se que a aplicação dos questionários tem por objetivo mapear o planejamento e execução da campanha de vacinação contra a Covid-19 nos municípios brasileiros, uma vez que a iniciativa é do CNPTC onde os Tribunais do Brasil todo fazem parte e aplicarão os referidos questionários, o qual terão suas informações disponibilizadas no Hotsite: <https://covid.cnptcbr.org/>

Por oportuno, comunica-se que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará,
em 07 de abril de 2021.

MIRYAM LISHANE VALENTE ALBIM
Diretora da DIPLAMFCE/TCMPA





AO(À) EXMO.(A) SR(A). ROSSIVALDO SILVA
FERREIRA

PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ

NOTIFICAÇÃO Nº 549/2021 - DIPLAMFCE/TCMPA

(Processo nº 202102246-00)

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas nos termos da Resolução Administrativa nº 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021, **NOTIFICA** o(a) Sr(a). **ROSSIVALDO SILVA FERREIRA**, Prefeito(a) de **SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ**, no exercício financeiro de 2021, para que no período de **07 a 15 de abril de 2021** responda esta notificação por meio de questionários 1 e 2 padronizados disponíveis nos endereços eletrônicos:

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/484616?lang=pt-BR>

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/537182?lang=pt-BR>

Informa-se que os questionários encontram respaldo na **Instrução Normativa nº 09/2021/TCMPA**, motivada pelo OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2021, de 03 de março de 2021, e na RECOMENDAÇÃO Nº 4/2021, de 26 de fevereiro de 2021, ambas do **CONSELHO NACIONAL DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS – CNPTC**.

Salienta-se que a aplicação dos questionários tem por objetivo mapear o planejamento e execução da campanha de vacinação contra a Covid-19 nos municípios brasileiros, uma vez que a iniciativa é do CNPTC onde os Tribunais do Brasil todo fazem parte e aplicarão os referidos questionários, o qual terão suas informações disponibilizadas no Hotsite: <https://covid.cnptcbr.org/>

Por oportuno, comunica-se que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará,
em 07 de abril de 2021.

MIRYAM LISHANE VALENTE ALBIM
Diretora da DIPLAMFCE/TCMPA

AO(À) EXMO.(A) SR(A). FELIPA RODRIGUES DE
SANTOS RENDEIRO

PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE
ODIVELAS

NOTIFICAÇÃO Nº 550/2021 - DIPLAMFCE/TCMPA

(Processo nº 202102246-00)

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas nos termos da Resolução Administrativa nº 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021, **NOTIFICA** o(a) Sr(a). **FELIPA RODRIGUES DE SANTOS RENDEIRO**, Prefeito(a) de **SÃO CAETANO DE ODIVELAS**, no exercício financeiro de 2021, para que no período de **07 a 15 de abril de 2021** responda esta notificação por meio de questionários 1 e 2 padronizados disponíveis nos endereços eletrônicos:

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/484616?lang=pt-BR>

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/537182?lang=pt-BR>

Informa-se que os questionários encontram respaldo na **Instrução Normativa nº 09/2021/TCMPA**, motivada pelo OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2021, de 03 de março de 2021, e na RECOMENDAÇÃO Nº 4/2021, de 26 de fevereiro de 2021, ambas do **CONSELHO NACIONAL DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS – CNPTC**.

Salienta-se que a aplicação dos questionários tem por objetivo mapear o planejamento e execução da campanha de vacinação contra a Covid-19 nos municípios brasileiros, uma vez que a iniciativa é do CNPTC onde os Tribunais do Brasil todo fazem parte e aplicarão os referidos questionários, o qual terão suas informações disponibilizadas no Hotsite: <https://covid.cnptcbr.org/>

Por oportuno, comunica-se que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará,
em 07 de abril de 2021.

MIRYAM LISHANE VALENTE ALBIM
Diretora da DIPLAMFCE/TCMPA





AO(À) EXMO.(A) SR(A). JOÃO CLEBER DE SOUZA TORRES

PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU

NOTIFICAÇÃO Nº 551/2021 - DIPLAMFCE/TCMPA
(Processo nº 202102246-00)

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas nos termos da Resolução Administrativa nº 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021, **NOTIFICA** o(a) **Sr(a). JOÃO CLEBER DE SOUZA TORRES**, Prefeito(a) de **SÃO FÉLIX DO XINGU**, no exercício financeiro de 2021, para que no período de **07 a 15 de abril de 2021** responda esta notificação por meio de questionários 1 e 2 padronizados disponíveis nos endereços eletrônicos:

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/484616?lang=pt-BR>

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/537182?lang=pt-BR>

Informa-se que os questionários encontram respaldo na **Instrução Normativa nº 09/2021/TCMPA**, motivada pelo **OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2021**, de 03 de março de 2021, e na **RECOMENDAÇÃO Nº 4/2021**, de 26 de fevereiro de 2021, ambas do **CONSELHO NACIONAL DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS – CNPTC**.

Salienta-se que a aplicação dos questionários tem por objetivo mapear o planejamento e execução da campanha de vacinação contra a Covid-19 nos municípios brasileiros, uma vez que a iniciativa é do CNPTC onde os Tribunais do Brasil todo fazem parte e aplicarão os referidos questionários, o qual terão suas informações disponibilizadas no Hotsite: <https://covid.cnptcbr.org/>

Por oportuno, comunica-se que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará,
em 07 de abril de 2021.

MIRYAM LISHANE VALENTE ALBIM
Diretora da DIPLAMFCE/TCMPA

AO(À) EXMO.(A) SR(A). EDUARDO SAMPAIO GOMES LEITE

PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

NOTIFICAÇÃO Nº 552/2021 - DIPLAMFCE/TCMPA
(Processo nº 202102246-00)

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas nos termos da Resolução Administrativa nº 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021, **NOTIFICA** o(a) **Sr(a). EDUARDO SAMPAIO GOMES LEITE**, Prefeito(a) de **SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**, no exercício financeiro de 2021, para que no período de **07 a 15 de abril de 2021** responda esta notificação por meio de questionários 1 e 2 padronizados disponíveis nos endereços eletrônicos:

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/484616?lang=pt-BR>

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/537182?lang=pt-BR>

Informa-se que os questionários encontram respaldo na **Instrução Normativa nº 09/2021/TCMPA**, motivada pelo **OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2021**, de 03 de março de 2021, e na **RECOMENDAÇÃO Nº 4/2021**, de 26 de fevereiro de 2021, ambas do **CONSELHO NACIONAL DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS – CNPTC**.

Salienta-se que a aplicação dos questionários tem por objetivo mapear o planejamento e execução da campanha de vacinação contra a Covid-19 nos municípios brasileiros, uma vez que a iniciativa é do CNPTC onde os Tribunais do Brasil todo fazem parte e aplicarão os referidos questionários, o qual terão suas informações disponibilizadas no Hotsite: <https://covid.cnptcbr.org/>

Por oportuno, comunica-se que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará,
em 07 de abril de 2021.

MIRYAM LISHANE VALENTE ALBIM
Diretora da DIPLAMFCE/TCMPA





AO(À) EXMO.(A) SR(A). ALEXANDRE FRANCA
SIQUEIRA

PREFEITO(A) MUNICIPAL DE TUCURUÍ

NOTIFICAÇÃO Nº 553/2021 - DIPLAMFCE/TCMPA
(Processo nº 202102246-00)

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas nos termos da Resolução Administrativa nº 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021, **NOTIFICA** o(a) **Sr(a). ALEXANDRE FRANCA SIQUEIRA**, Prefeito(a) de **TUCURUÍ**, no exercício financeiro de 2021, para que no período de **07 a 15 de abril de 2021** responda esta notificação por meio de questionários 1 e 2 padronizados disponíveis nos endereços eletrônicos:

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/484616?lang=pt-BR>

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/537182?lang=pt-BR>

Informa-se que os questionários encontram respaldo na **Instrução Normativa nº 09/2021/TCMPA**, motivada pelo OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2021, de 03 de março de 2021, e na RECOMENDAÇÃO Nº 4/2021, de 26 de fevereiro de 2021, ambas do **CONSELHO NACIONAL DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS – CNPTC**.

Salienta-se que a aplicação dos questionários tem por objetivo mapear o planejamento e execução da campanha de vacinação contra a Covid-19 nos municípios brasileiros, uma vez que a iniciativa é do CNPTC onde os Tribunais do Brasil todo fazem parte e aplicarão os referidos questionários, o qual terão suas informações disponibilizadas no Hotsite: <https://covid.cnptcbr.org/>

Por oportuno, comunica-se que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará,
em 07 de abril de 2021.

MIRYAM LISHANE VALENTE ALBIM
Diretora da DIPLAMFCE/TCMPA

AO(À) EXMO.(A) SR(A). JOB XAVIER PALHETA
JUNIOR

PREFEITO(A) MUNICIPAL DE VIGIA

NOTIFICAÇÃO Nº 554/2021 - DIPLAMFCE/TCMPA
(Processo nº 202102246-00)

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas nos termos da Resolução Administrativa nº 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021, **NOTIFICA** o(a) **Sr(a). JOB XAVIER PALHETA JUNIOR**, Prefeito(a) de **VIGIA**, no exercício financeiro de 2021, para que no período de **07 a 15 de abril de 2021** responda esta notificação por meio de questionários 1 e 2 padronizados disponíveis nos endereços eletrônicos:

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/484616?lang=pt-BR>

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/537182?lang=pt-BR>

Informa-se que os questionários encontram respaldo na **Instrução Normativa nº 09/2021/TCMPA**, motivada pelo OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2021, de 03 de março de 2021, e na RECOMENDAÇÃO Nº 4/2021, de 26 de fevereiro de 2021, ambas do **CONSELHO NACIONAL DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS – CNPTC**.

Salienta-se que a aplicação dos questionários tem por objetivo mapear o planejamento e execução da campanha de vacinação contra a Covid-19 nos municípios brasileiros, uma vez que a iniciativa é do CNPTC onde os Tribunais do Brasil todo fazem parte e aplicarão os referidos questionários, o qual terão suas informações disponibilizadas no Hotsite: <https://covid.cnptcbr.org/>

Por oportuno, comunica-se que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará,
em 07 de abril de 2021.

MIRYAM LISHANE VALENTE ALBIM
Diretora da DIPLAMFCE/TCMPA





**AO(À) EXMO.(A) SR(A). MARCIO VIANA ROCHA
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**

**NOTIFICAÇÃO Nº 555/2021 - DIPLAMFCE/TCMPA
(Processo nº 202102246-00)**

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas nos termos da Resolução Administrativa nº 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021, **NOTIFICA** o(a) **Sr(a). MARCIO VIANA ROCHA**, Prefeito(a) de **VITÓRIA DO XINGU**, no exercício financeiro de 2021, para que no período de **07 a 15 de abril de 2021** responda esta notificação por meio de questionários 1 e 2 padronizados disponíveis nos endereços eletrônicos:

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/484616?lang=pt-BR>

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/537182?lang=pt-BR>

Informa-se que os questionários encontram respaldo na Instrução Normativa nº 09/2021/TCMPA, motivada pelo OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2021, de 03 de março de 2021, e na RECOMENDAÇÃO Nº 4/2021, de 26 de fevereiro de 2021, ambas do **CONSELHO NACIONAL DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS – CNPTC**.

Salienta-se que a aplicação dos questionários tem por objetivo mapear o planejamento e execução da campanha de vacinação contra a Covid-19 nos municípios brasileiros, uma vez que a iniciativa é do CNPTC onde os Tribunais do Brasil todo fazem parte e aplicarão os referidos questionários, o qual terão suas informações disponibilizadas no Hotsite: <https://covid.cnptcbr.org/>

Por oportuno, comunica-se que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará,
em 07 de abril de 2021.

MIRYAM LISHANE VALENTE ALBIM
Diretora da DIPLAMFCE/TCMPA

**AO(À) EXMO.(A) SR(A). FRANCISCO EDNALDO
QUEIROZ DE OLIVEIRA**

PREFEITO(A) MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA

**NOTIFICAÇÃO Nº 556/2021 - DIPLAMFCE/TCMPA
(Processo nº 202102247-00)**

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas nos termos da Resolução Administrativa nº 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021, **NOTIFICA** o(a) **Sr(a). FRANCISCO EDNALDO QUEIROZ DE OLIVEIRA**, Prefeito(a) de **AUGUSTO CORRÊA**, no exercício financeiro de 2021, para que no período de **07 a 15 de abril de 2021** responda esta notificação por meio de questionários 1 e 2 padronizados disponíveis nos endereços eletrônicos:

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/484616?lang=pt-BR>

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/537182?lang=pt-BR>

Informa-se que os questionários encontram respaldo na Instrução Normativa nº 09/2021/TCMPA, motivada pelo OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2021, de 03 de março de 2021, e na RECOMENDAÇÃO Nº 4/2021, de 26 de fevereiro de 2021, ambas do **CONSELHO NACIONAL DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS – CNPTC**.

Salienta-se que a aplicação dos questionários tem por objetivo mapear o planejamento e execução da campanha de vacinação contra a Covid-19 nos municípios brasileiros, uma vez que a iniciativa é do CNPTC onde os Tribunais do Brasil todo fazem parte e aplicarão os referidos questionários, o qual terão suas informações disponibilizadas no Hotsite: <https://covid.cnptcbr.org/>

Por oportuno, comunica-se que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará,
em 07 de abril de 2021.

MIRYAM LISHANE VALENTE ALBIM
Diretora da DIPLAMFCE/TCMPA





AO(À) EXMO.(A) SR(A). RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA

PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BRAGANÇA

NOTIFICAÇÃO Nº 557/2021 - DIPLAMFCE/TCMPA
(Processo nº 202102247-00)

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas nos termos da Resolução Administrativa nº 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021, **NOTIFICA** o(a) **Sr(a). RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA**, Prefeito(a) de **BRAGANÇA**, no exercício financeiro de 2021, para que no período de **07 a 15 de abril de 2021** responda esta notificação por meio de questionários 1 e 2 padronizados disponíveis nos endereços eletrônicos:

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/484616?lang=pt-BR>

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/537182?lang=pt-BR>

Informa-se que os questionários encontram respaldo na **Instrução Normativa nº 09/2021/TCMPA**, motivada pelo OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2021, de 03 de março de 2021, e na RECOMENDAÇÃO Nº 4/2021, de 26 de fevereiro de 2021, ambas do **CONSELHO NACIONAL DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS – CNPTC**.

Salienta-se que a aplicação dos questionários tem por objetivo mapear o planejamento e execução da campanha de vacinação contra a Covid-19 nos municípios brasileiros, uma vez que a iniciativa é do CNPTC onde os Tribunais do Brasil todo fazem parte e aplicarão os referidos questionários, o qual terão suas informações disponibilizadas no Hotsite: <https://covid.cnptcbr.org/>

Por oportuno, comunica-se que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará,
em 07 de abril de 2021.

MIRYAM LISHANE VALENTE ALBIM
Diretora da DIPLAMFCE/TCMPA

AO(À) EXMO.(A) SR(A). FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO

PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CAPANEMA

NOTIFICAÇÃO Nº 558/2021 - DIPLAMFCE/TCMPA
(Processo nº 202102247-00)

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas nos termos da Resolução Administrativa nº 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021, **NOTIFICA** o(a) **Sr(a). FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO**, Prefeito(a) de **CAPANEMA**, no exercício financeiro de 2021, para que no período de **07 a 15 de abril de 2021** responda esta notificação por meio de questionários 1 e 2 padronizados disponíveis nos endereços eletrônicos:

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/484616?lang=pt-BR>

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/537182?lang=pt-BR>

Informa-se que os questionários encontram respaldo na **Instrução Normativa nº 09/2021/TCMPA**, motivada pelo OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2021, de 03 de março de 2021, e na RECOMENDAÇÃO Nº 4/2021, de 26 de fevereiro de 2021, ambas do **CONSELHO NACIONAL DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS – CNPTC**.

Salienta-se que a aplicação dos questionários tem por objetivo mapear o planejamento e execução da campanha de vacinação contra a Covid-19 nos municípios brasileiros, uma vez que a iniciativa é do CNPTC onde os Tribunais do Brasil todo fazem parte e aplicarão os referidos questionários, o qual terão suas informações disponibilizadas no Hotsite: <https://covid.cnptcbr.org/>

Por oportuno, comunica-se que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará,
em 07 de abril de 2021.

MIRYAM LISHANE VALENTE ALBIM
Diretora da DIPLAMFCE/TCMPA





AO(À) EXMO.(A) SR(A). PAULO SERGIO RODRIGUES TITAN

PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CASTANHAL

NOTIFICAÇÃO Nº 559/2021 - DIPLAMFCE/TCMPA
(Processo nº 202102247-00)

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas nos termos da Resolução Administrativa nº 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021, **NOTIFICA** o(a) **Sr(a). PAULO SERGIO RODRIGUES TITAN**, Prefeito(a) de **CASTANHAL**, no exercício financeiro de 2021, para que no período de **07 a 15 de abril de 2021** responda esta notificação por meio de questionários 1 e 2 padronizados disponíveis nos endereços eletrônicos:

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/484616?lang=pt-BR>

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/537182?lang=pt-BR>

Informa-se que os questionários encontram respaldo na **Instrução Normativa nº 09/2021/TCMPA**, motivada pelo **OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2021**, de 03 de março de 2021, e na **RECOMENDAÇÃO Nº 4/2021**, de 26 de fevereiro de 2021, ambas do **CONSELHO NACIONAL DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS – CNPTC**.

Salienta-se que a aplicação dos questionários tem por objetivo mapear o planejamento e execução da campanha de vacinação contra a Covid-19 nos municípios brasileiros, uma vez que a iniciativa é do CNPTC onde os Tribunais do Brasil todo fazem parte e aplicarão os referidos questionários, o qual terão suas informações disponibilizadas no Hotsite: <https://covid.cnptcbr.org/>

Por oportuno, comunica-se que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará,
em 07 de abril de 2021.

MIRYAM LISHANE VALENTE ALBIM
Diretora da DIPLAMFCE/TCMPA

AO(À) EXMO.(A) SR(A). JEFFERSON FERREIRA DE MIRANDA

PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CURUÇÁ

NOTIFICAÇÃO Nº 560/2021 - DIPLAMFCE/TCMPA
(Processo nº 202102247-00)

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas nos termos da Resolução Administrativa nº 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021, **NOTIFICA** o(a) **Sr(a). JEFFERSON FERREIRA DE MIRANDA**, Prefeito(a) de **CURUÇÁ**, no exercício financeiro de 2021, para que no período de **07 a 15 de abril de 2021** responda esta notificação por meio de questionários 1 e 2 padronizados disponíveis nos endereços eletrônicos:

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/484616?lang=pt-BR>

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/537182?lang=pt-BR>

Informa-se que os questionários encontram respaldo na **Instrução Normativa nº 09/2021/TCMPA**, motivada pelo **OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2021**, de 03 de março de 2021, e na **RECOMENDAÇÃO Nº 4/2021**, de 26 de fevereiro de 2021, ambas do **CONSELHO NACIONAL DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS – CNPTC**.

Salienta-se que a aplicação dos questionários tem por objetivo mapear o planejamento e execução da campanha de vacinação contra a Covid-19 nos municípios brasileiros, uma vez que a iniciativa é do CNPTC onde os Tribunais do Brasil todo fazem parte e aplicarão os referidos questionários, o qual terão suas informações disponibilizadas no Hotsite: <https://covid.cnptcbr.org/>

Por oportuno, comunica-se que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará,
em 07 de abril de 2021.

MIRYAM LISHANE VALENTE ALBIM
Diretora da DIPLAMFCE/TCMPA



AO(À) EXMO.(A) SR(A). NORMANDO MENEZES DE SOUZA

PREFEITO(A) MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU

NOTIFICAÇÃO Nº 561/2021 - DIPLAMFCE/TCMPA
(Processo nº 202102247-00)

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas nos termos da Resolução Administrativa nº 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021, **NOTIFICA** o(a) **Sr(a). NORMANDO MENEZES DE SOUZA**, Prefeito(a) de **IGARAPÉ-AÇU**, no exercício financeiro de 2021, para que no período de **07 a 15 de abril de 2021** responda esta notificação por meio de questionários 1 e 2 padronizados disponíveis nos endereços eletrônicos:

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/484616?lang=pt-BR>

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/537182?lang=pt-BR>

Informa-se que os questionários encontram respaldo na Instrução Normativa nº 09/2021/TCMPA, motivada pelo OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2021, de 03 de março de 2021, e na RECOMENDAÇÃO Nº 4/2021, de 26 de fevereiro de 2021, ambas do **CONSELHO NACIONAL DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS – CNPTC**.

Salienta-se que a aplicação dos questionários tem por objetivo mapear o planejamento e execução da campanha de vacinação contra a Covid-19 nos municípios brasileiros, uma vez que a iniciativa é do CNPTC onde os Tribunais do Brasil todo fazem parte e aplicarão os referidos questionários, o qual terão suas informações disponibilizadas no Hotsite: <https://covid.cnptcbr.org/>

Por oportuno, comunica-se que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará,
em 07 de abril de 2021.

MIRYAM LISHANE VALENTE ALBIM
Diretora da DIPLAMFCE/TCMPA

AO(À) EXMO.(A) SR(A). EGILASIO ALVES FEITOSA
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE INHANGAPI

NOTIFICAÇÃO Nº 562/2021 - DIPLAMFCE/TCMPA
(Processo nº 202102247-00)

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas nos termos da Resolução Administrativa nº 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021, **NOTIFICA** o(a) **Sr(a). EGILASIO ALVES FEITOSA**, Prefeito(a) de **INHANGAPI**, no exercício financeiro de 2021, para que no período de **07 a 15 de abril de 2021** responda esta notificação por meio de questionários 1 e 2 padronizados disponíveis nos endereços eletrônicos:

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/484616?lang=pt-BR>

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/537182?lang=pt-BR>

Informa-se que os questionários encontram respaldo na Instrução Normativa nº 09/2021/TCMPA, motivada pelo OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2021, de 03 de março de 2021, e na RECOMENDAÇÃO Nº 4/2021, de 26 de fevereiro de 2021, ambas do **CONSELHO NACIONAL DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS – CNPTC**.

Salienta-se que a aplicação dos questionários tem por objetivo mapear o planejamento e execução da campanha de vacinação contra a Covid-19 nos municípios brasileiros, uma vez que a iniciativa é do CNPTC onde os Tribunais do Brasil todo fazem parte e aplicarão os referidos questionários, o qual terão suas informações disponibilizadas no Hotsite: <https://covid.cnptcbr.org/>

Por oportuno, comunica-se que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará,
em 07 de abril de 2021.

MIRYAM LISHANE VALENTE ALBIM
Diretora da DIPLAMFCE/TCMPA





AO(À) EXMO.(A) SR(A). REGINALDO DE ALCANTARA CARRERA

PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MARACANÃ

NOTIFICAÇÃO Nº 563/2021 - DIPLAMFCE/TCMPA
(Processo nº 202102247-00)

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas nos termos da Resolução Administrativa nº 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021, **NOTIFICA** o(a) **Sr(a). REGINALDO DE ALCANTARA CARRERA**, Prefeito(a) de **MARACANÃ**, no exercício financeiro de 2021, para que no período de **07 a 15 de abril de 2021** responda esta notificação por meio de questionários 1 e 2 padronizados disponíveis nos endereços eletrônicos:

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/484616?lang=pt-BR>

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/537182?lang=pt-BR>

Informa-se que os questionários encontram respaldo na **Instrução Normativa nº 09/2021/TCMPA**, motivada pelo **OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2021**, de 03 de março de 2021, e na **RECOMENDAÇÃO Nº 4/2021**, de 26 de fevereiro de 2021, ambas do **CONSELHO NACIONAL DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS – CNPTC**.

Salienta-se que a aplicação dos questionários tem por objetivo mapear o planejamento e execução da campanha de vacinação contra a Covid-19 nos municípios brasileiros, uma vez que a iniciativa é do CNPTC onde os Tribunais do Brasil todo fazem parte e aplicarão os referidos questionários, o qual terão suas informações disponibilizadas no Hotsite: <https://covid.cnptcbr.org/>

Por oportuno, comunica-se que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará,
em 07 de abril de 2021.

MIRYAM LISHANE VALENTE ALBIM
Diretora da DIPLAMFCE/TCMPA

AO(À) EXMO.(A) SR(A). CLEITON ANDERSON FERREIRA DIAS

PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MARAPANIM

NOTIFICAÇÃO Nº 564/2021 - DIPLAMFCE/TCMPA
(Processo nº 202102247-00)

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas nos termos da Resolução Administrativa nº 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021, **NOTIFICA** o(a) **Sr(a). CLEITON ANDERSON FERREIRA DIAS**, Prefeito(a) de **MARAPANIM**, no exercício financeiro de 2021, para que no período de **07 a 15 de abril de 2021** responda esta notificação por meio de questionários 1 e 2 padronizados disponíveis nos endereços eletrônicos:

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/484616?lang=pt-BR>

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/537182?lang=pt-BR>

Informa-se que os questionários encontram respaldo na **Instrução Normativa nº 09/2021/TCMPA**, motivada pelo **OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2021**, de 03 de março de 2021, e na **RECOMENDAÇÃO Nº 4/2021**, de 26 de fevereiro de 2021, ambas do **CONSELHO NACIONAL DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS – CNPTC**.

Salienta-se que a aplicação dos questionários tem por objetivo mapear o planejamento e execução da campanha de vacinação contra a Covid-19 nos municípios brasileiros, uma vez que a iniciativa é do CNPTC onde os Tribunais do Brasil todo fazem parte e aplicarão os referidos questionários, o qual terão suas informações disponibilizadas no Hotsite: <https://covid.cnptcbr.org/>

Por oportuno, comunica-se que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará,
em 07 de abril de 2021.

MIRYAM LISHANE VALENTE ALBIM
Diretora da DIPLAMFCE/TCMPA





AO(À) EXMO.(A) SR(A). PATRÍCIA RONIelly RAMOS ALENCAR MENDES

PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MARITUBA

NOTIFICAÇÃO Nº 565/2021 - DIPLAMFCE/TCMPA
(Processo nº 202102247-00)

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas nos termos da Resolução Administrativa nº 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021, **NOTIFICA** o(a) **Sr(a). PATRÍCIA RONIelly RAMOS ALENCAR MENDES**, Prefeito(a) de **MARITUBA**, no exercício financeiro de 2021, para que no período de **07 a 15 de abril de 2021** responda esta notificação por meio de questionários 1 e 2 padronizados disponíveis nos endereços eletrônicos:

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/484616?lang=pt-BR>

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/537182?lang=pt-BR>

Informa-se que os questionários encontram respaldo na Instrução Normativa nº 09/2021/TCMPA, motivada pelo OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2021, de 03 de março de 2021, e na RECOMENDAÇÃO Nº 4/2021, de 26 de fevereiro de 2021, ambas do **CONSELHO NACIONAL DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS – CNPTC**.

Salienta-se que a aplicação dos questionários tem por objetivo mapear o planejamento e execução da campanha de vacinação contra a Covid-19 nos municípios brasileiros, uma vez que a iniciativa é do CNPTC onde os Tribunais do Brasil todo fazem parte e aplicarão os referidos questionários, o qual terão suas informações disponibilizadas no Hotsite: <https://covid.cnptcbr.org/>

Por oportuno, comunica-se que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará,
em 07 de abril de 2021.

MIRYAM LISHANE VALENTE ALBIM
Diretora da DIPLAMFCE/TCMPA

AO(À) EXMO.(A) SR(A). CLAUDIA DO SOCORRO PINHEIRO NETO

PREFEITO(A) MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA

NOTIFICAÇÃO Nº 566/2021 - DIPLAMFCE/TCMPA
(Processo nº 202102247-00)

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas nos termos da Resolução Administrativa nº 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021, **NOTIFICA** o(a) **Sr(a). CLAUDIA DO SOCORRO PINHEIRO NETO**, Prefeito(a) de **NOVA TIMBOTEUA**, no exercício financeiro de 2021, para que no período de **07 a 15 de abril de 2021** responda esta notificação por meio de questionários 1 e 2 padronizados disponíveis nos endereços eletrônicos:

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/484616?lang=pt-BR>

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/537182?lang=pt-BR>

Informa-se que os questionários encontram respaldo na Instrução Normativa nº 09/2021/TCMPA, motivada pelo OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2021, de 03 de março de 2021, e na RECOMENDAÇÃO Nº 4/2021, de 26 de fevereiro de 2021, ambas do **CONSELHO NACIONAL DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS – CNPTC**.

Salienta-se que a aplicação dos questionários tem por objetivo mapear o planejamento e execução da campanha de vacinação contra a Covid-19 nos municípios brasileiros, uma vez que a iniciativa é do CNPTC onde os Tribunais do Brasil todo fazem parte e aplicarão os referidos questionários, o qual terão suas informações disponibilizadas no Hotsite: <https://covid.cnptcbr.org/>

Por oportuno, comunica-se que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará,
em 07 de abril de 2021.

MIRYAM LISHANE VALENTE ALBIM
Diretora da DIPLAMFCE/TCMPA





AO(À) EXMO.(A) SR(A). JOÃO PEREIRA DA SILVA NETO

PREFEITO(A) MUNICIPAL DE PEIXE-BOI

NOTIFICAÇÃO Nº 567/2021 - DIPLAMFCE/TCMPA
(Processo nº 202102247-00)

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas nos termos da Resolução Administrativa nº 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021, **NOTIFICA** o(a) **Sr(a). JOÃO PEREIRA DA SILVA NETO**, Prefeito(a) de **PEIXE-BOI**, no exercício financeiro de 2021, para que no período de **07 a 15 de abril de 2021** responda esta notificação por meio de questionários 1 e 2 padronizados disponíveis nos endereços eletrônicos:

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/484616?lang=pt-BR>

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/537182?lang=pt-BR>

Informa-se que os questionários encontram respaldo na Instrução Normativa nº 09/2021/TCMPA, motivada pelo OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2021, de 03 de março de 2021, e na RECOMENDAÇÃO Nº 4/2021, de 26 de fevereiro de 2021, ambas do **CONSELHO NACIONAL DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS – CNPTC**.

Salienta-se que a aplicação dos questionários tem por objetivo mapear o planejamento e execução da campanha de vacinação contra a Covid-19 nos municípios brasileiros, uma vez que a iniciativa é do CNPTC onde os Tribunais do Brasil todo fazem parte e aplicarão os referidos questionários, o qual terão suas informações disponibilizadas no Hotsite: <https://covid.cnptcbr.org/>

Por oportuno, comunica-se que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará,
em 07 de abril de 2021.

MIRYAM LISHANE VALENTE ALBIM
Diretora da DIPLAMFCE/TCMPA

AO(À) EXMO.(A) SR(A). ÁUREO BEZERRA GOMES
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE PRIMAVERA

NOTIFICAÇÃO Nº 568/2021 - DIPLAMFCE/TCMPA
(Processo nº 202102247-00)

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas nos termos da Resolução Administrativa nº 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021, **NOTIFICA** o(a) **Sr(a). ÁUREO BEZERRA GOMES**, Prefeito(a) de **PRIMAVERA**, no exercício financeiro de 2021, para que no período de **07 a 15 de abril de 2021** responda esta notificação por meio de questionários 1 e 2 padronizados disponíveis nos endereços eletrônicos:

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/484616?lang=pt-BR>

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/537182?lang=pt-BR>

Informa-se que os questionários encontram respaldo na Instrução Normativa nº 09/2021/TCMPA, motivada pelo OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2021, de 03 de março de 2021, e na RECOMENDAÇÃO Nº 4/2021, de 26 de fevereiro de 2021, ambas do **CONSELHO NACIONAL DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS – CNPTC**.

Salienta-se que a aplicação dos questionários tem por objetivo mapear o planejamento e execução da campanha de vacinação contra a Covid-19 nos municípios brasileiros, uma vez que a iniciativa é do CNPTC onde os Tribunais do Brasil todo fazem parte e aplicarão os referidos questionários, o qual terão suas informações disponibilizadas no Hotsite: <https://covid.cnptcbr.org/>

Por oportuno, comunica-se que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará,
em 07 de abril de 2021.

MIRYAM LISHANE VALENTE ALBIM
Diretora da DIPLAMFCE/TCMPA



AO(À) EXMO.(A) SR(A). JOSÉ AUGUSTO DIAS DA SILVA

PREFEITO(A) MUNICIPAL DE QUATIPURU

NOTIFICAÇÃO Nº 569/2021 - DIPLAMFCE/TCMPA
(Processo nº 202102247-00)

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas nos termos da Resolução Administrativa nº 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021, **NOTIFICA** o(a) **Sr(a). JOSÉ AUGUSTO DIAS DA SILVA**, Prefeito(a) de **QUATIPURU**, no exercício financeiro de 2021, para que no período de **07 a 15 de abril de 2021** responda esta notificação por meio de questionários 1 e 2 padronizados disponíveis nos endereços eletrônicos:

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/484616?lang=pt-BR>

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/537182?lang=pt-BR>

Informa-se que os questionários encontram respaldo na **Instrução Normativa nº 09/2021/TCMPA**, motivada pelo OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2021, de 03 de março de 2021, e na RECOMENDAÇÃO Nº 4/2021, de 26 de fevereiro de 2021, ambas do **CONSELHO NACIONAL DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS – CNPTC**.

Salienta-se que a aplicação dos questionários tem por objetivo mapear o planejamento e execução da campanha de vacinação contra a Covid-19 nos municípios brasileiros, uma vez que a iniciativa é do CNPTC onde os Tribunais do Brasil todo fazem parte e aplicarão os referidos questionários, o qual terão suas informações disponibilizadas no Hotsite: <https://covid.cnptcbr.org/>

Por oportuno, comunica-se que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará,
em 07 de abril de 2021.

MIRYAM LISHANE VALENTE ALBIM
Diretora da DIPLAMFCE/TCMPA

AO(À) EXMO.(A) SR(A). THIAGO REIS PIMENTEL
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO

NOTIFICAÇÃO Nº 570/2021 - DIPLAMFCE/TCMPA
(Processo nº 202102247-00)

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas nos termos da Resolução Administrativa nº 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021, **NOTIFICA** o(a) **Sr(a). THIAGO REIS PIMENTEL**, Prefeito(a) de **SANTARÉM NOVO**, no exercício financeiro de 2021, para que no período de **07 a 15 de abril de 2021** responda esta notificação por meio de questionários 1 e 2 padronizados disponíveis nos endereços eletrônicos:

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/484616?lang=pt-BR>

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/537182?lang=pt-BR>

Informa-se que os questionários encontram respaldo na **Instrução Normativa nº 09/2021/TCMPA**, motivada pelo OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2021, de 03 de março de 2021, e na RECOMENDAÇÃO Nº 4/2021, de 26 de fevereiro de 2021, ambas do **CONSELHO NACIONAL DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS – CNPTC**.

Salienta-se que a aplicação dos questionários tem por objetivo mapear o planejamento e execução da campanha de vacinação contra a Covid-19 nos municípios brasileiros, uma vez que a iniciativa é do CNPTC onde os Tribunais do Brasil todo fazem parte e aplicarão os referidos questionários, o qual terão suas informações disponibilizadas no Hotsite: <https://covid.cnptcbr.org/>

Por oportuno, comunica-se que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará,
em 07 de abril de 2021.

MIRYAM LISHANE VALENTE ALBIM
Diretora da DIPLAMFCE/TCMPA





AO(À) EXMO.(A) SR(A). PAULO ELSON DA SILVA E SILVA
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM

**NOTIFICAÇÃO Nº 571/2021 - DIPLAMFCE/TCMPA
(Processo nº 202102247-00)**

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas nos termos da Resolução Administrativa nº 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021, **NOTIFICA** o(a) Sr(a). **PAULO ELSON DA SILVA E SILVA**, Prefeito(a) de **SÃO DOMINGOS DO CAPIM**, no exercício financeiro de 2021, para que no período de **07 a 15 de abril de 2021** responda esta notificação por meio de questionários 1 e 2 padronizados disponíveis nos endereços eletrônicos:

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/484616?lang=pt-BR>

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/537182?lang=pt-BR>

Informa-se que os questionários encontram respaldo na Instrução Normativa nº 09/2021/TCMPA, motivada pelo OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2021, de 03 de março de 2021, e na RECOMENDAÇÃO Nº 4/2021, de 26 de fevereiro de 2021, ambas do **CONSELHO NACIONAL DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS – CNPTC**.

Salienta-se que a aplicação dos questionários tem por objetivo mapear o planejamento e execução da campanha de vacinação contra a Covid-19 nos municípios brasileiros, uma vez que a iniciativa é do CNPTC onde os Tribunais do Brasil todo fazem parte e aplicarão os referidos questionários, o qual terão suas informações disponibilizadas no Hotsite: <https://covid.cnptcbr.org/>. Por oportuno, comunica-se que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará,
em 07 de abril de 2021.

MIRYAM LISHANE VALENTE ALBIM
Diretora da DIPLAMFCE/TCMPA

AO(À) EXMO.(A) SR(A). MARCOS CESAR BARBOSA E SILVA

PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ

**NOTIFICAÇÃO Nº 572/2021 - DIPLAMFCE/TCMPA
(Processo nº 202102247-00)**

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas nos termos da Resolução Administrativa nº 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021, **NOTIFICA** o(a) Sr(a). **MARCOS CESAR BARBOSA E SILVA**, Prefeito(a) de **SÃO FRANCISCO DO PARÁ**, no exercício financeiro de 2021, para que no período de **07 a 15 de abril de 2021** responda esta notificação por meio de questionários 1 e 2 padronizados disponíveis nos endereços eletrônicos:

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/484616?lang=pt-BR>

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/537182?lang=pt-BR>

Informa-se que os questionários encontram respaldo na Instrução Normativa nº 09/2021/TCMPA, motivada pelo OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2021, de 03 de março de 2021, e na RECOMENDAÇÃO Nº 4/2021, de 26 de fevereiro de 2021, ambas do **CONSELHO NACIONAL DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS – CNPTC**.

Salienta-se que a aplicação dos questionários tem por objetivo mapear o planejamento e execução da campanha de vacinação contra a Covid-19 nos municípios brasileiros, uma vez que a iniciativa é do CNPTC onde os Tribunais do Brasil todo fazem parte e aplicarão os referidos questionários, o qual terão suas informações disponibilizadas no Hotsite: <https://covid.cnptcbr.org/>. Por oportuno, comunica-se que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará,
em 07 de abril de 2021.

MIRYAM LISHANE VALENTE ALBIM
Diretora da DIPLAMFCE/TCMPA



AO(À) EXMO.(A) SR(A). KAMILY MARIA FERREIRA ARAÚJO

PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS

NOTIFICAÇÃO Nº 573/2021 - DIPLAMFCE/TCMPA
(Processo nº 202102247-00)

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas nos termos da Resolução Administrativa nº 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021, **NOTIFICA** o(a) **Sr(a). KAMILY MARIA FERREIRA ARAÚJO**, Prefeito(a) de **SÃO JOÃO DE PIRABAS**, no exercício financeiro de 2021, para que no período de **07 a 15 de abril de 2021** responda esta notificação por meio de questionários 1 e 2 padronizados disponíveis nos endereços eletrônicos:

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/484616?lang=pt-BR>

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/537182?lang=pt-BR>

Informa-se que os questionários encontram respaldo na **Instrução Normativa nº 09/2021/TCMPA**, motivada pelo **OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2021**, de 03 de março de 2021, e na **RECOMENDAÇÃO Nº 4/2021**, de 26 de fevereiro de 2021, ambas do **CONSELHO NACIONAL DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS – CNPTC**.

Salienta-se que a aplicação dos questionários tem por objetivo mapear o planejamento e execução da campanha de vacinação contra a Covid-19 nos municípios brasileiros, uma vez que a iniciativa é do CNPTC onde os Tribunais do Brasil todo fazem parte e aplicarão os referidos questionários, o qual terão suas informações disponibilizadas no Hotsite: <https://covid.cnptcbr.org/>

Por oportuno, comunica-se que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará,
em 07 de abril de 2021.

MIRYAM LISHANE VALENTE ALBIM
Diretora da DIPLAMFCE/TCMPA

AO(À) EXMO.(A) SR(A). ELINALDO MATOS DA SILVA
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE TERRA ALTA

NOTIFICAÇÃO Nº 574/2021 - DIPLAMFCE/TCMPA
(Processo nº 202102247-00)

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas nos termos da Resolução Administrativa nº 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021, **NOTIFICA** o(a) **Sr(a). ELINALDO MATOS DA SILVA**, Prefeito(a) de **TERRA ALTA**, no exercício financeiro de 2021, para que no período de **07 a 15 de abril de 2021** responda esta notificação por meio de questionários 1 e 2 padronizados disponíveis nos endereços eletrônicos:

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/484616?lang=pt-BR>

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/537182?lang=pt-BR>

Informa-se que os questionários encontram respaldo na **Instrução Normativa nº 09/2021/TCMPA**, motivada pelo **OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2021**, de 03 de março de 2021, e na **RECOMENDAÇÃO Nº 4/2021**, de 26 de fevereiro de 2021, ambas do **CONSELHO NACIONAL DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS – CNPTC**.

Salienta-se que a aplicação dos questionários tem por objetivo mapear o planejamento e execução da campanha de vacinação contra a Covid-19 nos municípios brasileiros, uma vez que a iniciativa é do CNPTC onde os Tribunais do Brasil todo fazem parte e aplicarão os referidos questionários, o qual terão suas informações disponibilizadas no Hotsite: <https://covid.cnptcbr.org/>

Por oportuno, comunica-se que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará,
em 07 de abril de 2021.

MIRYAM LISHANE VALENTE ALBIM
Diretora da DIPLAMFCE/TCMPA





**AO(À) EXMO.(A) SR(A). JOSÉ BRÁULIO DA COSTA
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE TRACUATEUA**

**NOTIFICAÇÃO Nº 575/2021 - DIPLAMFCE/TCMPA
(Processo nº 202102247-00)**

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas nos termos da Resolução Administrativa nº 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021, **NOTIFICA** o(a) **Sr(a). JOSÉ BRÁULIO DA COSTA**, Prefeito(a) de **TRACUATEUA**, no exercício financeiro de 2021, para que no período de **07 a 15 de abril de 2021** responda esta notificação por meio de questionários 1 e 2 padronizados disponíveis nos endereços eletrônicos:

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/484616?lang=pt-BR>

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/537182?lang=pt-BR>

Informa-se que os questionários encontram respaldo na Instrução Normativa nº 09/2021/TCMPA, motivada pelo OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2021, de 03 de março de 2021, e na RECOMENDAÇÃO Nº 4/2021, de 26 de fevereiro de 2021, ambas do **CONSELHO NACIONAL DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS – CNPTC**.

Salienta-se que a aplicação dos questionários tem por objetivo mapear o planejamento e execução da campanha de vacinação contra a Covid-19 nos municípios brasileiros, uma vez que a iniciativa é do CNPTC onde os Tribunais do Brasil todo fazem parte e aplicarão os referidos questionários, o qual terão suas informações disponibilizadas no Hotsite: <https://covid.cnptcbr.org/>

Por oportuno, comunica-se que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará,
em 07 de abril de 2021.

MIRYAM LISHANE VALENTE ALBIM
Diretora da DIPLAMFCE/TCMPA

**AO(À) EXMO.(A) SR(A). ISAÍAS JOSÉ SILVA OLIVEIRA
NETO**

PREFEITO(A) MUNICIPAL DE VISEU

**NOTIFICAÇÃO Nº 576/2021 - DIPLAMFCE/TCMPA
(Processo nº 202102247-00)**

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas nos termos da Resolução Administrativa nº 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021, **NOTIFICA** o(a) **Sr(a). ISAÍAS JOSÉ SILVA OLIVEIRA NETO**, Prefeito(a) de **VISEU**, no exercício financeiro de 2021, para que no período de **07 a 15 de abril de 2021** responda esta notificação por meio de questionários 1 e 2 padronizados disponíveis nos endereços eletrônicos:

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/484616?lang=pt-BR>

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/537182?lang=pt-BR>

Informa-se que os questionários encontram respaldo na Instrução Normativa nº 09/2021/TCMPA, motivada pelo OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2021, de 03 de março de 2021, e na RECOMENDAÇÃO Nº 4/2021, de 26 de fevereiro de 2021, ambas do **CONSELHO NACIONAL DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS – CNPTC**.

Salienta-se que a aplicação dos questionários tem por objetivo mapear o planejamento e execução da campanha de vacinação contra a Covid-19 nos municípios brasileiros, uma vez que a iniciativa é do CNPTC onde os Tribunais do Brasil todo fazem parte e aplicarão os referidos questionários, o qual terão suas informações disponibilizadas no Hotsite: <https://covid.cnptcbr.org/>

Por oportuno, comunica-se que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará,
em 07 de abril de 2021.

MIRYAM LISHANE VALENTE ALBIM
Diretora da DIPLAMFCE/TCMPA



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

EDIÇÃO EXTRA

BIÊNIO – janeiro de 2021/janeiro de 2023

Mara Lúcia Barbalho da Cruz

Conselheira/Presidente do TCMPE

Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Conselheiro/Vice-Presidente do TCMPE

Francisco Sérgio Belich de Souza Leão

Conselheiro/Corregedor do TCMPE

Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Conselheiro/Ouvidor do TCMPE

Sebastião Cezar Leão Colares

Conselheiro/Presidente da Câmara Especial do TCMPE

José Carlos Araújo

Conselheiro/Vice-Presidente da Câmara Especial do TCMPE

Aloísio Augusto Lopes Chaves

Conselheiro

CONSELHEIRO(A) SUBSTITUTO(A):

↳ **José Alexandre da Cunha Pessoa**

↳ **Sérgio Franco Dantas**

↳ **Adriana Cristina Dias Oliveira**

↳ **Márcia Tereza Assis da Costa**

CRIAÇÃO

“O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela **Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980**, à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal.”

MISSÃO

“Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade.”

VISÃO

“Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública.”

REGULAMENTAÇÃO/DOE do TCMPE

Lei Complementar nº 102/2015, 25/09/2015;
Instrução Normativa nº 03/2016/TCMPA;
Sua estreia aconteceu em 13/12/2016.

CONTATO/DOE do TCMPE

Secretaria Geral/ (91) 3210-7545

suporte.doe@tcm.pa.gov.br

ENDEREÇO/TCMPA

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio.
Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055
Telefone: (91) 3210-7500 (Geral)

ESCOLA DE GOVERNANÇA ORGANIZA III ENCONTRO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO

A Escola de Governança Pública do Governo do Estado, em parceria com os órgãos que integram a Rede de Compartilhamento de Boas Práticas em Gestão, entre os quais o Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCMPA), está



organizando a realização, neste ano, do III Encontro dos Servidores Públicos do Estado, devido importância do evento para toda a sociedade e para o fortalecimento das instituições participantes.

Com o objetivo de colher opiniões e sugestões a fim de aprimorar o evento, a Escola de Governança Pública solicita que todos os servidores participem, por meio do formulário abaixo, da avaliação do II Encontro de Servidores Públicos, realizado em 2020. Além do TCMPE, a Rede de Compartilhamento de Boas Práticas em Gestão é composta pelo MPCMPA, ALEPA, TCEPA, MPCEPA, TJEPA e MPEPA.

[Formulário de Avaliação](#)

HISTÓRICO - Em 2019, depois de intensos estudos e análises que ocorreram após a participação em eventos externos, o TCMPE, de forma pioneira no Estado, deu origem à Rede de Compartilhamento de Boas Práticas em Gestão, com o objetivo de promover a cooperação técnica, científica e educacional de pessoas nas instituições públicas. O projeto foi tão bem aceito que ganhou a parceria de diversos órgãos estaduais e culminou com o I Encontro dos Servidores Públicos do Estado, realizado no Hangar, em comemoração ao Dia do Servidor Público. O evento alcançou a marca de 2.300 participantes.

O resultado teve repercussão altamente positiva, de tal forma que, em 2020, o II Encontro foi realizado pelo Governo do Pará, através de sua Escola de Governança Pública, em parceria com o Governo do Estado do Pará, TCMPE, MPCMPA, ALEPA, TCEPA, MPCEPA, TJEPA, MPEPA e Defensoria Pública do Pará. Entretanto, devido à pandemia de Covid-19, ocorreu em formato exclusivamente online, alcançando mais de 3.600 visualizações no Brasil.

Segundo a Rede de Compartilhamento de Boas Práticas em Gestão, participação e colaboração com as avaliações do II Encontro dos Servidores Públicos do Estado é muito importante para um sucesso ainda maior no evento deste ano.

NESTA EDIÇÃO

DA CÂMARA ESPECIAL

ATO DE JULGAMENTO 02



www.tcm.pa.gov.br

Consulta via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCMPE é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.



@tcmpera

DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE

DA CÂMARA ESPECIAL**ATO DE JULGAMENTO****ACÓRDÃO**

ACÓRDÃO Nº 38.301

Processo Nº: 201604428-00

Natureza: Pensão

Origem: Instituto de Previdência do Município de Tucuruí - IPASET

Município: Tucuruí

Interessadas: Ana Celha Gomes da Silva e Palloma de Jesus da S. Bugarim Martins

Responsável: Ademildo Alves de Medeiros - Diretor

Membro MPCM: Maria Inez de Mendonça Gueiros

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (art.70, § 7º c/c o art. 110, III do Ato nº 23/2020-TCM/PA)

EMENTA: PENSÃO. IRREGULARIDADES NO ATO CONCESSÓRIO. INDÍCIOS DE MÁ-FÉ, GRAVE VIOLAÇÃO À ORDEM JURÍDICA OU FRAUDE PROCESSUAL NA PRODUÇÃO DO ATO. NEGATIVA DE REGISTRO. DETERMINAÇÃO DE ENVIO DE NOVO ATO LIVRE DE FALHAS. SUSPENSÃO DOS PAGAMENTOS DECORRENTES DO ATO. ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO RELATOR DAS CONTAS DE 2016 A 2021 PARA INSTAURAÇÃO OU CONVERSÃO DO PROCESSO EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. REMESSA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. CÓPIA DA DECISÃO AOS ATUAIS CHEFES DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAIS E AO CONSELHO FISCAL DO IPASET.

1.Comprovado o vínculo das beneficiárias com o segurado.

2.Ato apresentado sem a indicação do fundamento constitucional.

3.Não demonstração da legalidade do valor do provento, pois não consta adscrição das parcelas no ato concessório e nem a planilha de cálculo do provento nos autos, somados aos indícios de má-fé, grave violação à ordem jurídica ou fraude processual, que restaram configurados diante da comprovada ciência dos gestores do órgão previdenciário, da coleção de irregularidades destacadas na análise técnica de auditoria, contratada pelo próprio instituto.

4.Possibilidade de que o prazo para apreciação da legalidade do ato por este TCM expirasse, diante do que

decidiu o STF no julgamento do Recurso Extraordinário 636.553/RS, apreciando o tema 445 da repercussão geral, em 19/2/2020.

5.As manifestações do NAP e MPCM, pela negativa do registro do ato, estão de acordo com o que estabelece a Instrução Normativa nº 08/2021/TCMPA, de 24/02/2021, que aprovou a Nota Técnica nº 01/2021/TCMPA e em consonância com o Tema 455 – Repercussão Geral (RE 636.553) do Supremo Tribunal Federal.

6.Caso as irregularidades, que conduziram à negativa de registro, sejam sanadas, submeter ao Tribunal novo ato, livre das falhas apontadas ou afastada a ilegalidade verificada, conforme art. 674 do Regimento Interno do TCM-PA (Ato nº 23/2020), na forma e nos termos da Resolução Administrativa nº 18/2018/TCM/PA.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 75, inciso I do Regimento Interno (Ato nº 23/2020), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, que passam a integrar esta decisão:

I - Considerar **ilegal e negar registro** à **Portaria nº 024/2016** de 15/02/2016 do Instituto de Previdência do Município de Tucuruí, que concedeu pensão por morte à **Sra. Ana Celha Gomes da Silva** - CPF nº 70883165287 e **Palloma de Jesus da Silva Bugarim Martins** - CPF nº 43167810220, viúva e filha menor do servidor Jardel de Jesus Bugarim Martins - CPF nº 43167810220, no valor de R\$1.403,46 (um mil, quatrocentos e três reais e quarenta e seis centavos), sem apresentar o fundamento constitucional. II - Fixar **prazo de 30 (trinta) dias**, contados da ciência desta decisão, para que Instituto de Previdência de Tucuruí adote as medidas saneadoras cabíveis, sem prejuízo das sanções previstas no art. 673 do Regimento Interno do TCM-PA (Ato nº 23/2020). III - Saneadas as irregularidades que conduziram à negativa de registro, deverá o IPASET **submeter ao Tribunal novo ato**, livre das falhas apontadas ou afastada a ilegalidade verificada, conforme art. 674 do Regimento Interno do TCM-PA (Ato nº 23/2020), **na forma e nos termos da Resolução Administrativa nº 18/2018/TCM/PA**. IV - O IPASET **deverá fazer cessar todo e qualquer pagamento decorrente do ato impugnado**, conforme art. 672 do RI desta Corte, sob pena de ressarcimento das quantias pagas após essa data, sem prejuízo de outras sanções previstas neste Regimento, devendo comunicar ao Tribunal as providências adotadas.



V – Encaminhar os autos aos relatores das contas dos exercícios de 2016 a 2021, considerando os pagamentos efetuados ao longo desse período, para que, a seu critério, determinem a instauração ou conversão do processo em tomada de contas especial, para apuração do fato, identificação dos responsáveis e a quantificação do dano, diante dos indícios de procedimento culposos ou dolosos na concessão do benefício, sem fundamento legal, ou a não suspensão de pagamento de parcela que componha proventos constatada como irregular, nos termos do art. 673, §1º do Regimento Interno (Ato nº 23/2020), além da implementação de outras medidas que entenderem cabíveis. VI – Remeter cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para as providências que entender cabíveis, nos termos do art. 78 da LOTCM/PA. VII - Enviar cópia da decisão aos atuais chefes dos Poderes Executivo e Legislativo municipais, assim como ao Conselho Fiscal do IPASET para conhecimento. VIII - Determinar ao IPASET, que **dê ciência ao interessado acerca desta decisão.**

Sala Virtual da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 5 de abril de 2021.

ACÓRDÃO Nº 38.302

Processo Nº: 201604432-00

Natureza: Pensão

Origem: Instituto de Previdência do Município de Tucuruí - IPASET

Município: Tucuruí

Interessadas: Claudia Leticia Costa de Carvalho, Ana Claudia Costa de Carvalho e Flavia Mariah Costa de Carvalho

Responsável: Ademildo Alves de Medeiros - Diretor

Membro MPCM: Maria Inez de Mendonça Gueiros

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (art.70, § 7º c/c o art. 110, III do Ato nº 23/2020-TCM/PA)

EMENTA: PENSÃO. IRREGULARIDADES NO ATO CONCESSÓRIO. INDÍCIOS DE MÁ-FÉ, GRAVE VIOLAÇÃO À ORDEM JURÍDICA OU FRAUDE PROCESSUAL NA PRODUÇÃO DO ATO. NEGATIVA DE REGISTRO. DETERMINAÇÃO DE ENVIO DE NOVO ATO LIVRE DE FALHAS. SUSPENSÃO DOS PAGAMENTOS DECORRENTES DO ATO. ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO RELATOR DAS CONTAS DE 2016 A 2021 PARA INSTAURAÇÃO OU CONVERSÃO DO PROCESSO EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. REMESSA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. CÓPIA DA DECISÃO AOS ATUAIS CHEFES DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAIS E AO CONSELHO FISCAL DO IPASET.

1.Comprovado o vínculo das beneficiárias com o segurado.

2.Ato apresentado sem a indicação do fundamento constitucional.

3.Não demonstração da legalidade do valor do provento, pois não consta adescrição das parcelas no ato concessório e nem a planilha de cálculo do provento nos autos, somados aos indícios de má-fé, grave violação à ordem jurídica ou fraude processual, que restaram configurados diante da comprovada ciência dos gestores do órgão previdenciário, da coleção de irregularidades destacadas na análise técnica de auditoria, contratada pelo próprio instituto.

4.Possibilidade de que o prazo para apreciação da legalidade do ato por este TCM expirasse, diante do que decidiu o STF no julgamento do Recurso Extraordinário 636.553/RS, apreciando o tema 445 da repercussão geral, em 19/2/2020.

5.As manifestações do NAP e MPCM, pela negativa do registro do ato, estão de acordo com o que estabelece a Instrução Normativa nº 08/2021/TCMPA, de 24/02/2021, que aprovou a Nota Técnica nº 01/2021/TCMPA e em consonância com o Tema 455 – Repercussão Geral (RE 636.553) do Supremo Tribunal Federal.

6.Caso as irregularidades, que conduziram à negativa de registro, sejam sanadas, submeter ao Tribunal novo ato, livre das falhas apontadas ou afastada a ilegalidade verificada, conforme art. 674 do Regimento Interno do TCM-PA (Ato nº 23/2020), na forma e nos termos da Resolução Administrativa nº 18/2018/TCM/PA.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 75, inciso I do Regimento Interno (Ato nº 23/2020), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, que passam a integrar esta decisão:

I - Considerar **ilegal e negar registro** à **Portaria nº 22/2016** de 15/02/2016 do Instituto de Previdência do Município de Tucuruí, que concedeu pensão por morte à **Sra. Claudia Leticia Costa de Carvalho** - CPF Nº 26188651204, **Ana Claudia Costa de Carvalho** e **Flavia Mariah Costa de Carvalho** - CPF Nº 03357050226, viúva e filhas menores do servidor Manoel Garcia de Carvalho - CPF Nº 14237628272, no valor de R\$2.899,99 (dois mil, oitocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), sem apresentar o fundamento constitucional.



II - Fixar **prazo de 30 (trinta) dias**, contados da ciência desta decisão, para que Instituto de Previdência de Tucuruí adote as medidas saneadoras cabíveis, sem prejuízo das sanções previstas no art. 673 do Regimento Interno do TCM-PA (Ato n.º 23/2020).

III - O IPASET **deverá fazer cessar todo e qualquer pagamento decorrente do ato impugnado**, conforme art. 672 do RI desta Corte, sob pena de ressarcimento das quantias pagas após essa data, sem prejuízo de outras sanções previstas neste Regimento, devendo comunicar ao Tribunal as providências adotadas.

IV - Saneadas as irregularidades que conduziram à negativa de registro, **deverá o IPASET submeter ao Tribunal novo ato**, livre das falhas apontadas ou afastada a ilegalidade verificada, conforme art. 674 do Regimento Interno do TCM-PA (Ato n.º 23/2020), **na forma e nos termos da Resolução Administrativa nº 18/2018/TCM/PA**.

V – **Encaminhar os autos aos relatores das contas** dos exercícios de 2016 a 2021, considerando os pagamentos efetuados ao longo desse período, para que, a seu critério, determinem a instauração ou conversão do processo em tomada de contas especial, para apuração do fato, identificação dos responsáveis e a quantificação do dano, diante dos indícios de procedimento culposos ou dolosos na concessão do benefício, sem fundamento legal, ou a não suspensão de pagamento de parcela que componha proventos constatada como irregular, nos termos do art. 673, §1º do Regimento Interno (Ato nº 23/2020), além da implementação de outras medidas que entenderem cabíveis. VI – Remeter cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para as providências que entender cabíveis, nos termos do art. 78 da LOTCM/PA. VII - Enviar cópia da decisão aos atuais chefes dos Poderes Executivo e Legislativo municipais, assim como ao Conselho Fiscal do IPASET para conhecimento.

VIII - Determinar ao IPASET, que **dê ciência ao interessado acerca desta decisão**.

Sala Virtual da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 5 de abril de 2021.

ACÓRDÃO Nº 38.303

Processo Nº 201604434-00

Natureza: Pensão

Origem: Instituto de Previdência do Município de Tucuruí - IPASET

Município: Tucuruí

Interessado: Marinaldo Barros dos Santos

Responsável: Ademildo Alves de Medeiros - Diretor

Membro MPCM: Maria Inez de Mendonça Gueiros

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (art.70, § 7º c/c o art. 110, III do Ato nº 23/2020-TCM/PA)

EMENTA: PENSÃO. IRREGULARIDADES NO ATO CONCESSÓRIO. INDÍCIOS DE MÁ-FÉ, GRAVE VIOLAÇÃO À ORDEM JURÍDICA OU FRAUDE PROCESSUAL NA PRODUÇÃO DO ATO. NEGATIVA DE REGISTRO. DETERMINAÇÃO DE ENVIO DE NOVO ATO LIVRE DE FALHAS. SUSPENSÃO DOS PAGAMENTOS DECORRENTES DO ATO. ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO RELATOR DAS CONTAS DE 2016 A 2021 PARA INSTAURAÇÃO OU CONVERSÃO DO PROCESSO EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. REMESSA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. CÓPIA DA DECISÃO AOS ATUAIS CHEFES DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAIS E AO CONSELHO FISCAL DO IPASET.

1.Comprovado o vínculo das beneficiárias com o segurado.

2.Ato apresentado sem a indicação do fundamento constitucional.

3.Não demonstração da legalidade do valor do provento, pois não consta adscrição das parcelas no ato concessório e nem a planilha de cálculo do provento nos autos, somados aos indícios de má-fé, grave violação à ordem jurídica ou fraude processual, que restaram configurados diante da comprovada ciência dos gestores do órgão previdenciário, da coleção de irregularidades destacadas na análise técnica de auditoria, contratada pelo próprio instituto.

4.Possibilidade de que o prazo para apreciação da legalidade do ato por este TCM expirasse, diante do que decidiu o STF no julgamento do Recurso Extraordinário 636.553/RS, apreciando o tema 445 da repercussão geral, em 19/2/2020.

5.As manifestações do NAP e MPCM, pela negativa do registro do ato, estão de acordo com o que estabelece a Instrução Normativa nº 08/2021/TCMPA, de 24/02/2021, que aprovou a Nota Técnica nº 01/2021/TCMPA e em consonância com o Tema 455 – Repercussão Geral (RE 636.553) do Supremo Tribunal Federal.

6.Caso as irregularidades, que conduziram à negativa de registro, sejam sanadas, submeter ao Tribunal novo ato, livre das falhas apontadas ou afastada a ilegalidade verificada, conforme art. 674 do Regimento Interno do TCM-PA (Ato n.º 23/2020), na forma e nos termos da Resolução Administrativa nº 18/2018/TCM/PA.



ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 75, inciso I do Regimento Interno (Ato nº 23/2020), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, que passam a integrar esta decisão:

I - Considerar **ilegal e negar registro à Portaria nº 021/2016** de 15/02/2016 do Instituto de Previdência do Município de Tucuruí, que concedeu pensão por morte ao **Sr. Marinaldo Barros dos Santos** - CPF Nº 25901389204, viúvo da servidora falecida Joelma da Silva Caripuna - CPF Nº 30381045234, no valor de R\$2.882,63 (dois mil, oitocentos e oitenta e dois reais e sessenta e três centavos), sem apresentar o fundamento constitucional.

II - Fixar **prazo de 30 (trinta) dias**, contados da ciência desta decisão, para que Instituto de Previdência de Tucuruí adote as medidas saneadoras cabíveis, sem prejuízo das sanções previstas no art. 673 do Regimento Interno do TCM-PA (Ato n.º 23/2020).

III - O IPASET **deverá fazer cessar todo e qualquer pagamento decorrente do ato impugnado**, conforme art. 672 do RI desta Corte, sob pena de ressarcimento das quantias pagas após essa data, sem prejuízo de outras sanções previstas neste Regimento, devendo comunicar ao Tribunal as providências adotadas.

IV - Saneadas as irregularidades que conduziram à negativa de registro, deverá o IPASET **submeter ao Tribunal novo ato**, livre das falhas apontadas ou afastada a ilegalidade verificada, conforme art. 674 do Regimento Interno do TCM-PA (Ato n.º 23/2020), **na forma e nos termos da Resolução Administrativa nº 18/2018/TCM/PA**.

V – **Encaminhar os autos aos relatores das contas** dos exercícios de 2016 a 2021, considerando os pagamentos efetuados ao longo desse período, para que, a seu critério, determinem a instauração ou conversão do processo em tomada de contas especial, para apuração do fato, identificação dos responsáveis e a quantificação do dano, diante dos indícios de procedimento culposos ou dolosos na concessão do benefício, sem fundamento legal, ou a não suspensão de pagamento de parcela que componha proventos constatada como irregular, nos termos do art. 673, §1º do Regimento Interno (Ato nº 23/2020), além da implementação de outras medidas que entenderem cabíveis.

VI – Remeter cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para as providências que entender cabíveis, nos termos do art. 78 da LOTCM/PA.

VII - Enviar cópia da decisão aos atuais chefes dos Poderes Executivo e Legislativo municipais, assim como ao Conselho Fiscal do IPASET para conhecimento.

VIII - Determinar ao IPASET, que **dê ciência ao interessado acerca desta decisão**.

Sala Virtual da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 5 de abril de 2021.

ACÓRDÃO Nº 38.304

Processo Nº: 201604441-00

Natureza: Pensão

Origem: Instituto de Previdência do Município de Tucuruí - IPASET

Município: Tucuruí

Interessada: Maria Silva

Responsável: Ademildo Alves de Medeiros - Diretor

Membro MPCM: Maria Regina Cunha

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (art.70, § 7º c/c o art. 110, III do Ato nº 23/2020-TCM/PA)

EMENTA: PENSÃO. IRREGULARIDADES NO ATO CONCESSÓRIO. INDÍCIOS DE MÁ-FÉ, GRAVE VIOLAÇÃO À ORDEM JURÍDICA OU FRAUDE PROCESSUAL NA PRODUÇÃO DO ATO. NEGATIVA DE REGISTRO. DETERMINAÇÃO DE ENVIO DE NOVO ATO LIVRE DE FALHAS. SUSPENSÃO DOS PAGAMENTOS DECORRENTES DO ATO. ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO RELATOR DAS CONTAS DE 2016 A 2021 PARA INSTAURAÇÃO OU CONVERSÃO DO PROCESSO EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. REMESSA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. CÓPIA DA DECISÃO AOS ATUAIS CHEFES DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAIS E AO CONSELHO FISCAL DO IPASET.

1.Comprovado o vínculo das beneficiárias com o segurado.

2.Ato apresentado sem a indicação do fundamento constitucional.

3.Não demonstração da legalidade do valor do provento, pois não consta adescrição das parcelas no ato concessório e nem a planilha de cálculo do provento nos autos, somados aos indícios de má-fé, grave violação à ordem jurídica ou fraude processual, que restaram configurados diante da comprovada ciência dos gestores do órgão previdenciário, da coleção de irregularidades destacadas na análise técnica de auditoria, contratada pelo próprio instituto.



4. Possibilidade de que o prazo para apreciação da legalidade do ato por este TCM expirasse, diante do que decidiu o STF no julgamento do Recurso Extraordinário 636.553/RS, apreciando o tema 445 da repercussão geral, em 19/2/2020.

5. As manifestações do NAP e MPCM, pela negativa do registro do ato, estão de acordo com o que estabelece a Instrução Normativa nº 08/2021/TCMPA, de 24/02/2021, que aprovou a Nota Técnica nº 01/2021/TCMPA e em consonância com o Tema 455 – Repercussão Geral (RE 636.553) do Supremo Tribunal Federal.

6. Caso as irregularidades, que conduziram à negativa de registro, sejam sanadas, submeter ao Tribunal novo ato, livre das falhas apontadas ou afastada a ilegalidade verificada, conforme art. 674 do Regimento Interno do TCM-PA (Ato nº 23/2020), na forma e nos termos da Resolução Administrativa nº 18/2018/TCM/PA.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 75, inciso I do Regimento Interno (Ato nº 23/2020), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, que passam a integrar esta decisão:

I - Considerar **ilegal e negar registro à Portaria nº 30/2016** de 23/02/2016 do Instituto de Previdência do Município de Tucuruí, que concedeu pensão por morte à **Sra. Maria Silva** - CPF nº 18720307268, viúva do servidor falecido **Carlos Augusto Ferreira** - CPF nº 21800170220, no valor de R\$1.666,80 (um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos) sem apresentar o fundamento constitucional. II - Fixar **prazo de 30 (trinta) dias**, contados da ciência desta decisão, para que Instituto de Previdência de Tucuruí adote as medidas saneadoras cabíveis, sem prejuízo das sanções previstas no art. 673 do Regimento Interno do TCM-PA (Ato nº 23/2020). III - O IPASET **deverá fazer cessar todo e qualquer pagamento decorrente do ato impugnado**, conforme art. 672 do RI desta Corte, sob pena de ressarcimento das quantias pagas após essa data, sem prejuízo de outras sanções previstas neste Regimento, devendo comunicar ao Tribunal as providências adotadas. IV - Saneadas as irregularidades que conduziram à negativa de registro, **deverá o IPASET submeter ao Tribunal novo ato**, livre das falhas apontadas ou afastada a ilegalidade verificada, conforme art. 674 do Regimento Interno do TCM-PA (Ato nº 23/2020), **na forma e nos termos da Resolução Administrativa nº 18/2018/TCM/PA.**

V – **Encaminhar os autos aos relatores das contas** dos exercícios de 2016 a 2021, considerando os pagamentos efetuados ao longo desse período, para que, a seu critério, determinem a instauração ou conversão do processo em tomada de contas especial, para apuração do fato, identificação dos responsáveis e a quantificação do dano, diante dos indícios de procedimento culposos ou dolosos na concessão do benefício, sem fundamento legal, ou a não suspensão de pagamento de parcela que componha proventos constatada como irregular, nos termos do art. 673, §1º do Regimento Interno (Ato nº 23/2020), além da implementação de outras medidas que entenderem cabíveis. VI – Remeter cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para as providências que entender cabíveis, nos termos do art. 78 da LOTCM/PA. VII - Enviar cópia da decisão aos atuais chefes dos Poderes Executivo e Legislativo municipais, assim como ao Conselho Fiscal do IPASET para conhecimento. VIII - Determinar ao IPASET, que **dê ciência ao interessado acerca desta decisão.**

Sala Virtual da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 5 de abril de 2021.



É UM NOVO JEITO DE SER QUE COMEÇA COM VOCÊ



O CANAL OFICIAL QUE PUBLICA ATOS DO TCM PA E SEUS JURISDICIONADOS

ACESSE:
www.tcm.pa.gov.br

